



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 74

SÁBADO, 23 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO, Nº 13, DE 1990

Aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e a Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, celebrada em Budapeste, em 20 de junho de 1986, assim como o Protocolo, acordado no mesmo local e data, que a integra.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da presente Convenção, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 22 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA HUNGRIA DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE A RENDA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República Popular da Hungria,

Desejando concluir uma Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda;

E ainda desenvolver e facilitar as suas relações econômicas;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I Pessoas Visadas

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO II Impostos Visados

1. Os impostos aos quais se aplica a presente Convenção são:

a) no caso do Brasil:
— o imposto federal sobre a renda, com exclusão do imposto suplementar de renda e do imposto sobre atividades de menor importância (doravante referido como "imposto brasileiro");

b) no caso da República Popular da Hungria:

i) os impostos sobre a renda;

ii) os impostos sobre o lucro;
iii) o imposto especial de sociedades;
iv) a contribuição para o desenvolvimento comunal da população cobrada com base nos impostos sobre a renda;
v) a contribuição da cidade e da comunidade;

vi) o imposto sobre distribuição de dividendos e lucros de sociedades comerciais. (Doravante referidos como "imposto húngaro").

2. A convenção aplica-se também a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem introduzidos após a data da sua assinatura, seja em adição aos impostos acima mencionados, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados notificar-se-ão mutuamente de quaisquer modificações significativas que tenham ocorrido em suas respectivas legislações tributárias.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem. 2.200-exemplares.

ARTIGO III
Definições Gerais

1. Na presente Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo "Brasil" designa o território da República Federativa do Brasil, isto é, a terra firme continental e insular e respectivo espaço aéreo, bem como o mar territorial e o leito e subsolo desse mar, inclusive o espaço aéreo acima do mar territorial, dentro do qual, em conformidade com o Direito Internacional e com as leis brasileiras, o Brasil possa exercer seus direitos;

b) o termo "República Popular da Hungria", quando empregado num sentido geográfico, designa o território da República Popular da Hungria;

c) o termo "nacionais" designa:

I — todas as pessoas físicas que possuam a nacionalidade de um Estado Contratante;

II — todas as pessoas jurídicas, sociedades de pessoas e associações constituídas de acordo com a legislação em vigor num Estado Contratante;

d) as expressões "um Estado Contratante" e "o outro Estado Contratante" designam o Brasil ou a República Popular da Hungria, consoante o contexto;

e) o termo "pessoa" compreende uma pessoa física, uma sociedade ou qualquer outro grupo de pessoas;

f) o termo "sociedade" designa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica;

g) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" designam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão "tráfego internacional" designa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja sede de direção efetiva esteja situada em um Estado Contratante, exceto quando o navio ou a aeronave seja explorado apenas entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) a expressão "autoridade competente" designa:

I — no caso do Brasil: o Ministro da Fazenda, o Secretário da Receita Federal ou seus representantes autorizados;

II — no caso da República Popular da Hungria: o Ministro da Fazenda ou seu representante autorizado.

2. Para a aplicação da presente convenção por um Estado Contratante, qualquer expressão que não se encontre de outro modo definida tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação desse Estado Contratante relativa aos impostos que são objeto da presente Convenção, a não ser que o contexto imponha uma interpretação diferente.

ARTIGO IV
Domicílio Fiscal

1. Para os fins da presente convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto em razão do seu domicílio, da sua residência, da sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.

2. Quando, por força do disposto no parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como segue:

a) será considerada residente do Estado Contratante em que disponha de uma habitação permanente; se dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado Contratante com o qual suas relações familiares e econômicas sejam mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado Contratante em que tenha o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se não dispuser de uma habitação permanente em nenhum dos Estados Contratantes, será considerada residente do Estado Contratante em que permanecer de forma habitual;

c) se permanecer de forma habitual em ambos os Estados Contratantes ou se não permanecer de forma habitual em nenhum deles, será considerada residente do Estado Contratante de que for nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados Contratantes ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa que não seja uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente do Estado Contratante em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO V
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente convenção, a expressão "estabelecimento permanente" designa uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte da sua atividade.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange especialmente:

a) uma sede de direção;

b) uma sucursal;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina;

f) uma mina, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais;

g) um canteiro de construção ou de instalação ou de montagem, cuja duração exceda 6 meses.

3. A expressão "estabelecimento permanente" não compreende:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, exposição ou entrega;

c) a manutenção de um estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de comprar bens ou mercadorias, ou obter informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de publicidade, fornecimento de informações, pesquisa

sas científicas ou atividades análogas que tenham caráter preparatório ou auxiliar para a empresa.

4. Uma pessoa que atue num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante — e desde que não seja um agente que goze de um status independente ao qual se aplica o parágrafo 5 — será considerada como estabelecimento permanente no primeiro Estado se tiver, e exercer habitualmente neste Estado, autoridade para concluir contratos em nome da empresa, a não ser que suas atividades sejam limitadas à compra de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um status independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

6. O fato de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerça sua atividade nesse outro Estado (quer seja por intermédio de um estabelecimento permanente, quer de outro modo) não será, por si só, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO VI

Rendimento de bens imobiliários

1. Os rendimentos de bens imobiliários, incluindo os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. a) com ressalva do disposto nas alíneas b e c, a expressão "bens imobiliários" é definida de acordo com a legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados;

b) a expressão compreende, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade territorial, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais;

c) os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se aos rendimentos provenientes da exploração direta, da locação ou do arrendamento, assim como de qualquer outra forma de exploração de bens imobiliários.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos de bens imobiliários que sirvam para o exercício de profissões independentes.

ARTIGO VII

Lucros das empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros são tributáveis no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.

2. Com ressalva do disposto no parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos em cada Estado Contratante a esse estabelecimento permanente os lucros que obterá se fosse uma empresa distinta e separada exercendo atividades idênticas ou similares em condições idênticas ou similares e transacionando com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Na determinação dos lucros de um estabelecimento permanente é permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim realizados.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo fato da simples compra, por este estabelecimento permanente, de bens ou mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros compreenderem rendimentos tratados separadamente em outros artigos da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afetadas pelas deste artigo.

ARTIGO VIII

Navegação marítima e aérea

1. Os lucros provenientes da exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

2. Se a sede da direção efetiva da empresa de navegação marítima se situar a bordo de um navio, essa sede considera-se situada no Estado Contratante em que se encontra o porto de registro desse navio ou, na ausência de porto de registro, no Estado Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

3. O disposto no parágrafo 1 aplica-se também aos lucros provenientes da participação num consórcio, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

ARTIGO IX

Empresas associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da di-

reção, controle ou capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, controle ou capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em ambos os casos, as duas empresas estiverem ligadas, nas suas relações comerciais ou financeiras, por condições aceitas ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, sem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tais.

ARTIGO X

Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos podem também ser tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for a beneficiária efetiva dos dividendos o imposto assim estabelecido não poderá exceder 15% do montante bruto dos dividendos.

Este parágrafo não afetará a tributação da sociedade com relação aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O termo "dividendos", usado neste Artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, bem como os rendimentos provenientes de outras participações de capital assemelhados aos rendimentos de ações pela legislação tributária do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

4. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação geradora dos dividendos. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo VII.

5. Quando um residente da República Popular da Hungria tiver um estabelecimento permanente no Brasil, este estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação brasileira. Todavia, esse imposto não poderá exceder 15% do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente determinado após o pagamento do imposto de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um resi-

dente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. A limitação da alíquota do imposto prevista nos parágrafos 2 e 5 não se aplica aos dividendos ou lucros pagos ou remetidos antes do término do terceiro ano calendário seguinte ao ano em que a Convenção entrar em vigor.

ARTIGO XI

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos juros o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10% no que concerne aos juros de empréstimos e créditos concedidos por um banco, por um período de no mínimo 8 anos, ligados à venda de equipamentos industriais ou ao estudo, à instalação ou ao fornecimento de unidades industriais ou científicas, assim como a obras públicas;

b) 15% do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, os juros provenientes de um Estado Contratante e recebidos:

a) pelo Governo do outro Estado Contratante, inclusive autoridades locais desse outro Estado;

b) pelo Banco Central desse outro Estado Contratante; ou

c) por qualquer instituição financeira de propriedade exclusiva desse Governo; são isentos de imposto no primeiro Estado Contratante.

4. O termo "juros", usado neste Artigo, designa os rendimentos de títulos da dívida pública, de títulos ou debêntures, acompanhados ou não de garantia hipotecária ou de cláusula de participação nos lucros, e de créditos de qualquer natureza, bem como outros rendimentos que, pela legislação tributária do Estado Contratante de que provêm, sejam assemelhados aos rendimentos de importâncias emprestadas.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que provêm os juros um estabelecimento permanente ao qual se ligue efetivamente o crédito gerador dos lucros. Neste caso, aplica-se o disposto no Artigo VII.

6. A limitação estabelecida no parágrafo 2 não se aplica aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for esse próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. No entanto, quando o devedor dos juros, residente ou não de um Estado Contratante tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação que dá origem aos juros e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, tais juros serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiverem situados.

8. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste Artigo aplica-se apenas a este último montante mencionado. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO XII

Royalties

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, esses royalties podem ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que os receber for o beneficiário efetivo dos royalties o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 25% do montante bruto dos royalties provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio;

b) 15% do montante bruto dos royalties em todos os demais casos.

3. O termo royalties, usado neste artigo, designa as remunerações de qualquer natureza pagas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (incluindo os filmes cinematográficos, filmes ou fitas de gravação de programas de televisão ou radio-difusão), de uma patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações correspondentes à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. Os royalties são considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for o próprio Estado, uma sua subdivisão política, uma autoridade local ou um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação de pagar os royalties e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses royalties, tais royalties serão considerados provenientes do Estado Contratante em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiverem situados.

5. O disposto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica se o beneficiário efetivo dos royalties, residente de um Estado Contratante, tiver no outro Estado Contratante de que provêm os royalties um estabelecimento permanente ao qual estão ligados efetivamente o direito ou o bem que deu origem aos royalties. Neste caso, aplica-se o disposto no artigo VII.

6. Quando, em consequência de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos royalties tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder àquele que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, o disposto neste artigo aplica-se apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7. A limitação da alíquota do imposto referido no parágrafo 2.b deste artigo não se aplica aos royalties pagos antes do término do quinto ano calendário seguinte ao ano calendário em que a Convenção entrar em vigor quando tais royalties forem pagos a um residente de um Estado Contratante que possua, direta ou indiretamente, no mínimo 50% do capital com direito a voto da sociedade que paga os royalties.

ARTIGO XIII

Ganhos de capital

1. Os ganhos provenientes da alienação de bens imobiliários, definidos no parágrafo 2 do artigo VI, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante ou de bens mobiliários constitutivos de uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, são tributáveis no outro

Estado. No entanto, os ganhos provenientes da alienação de navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional ou de bens mobiliários pertinentes à exploração de tais navios e aeronaves só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

3. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos parágrafos 1 e 2 são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO XIV Profissões independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades independentes de caráter análogo só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o pagamento desses serviços ou atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade aí residente. Nesse caso, os rendimentos são tributáveis nesse outro Estado.

2. A expressão "profissão liberal" abrange, em especial, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO XV Profissões dependentes

1. Com ressalva do disposto nos artigos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, os salários, ordenados e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receba em razão de um emprego só são tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes são tributáveis nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, as remunerações que um residente de um Estado Contratante recebe em razão de um emprego exercido no outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias do ano fiscal considerado; e

b) as remunerações forem pagas por um empregador ou em nome de um empregador que não seja residente do outro Estado; e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes deste artigo, as remunerações recebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorados no tráfego internacional são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

ARTIGO XVI Remunerações de direção

As remunerações de direção e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receba na qualidade de membro da direção ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO XVII Artistas e desportistas

1. Não obstante o disposto nos Artigos XIV e XV, os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo, tais como artistas de teatro, de cinema, de rádio ou de televisão e músicos, bem como pelos desportistas, no exercício, nessa qualidade, de suas atividades pessoais, são tributáveis no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

2. Quando os serviços mencionados no parágrafo 1 deste artigo forem fornecidos num Estado Contratante por uma empresa do outro Estado Contratante, os rendimentos recebidos pela empresa pelo fornecimento desses serviços são tributáveis no primeiro Estado Contratante, não obstante as outras disposições da presente Convenção.

3. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, os rendimentos nele mencionados são isentos de imposto no Estado Contratante em que a atividade do profissional de espetáculo ou do desportista for exercida desde que esta atividade seja exercida dentro de um acordo ou ajuste cultural entre os Estados Contratantes.

ARTIGO XVIII Pensões e anuidades

1. Com ressalva do disposto nos parágrafos 2 e 3 do artigo XIX, as pensões e outras remunerações similares que não excederem um montante equivalente a 3.000 dólares americanos em um ano calendário e as anuidades que não excederem 3.000 dólares americanos em um ano calendário, pagas a um residente de um Estado Contratante, só são tributáveis nesse Estado.

O montante das pensões ou das anuidades que exceder o limite acima mencionado são tributáveis em ambos os Estados Contratantes.

2. No presente artigo:

a) a expressão "pensões e outras remunerações similares" designa pagamentos periódicos efetuados em consequência de emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de emprego anterior;

b) o termo "anuidade" designa uma quantia determinada, paga periodicamente em prazos determinados durante a vida ou durante um período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de um compromisso de efetuar os pagamentos como retribuição de um pleno e adequado contravalor em dinheiro ou avaliável em dinheiro (que não seja por serviços prestados).

ARTIGO XIX Pagamentos governamentais

1. As remunerações, excluindo as pensões, pagas por um Estado Contratante, por sua subdivisão política ou autoridade local a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a este Estado, subdivisão ou autoridade só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essas remunerações só são tributáveis no Estado Contratante de que o beneficiário é residente se os serviços forem prestados nesse Estado e se o beneficiário das remunerações for um residente desse Estado que

- a) seja um nacional desse Estado, ou
- b) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As pensões pagas por um Estado Contratante, por uma sua subdivisão política ou autoridade local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa física, em razão de serviços prestados a esse Estado, subdivisão ou autoridade, só são tributáveis nesse Estado.

Todavia, essas pensões só são tributáveis no outro Estado Contratante se o beneficiário for um nacional e um residente desse Estado.

3. As pensões pagas com fundos provenientes da previdência social de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante só são tributáveis no primeiro Estado.

4. O disposto nos artigos XV, XVI e XVIII aplica-se às remunerações e pensões pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante, por sua subdivisão política ou autoridade local.

ARTIGO XX

Professores e pesquisadores

Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que, a convite do primeiro Estado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural do primeiro Estado, ou que, cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições será isenta de imposto nesse Estado no que concerne à remuneração que receber em consequência dessa atividade, desde que o pagamento dessa remuneração provenha de fontes situadas fora desse Estado.

ARTIGO XXI Estudantes e aprendizes

1. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um estado contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado unicamente:

a) como estudante de uma universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola desse primeiro Estado; ou

b) como beneficiário de uma bolsa, subvenção ou prêmio concedidos por uma organização religiosa, de caridade, científica ou educacional, com o fim primordial de estudar ou pesquisar; ou

c) como membro de um programa de cooperação técnica organizado pelo Governo do outro Estado Contratante será isenta de imposto no primeiro Estado, no que concerne às remessas provenientes do exterior para fins de sua manutenção, educação ou treinamento.

2. Uma pessoa física que é, ou foi em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, um residente do outro Estado Contratante e que permanecer no primeiro Estado com o único fim de estudar ou realizar treinamento será isenta de imposto no primeiro Estado por período não superior a dois anos consecutivos no que concerne à remuneração que receber de emprego exercido nesse Estado, necessária para sua manutenção, educação ou treinamento.

ARTIGO XXII Outros rendimentos

Os rendimentos de um residente de um estado Contratante provenientes do outro Estado Contratante e não tratados nos artigos precedentes da presente Convenção são tributáveis nesse outro Estado.

ARTIGO XXIII Métodos para eliminar a dupla tributação

A dupla tributação será eliminada como segue:

a) No Brasil:

1. Quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados na República Popular da Hungria, o Brasil deduzirá do imposto sobre a renda desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago na República Popular da Hungria.

O montante deduzido não poderá, contudo, exceder a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados na República Popular da Hungria.

b) Na República Popular da Hungria:

1. Quando um residente da República Popular da Hungria receber rendimentos não mencionados nos subparágrafos 2 e 3 que, de acordo com as disposições da presente Convenção, possam ser tributados no Brasil, o primeiro Estado isentará de imposto tais rendimentos.

2. quando um residente da República Popular da Hungria receber dividendos, juros e royalties que, de acordo com as disposições do artigo X, parágrafo 2, artigo XI e artigo XII, possam ser tributados no Brasil, a República Popular da Hungria deduzirá do imposto sobre a renda desse residente um montante

igual ao imposto pago no Brasil sobre os rendimentos acima mencionados.

Para esta dedução, o imposto brasileiro será sempre considerado como tendo sido pago à alíquota de 25%.

O montante deduzido não poderá, contudo, exceder a fração do imposto, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos recebidos do Brasil.

3. Quando o imposto geral brasileiro de sociedades incidentes sobre os lucros de que se originam os dividendos pagos for reduzido ou eliminado, a República Popular da Hungria deduzirá ainda do imposto húngaro um montante correspondente ao imposto brasileiro de sociedades que teria sido pago se referido imposto não houvesse sido reduzido ou eliminado, levando em conta o imposto brasileiro sobre dividendos.

4. quando, de acordo com as disposições da presente Convenção os rendimentos recebidos por um residente da República Popular da Hungria forem aí isentos de imposto, a República Popular da Hungria poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto sobre o restante dos rendimentos desse residente, levar em conta os rendimentos isentos.

ARTIGO XXIV Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação ou obrigação correspondente diferente ou mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem na mesma situação.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, abatimentos e reduções de impostos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não ficarão sujeitas no primeiro Estado a nenhuma tributação ou obrigação correspondente mais onerosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado, cujo capital seja possuído ou controlado, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

4. Neste artigo, o termo "tributação" designa os impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO XXV Procedimento amigável

1. Quando um residente de um Estado Contratante considerar que as medidas toma-

das por um ou por ambos os Estados Contratantes conduzam ou possam conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pela legislação interna desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em discordância com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver através de acordo amigável as dificuldades ou as dúvidas que surgirem na interpretação ou aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a acordo, nos termos indicados nos parágrafos anteriores.

ARTIGO XXVI Troca de informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar a presente Convenção. Todas as informações deste modo trocadas serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas, autoridades ou tribunais encarregados do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos pela presente Convenção ou da decisão sobre recursos ou de instauração de processos sobre delitos relativos a esses impostos.

2. O disposto no parágrafo 1 não poderá em nenhum caso ser interpretado no sentido de impor a um dos Estados Contratantes a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das do outro Estado Contratante;

c) de transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

ARTIGO XXVII Agentes diplomáticos e funcionários consulares

Nada na presente Convenção prejudicará os privilégios fiscais de que se beneficiem os agentes diplomáticos ou funcionários consulares em virtude de regras gerais de Direito Internacional ou de disposições de acordo especiais.

ARTIGO XXVIII Entrada em vigor

1. Os Estados Contratantes notificar-se-ão de que foram cumpridas as exigências

constitucionais para a entrada em vigor da presente Convenção.

2. A presente Convenção entrará em vigor na data da última das notificações mencionadas no parágrafo 1 e suas disposições serão aplicadas:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, aos montantes de rendimentos recebidos no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte ao ano em que a última das notificações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo tenha sido dada e nos anos posteriores;

b) no que concerne aos outros impostos, aos períodos-base que comecem no ou depois do primeiro dia de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que a última das notificações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo tenha sido dada.

ARTIGO XXIX

Denúncia

Qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data de sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.

Neste caso, a Convenção será aplicada pela última vez:

a) no que concerne aos impostos retidos na fonte, às importâncias recebidas antes da expiração do ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado;

b) no que concerne aos outros impostos visados pela Convenção, às importâncias recebidas durante o período-base que comece no ano calendário em que o aviso de denúncia tenha sido dado.

Feita em Budapeste, aos 20 dias do mês de junho de 1986, em dois originais, cada qual nas línguas portuguesa, húngara e inglesa, sendo autênticos todos os três textos. Em caso de interpretação divergentes dos textos em português e húngaro, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Celso Diniz.

Pelo Governo da República Popular da Hungria: Istvan Hetenyi.

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos so-

bre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Hungria, os abaixo-assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram nas seguintes disposições que constituem parte integrante da presente Convenção.

1. Com referência ao Artigo II, parágrafo 1

Fica entendido que o imposto suplementar de renda não se aplicará aos lucros e dividendos distribuídos que não excedam 12% do capital registrado no Banco Central do Brasil.

2. Com referência ao Artigo VII, parágrafo 1

Fica entendido que quando um canteiro de construção ou de instalação ou de montagem constituir um estabelecimento permanente, apenas aqueles lucros derivados da atividade do canteiro de construção ou de instalação ou de montagem poderão ser atribuídos a esse estabelecimento permanente.

3. Com referência ao Artigo VII, parágrafo 3

Fica entendido que o disposto no parágrafo 3 do Artigo VII será interpretado no sentido de significar que as despesas feitas para a consecução dos objetivos do estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração, serão dedutíveis, quer se efetuadas no Estado em que o estabelecimento permanente estiver situado, quer fora dele.

4. Com referência ao Artigo X, parágrafo 3

Fica entendido que, no caso do Brasil, o termo "dividendos" também inclui qualquer distribuição relativa a certificados de um fundo de investimento residente do Brasil.

5. Com referência ao Artigo XI

Fica entendido que as multas por pagamento em atraso não são consideradas como juros para os fins do Artigo XI.

6. Com referência ao Artigo XII, parágrafo 3

Fica entendido que o disposto no parágrafo 3 do Artigo XII aplica-se aos pagamentos de qualquer natureza recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica e de serviços técnicos.

7. Com referência ao Artigo XIV

Fica entendido que o disposto no Artigo XIV aplica-se mesmo se as atividades forem exercidas por uma sociedade civil (civil company).

8. Com referência ao Artigo XVI

Fica entendido que o termo "qualquer conselho de uma sociedade" inclui, no caso do

Brasil, o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho consultivo e, no caso da República Popular da Hungria, o conselho de supervisão.

9. Com referência ao Artigo XVIII, parágrafo 1

As autoridades competentes poderão atualizar as quantias mencionadas no parágrafo 1 do Artigo XVIII a cada cinco anos, a contar da data em que as disposições da Convenção entrarem em vigor.

10. Com referência ao Artigo XXIII, parágrafo b

Fica entendido que, para os fins de tributação na República Popular da Hungria, o montante dos dividendos recebidos do Brasil não poderá, em nenhuma hipótese, ser considerado como sendo maior do que o montante bruto desses dividendos que podem ser tributados no Brasil de acordo com o Artigo X, parágrafo 2.

11. Com referência ao Artigo XXIV, parágrafo 2

Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo X não são conflitantes com as do parágrafo 2 do Artigo XXIV.

12. Com referência ao Artigo XXIV, parágrafo 3

Na eventualidade de o Brasil permitir que os royalties, como definidos no parágrafo 3 do Artigo XII, pagos por uma empresa residente do Brasil a uma empresa residente de um terceiro Estado não localizado na América Latina e que possua no mínimo 50% do capital da empresa residente do Brasil, sejam dedutíveis para efeito da determinação dos lucros tributáveis, desta empresa, uma dedução igual será automaticamente aplicável, em condições similares, a uma empresa residente do Brasil que pague royalties a uma empresa residente da República Popular da Hungria.

Fica entendido que a presente disposição da lei brasileira concernente à não-dedutibilidade de royalties, conforme acima indicado, não é conflitante com o parágrafo 3 do Artigo XXIV da Convenção.

Feito em Budapeste, aos 20 dias do mês de junho de 1986, em dois originais, nas línguas portuguesas, húngara e inglesa, sendo autênticos todos os três textos. Em caso de interpretações divergentes dos textos em português e húngaro, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Celso Diniz.

Pelo Governo da República Popular da Hungria: Istvan Hetenyi.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 81ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado n° 77/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que veda a acumulação de prêmios, em loterias de sorteios e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n° 78/90, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que dispõe sobre normas aplicáveis à merenda escolar.

1.2.2 — Requerimentos

— N° 182/90, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Srs. Senadores, solicitando prorrogação por mais 90 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar os conflitos de terra existentes no País. **Aprovado automaticamente.**

— N° 183/90, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício n° S/24/90 (n° 5.297/90, na origem), do Presidente do Banco Central, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Goiânia (GO), possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal.

1.2.4 — Discursos do Expediente

— SENADOR JARBAS PASSARINHO — Convite aceito por S. Exª para fazer parte da Comissão de Educação do Senado. Análise histórica do ensino no País.

— SENADOR POMPEU DE SOUSA

— Carta de demissão do Sr. Ivan Moraes

Rego, Chefe de Divisão do Suporte Administrativo do Ministério do Trabalho, encaminhada ao Ministro Rogério Magri.

— SENADOR HUMBERTO LUCENA — Homenagem comemorativa dos 89 anos do nascimento do escritor José Lins do Rego. As demissões dos servidores públicos e a pouca influência na redução do déficit público. Projeto em elaboração por S. Exª dispondo sobre crime de responsabilidade do Presidente da República, na hipótese do não-atendimento, por parte de seus subordinados, de informações requeridas por membros do Congresso Nacional. Encaminhando à Mesa requerimento de informações ao Secretário João Santana, sobre servidores públicos. Apreciação pelo STF de decreto presidencial, que reduz vencimentos de servidores postos em disponibilidade.

1.2.5 — Requerimento

— N° 184/90, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando do Secretário da Administração informações que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado n° 66, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que acrescenta § 5º ao art. 6º da Lei n° 8.025, de 12 de abril de 1990. **Discussão encerrada** após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Ofício n° S/32, de 1989 (GRJ-1.260/89, na origem), do Sr. Governador do Rio de Janeiro, relativo à proposta para que seja alterada a Resolução n° 12, de 5 de agosto de 1989, do Senado Federal. **Discussão encerrada**, após parecer da comissão competente, favorável nos termos do Projeto de Resolução n° 26/90, que oferece, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza

e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia
SENADOR NEY MARANHÃO — Malogro das negociações entre empresários, trabalhadores e Governo.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — O problema dos idosos em nosso País. Enumeração de fatos que, no entender de S. Exª, demonstram a contradição do atual Governo nos diversos setores da administração pública. Pesquisa realizada no Distrito Federal, demonstrativa da reprovação do brasileiro ao Presidente Fernando Collor.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Inviabilidade da Universidade de Rondônia, se concretizadas as demissões de pessoal ordenadas pelo Presidente Fernando Collor. Projeto de lei dispondo sobre normas aplicáveis a consórcios e a fundos mútuos na aquisição de bens duráveis.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Descumprimento da Carta Constitucional pelo atual Governo, no concernente aos direitos dos servidores públicos. Pressão do Presidente da CEF contra os economiários grevistas.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Fechamento do Hospital de Maracanaú — CE, se efetuadas as demissões pretendidas pelo Governo.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

N° 114 a 117, de 1990

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDO

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 81ª Sessão, 22 de junho de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Pompeu de Sousa e Francisco Rollemberg

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ronaldo Aragão — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Afonso Sancho — Mauro Benevides — José Agripino — Francisco Ro-

llemberg — João Calmon — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A lista, de presença acusa o compareci-

mento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 77, DE 1990**

Veda a acumulação de prêmios, em loterias de sorteios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a acumulação de prêmios, em loterias de sorteio.

Parágrafo único. Seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, considera-se loteria de sorteio toda operação, jogo ou aposta de prognóstico de números, para a obtenção de um prêmio em dinheiro.

Art. 2º Verificada a inexistência de ganhador, será repetido o sorteio, tantas vezes quantas for necessário, dele participando os mesmos jogadores ou apostadores, até a efetiva distribuição do prêmio principal.

Parágrafo único. A repetição do sorteio será feita, sempre, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comprovação da inexistência de ganhador do prêmio, na apuração anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Quando efetuam a aquisição de cartões, volantes ou de qualquer outro meio de distribuição de números para sorteio, adquirem os apostadores, em conjunto, o direito de verem distribuído — a pelo menos um deles — o prêmio ao qual se habilitaram. Sua acumulação assim, frustra esse direito, na medida em que, do novo sorteio, participarão outros apostadores, que não contribuíram, obrigatoriamente, para a formação do valor total do prêmio.

Em razão disso, não vemos nenhum motivo de ordem prática ou ética na acumulação de prêmios nos sorteios da CEF, por exemplo, conhecidos como LOTO e SENA.

Nenhum prejuízo haverá para o erário, com a repetição dos sorteios — até a efetiva distribuição dos prêmios — e a participação dos mesmos concorrentes, que terão, assim, um incentivo a mais para suas apostas.

Confiemos, em vista disso, na aprovação do presente projeto, que submetemos ao exame do Congresso Nacional, e em sua transformação em lei.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1990. —
Senador Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 78, DE 1990**

Dispõe sobre normas aplicáveis à Merenda Escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Deverão ser repassados aos Estados pelo MEC, a dotação destinada à me-

renda escolar em cada unidade administrativa, tendo em vista atender as peculiaridades de cada Estado-Membro.

Art. 2º A dotação será transferida aos Estados até o dia 5 de cada mês, através de depósito no Banco do Brasil na Capital do Estado, ficando sob a responsabilidade de cada Estado a preparação do cardápio, adaptado às características regionais de cada unidade administrativa.

Art. 3º A liberação da dotação ficará sujeita à prestação de contas do Estado junto ao MEC, com a apresentação dos comprovantes de despesa.

Art. 4º Não sendo aprovada a prestação de contas, o próprio MEC assumirá o controle da merenda escolar, até que sejam sanadas as irregularidades.

Art. 5º Caso seja comprovada a malversação dos recursos ou o desvio dos recursos para outros fins, o Governador do Estado responderá criminalmente na forma da lei.

Art. 6º O MEC regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Brasil é um país continental, em que cada região tem as suas peculiaridades.

É inaceitável, portanto, que se queira impor um mesmo critério para a merenda escolar, sem atentar para as carências de cada região.

A descentralização do serviço de merenda escolar possibilitará o aproveitamento de produtos produzidos em cada Estado e o barateamento desse serviço, com o não pagamento da embalagem e do transporte.

Exigir-se-á dos governadores de Estado a responsabilidade direta pela aplicação dos recursos transferidos pelo MEC evitando-se assim que esses recursos sejam desviados para outros fins.

Na regulamentação desta lei pelo MEC espera-se que novas medidas cautelares sejam tomadas para evitar a malversação dos recursos transferidos, punindo-se rigorosamente os infratores.

Este Projeto de Lei também visa à preservação das tradições e costumes regionais, respeitando-se a formação cultural de cada Estado.

Por todas essas razões, espero o apoio dos meus pares para que possamos aperfeiçoar a merenda escolar, tornando-a menos onerosa aos cofres públicos e mais eficaz para os seus beneficiários.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1990. —
Senador Ronaldo Aragão. PMDB-RO.

(À Comissão de Educação — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 182, DE 1990

Requeremos, fundamentados no art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais de 90 (noventa) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "apurar os conflitos de terra existentes no país", que se encerrará dia 27 de junho do corrente.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1990. —
Fernando Henrique Cardoso — José Fogaça — Severo Gomes — Leite Chaves — Márcio Lacerda — Ronaldo Aragão — João Lobo — Afonso Sancho — Jutahy Magalhães — Francisco Rollemberg — Jamil Haddad — João Calmom — Nabor Júnior — Meira Filho — Mauro Benevides — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho — Ney Maranhão — Carlos Patrocínio — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Alexandre Costa — Matta Machado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento que acaba de ser lido, aprovado automaticamente, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, prorroga o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito para o dia 26 de outubro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 183, DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Requeiro, com apoio nos arts. 50 § 2º da Constituição Federal, e 216, Inciso I, do Regimento Interno, porque da competência fiscalizadora do Senado, sejam solicitadas à Excelentíssima Senhora Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes informações:

a) qual o peso (percentual) das despesas de pessoal em relação às receitas correntes, cujo limite máximo está previsto no art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição;

b) qual o peso (percentual) das despesas com amortização e serviço das dívidas, interna e externa, em relação às mesmas receitas correntes.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1990. —
Senador Jamil Haddad

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa. (Pausa.)

A Presidência recebeu o Ofício nº S/24, de 1990 (Nº 5.297/90, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Goiânia (GO), possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, no valor equivalente a 25.827.343,56 BTN, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, da leitura dos jornais, ficou-me uma preocupação entre as muitas que temos tido ultimamente. A notícia do fracasso da tentativa do pacto a ser feito entre Governo, empresas privadas, lideranças sindicais e políticos, teria sido vinculada ao fato de que o Presidente da CUT não teria aceito trocar demissões, que seriam impedidas de fazer, por sacrifícios em relação a reajustes salariais.

Não entro no mérito do assunto, Sr. Presidente, porque não o conheço. Mas, no decorrer da leitura da notícia, ficou-me a preocupação a que me referi ainda há pouco. Foi dito que a proposta do Governo se referia exclusivamente à área privada. Por exemplo, admitia dar um reajuste de cento e poucos por cento em várias parcelas mensais, mas não aplicaria esse reajuste para o funcionalismo público da União, conseqüentemente, teríamos uma situação estranha. Enquanto para trabalhadores se admitia um aumento de cento e tanto por cento, continuaríamos, o funcionalismo público da União, conseqüentemente também o Senado, a Câmara, os militares, os civis, com os salários congelados desde o mês de março. Isso não me parece que seja verdadeiro. Gostaria de ter uma informação dos que são Líderes ou Vice-Líderes do Governo, porque seria, no meu entender, desastroso que se fizesse isso.

Na medida em que se pode imaginar, por exemplo, civis e militares contidos nos seus salários, enquanto um aumento de cento e tanto por cento seria dado a prestações para melhorar a situação do trabalhador comum. Não era possível fazer uma dicotomia entre as pessoas no Brasil. Aquelas que podem justificar pedidos em face da inflação passada e aquelas que não devem pedir.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ouço o nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Gostaria de dar um esclarecimento ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que não era aumento salarial, era a reposição de perdas salariais. E essa reposição de perdas salariais não era de 180%. A briga toda está aí. Há organização que diz que a perda é de 60%; umas dizem que é de 51%, como ocorreu agora com os eletricitistas; outras, dizem que é de 80%. Então, há uma discordância muito grande sobre o percentual exato da perda salarial. Não era aumento, mas, reposição de perdas salariais. Não sei se a classe do funcionalismo também está nesta situação.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Os jornais diziam que não. Isso não se aplicaria aos funcionários públicos da União. Em decorrência, não se aplicaria também a todos aqueles que estão vinculados a esse tipo de aumento.

V. Ex.^a diz que não é aumento, vamos discutir em poucas palavras, porque estamos de acordo. No fundo é um aumento em relação ao que está ganhando que vai ser aumentado para compensar a perda anterior. Por isso que falei em aumento. Seria uma reposição de perda de salário. Mas se essa perda se fez no poder aquisitivo do trabalhador, por que não foi feita essa perda, também, no poder aquisitivo do funcionário público da União?

O Sr. Afonso Sancho — Estou plenamente de acordo. Se houver para um, deve haver para outro. A equidade é o princípio mais correto que existe.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Isso já alivia minhas preocupações, sendo V. Ex.^a um homem tão responsável, participando das reuniões. Os Líderes foram chamados, não sei se V. Ex.^a participou como Vice-Líder.

O Sr. Afonso Sancho — Não, dessa reunião não participei. Fui convidado, mas tinha uma reunião na Comissão do Salário.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Este é um ponto, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que ousou deixar levantado, para que os que têm contato com o Governo, e o representam aqui, possam esclarecer-nos se a notícia de jornal procede ou não.

Outro ponto é relacionado com o Ministério da Educação. Há meses resisti a um convite do nobre Senador João Calmon, nosso nobre colega, para participar da Comissão de Educação do Senado. Embora não sendo espírito, procuro desencarnar dos Ministérios por onde passei, e não gosto de ficar falando sobre aquilo que são problemas que podem vir do passado e algum pândego diria: por que ele está falando sobre isso e não resolveu quando estava lá? Isso, de um modo geral, é assim. Agora, cedi, Sr. Presidente. Dizia Oscar Wilde que a melhor forma de vencer a uma tentação é ceder a ela. Eu cedi e estou esperando que meu Partido me indique para a Comissão de Educação, presidida, em tão boa hora, pelo nosso ilustre Senador João Calmon.

Alguns pontos começam a merecer a nossa opinião, fora dessa reserva a que eu mesmo me propus, porque, por exemplo, veja, Sr. Presidente, que o ilustre Ministro da Educação fala agora nas escolas de fins de semana, e apareceu um noticiário sobre escolas de fins de semana.

É surpreendente que seja uma reincidência.

Quando passei pelo Ministério, entre novembro de 69 e março de 74, uma das preocupações que tivemos foi exatamente localizar

as escolas de fins de semana. Nomeamos uma comissão. Como sabe V. Ex.^a no Brasil, uma comissão, para ter prestígio, tem que ser de alto nível. O inquérito, para poder dar resultado, tem que ser rigoroso, senão não será inquérito.

Nomeei uma Comissão de alto nível para localizar as escolas. Como funcionava essa comissão? Ela funcionava exatamente nos fins de semana. Quem a presidia? O ilustre Professor Heitor Gurgulino, que hoje é Reitor da Universidade da ONU em Tóquio. Eram três membros do Departamento de Assuntos Universitários, que localizavam as escolas desse modo. Eu mesmo dei a primeira indicação, porque recebi uma carta de um prefeito de Bragança Paulista. O secretário me levou a carta para ler e comeci a ler e perguntei: "Mas o que tenho com esta carta? Você não a devia ter trazido, porque estou vendo é só problemas de trânsito e não sou do Detran." Continue, por favor, respondeu ele. Continuei e vi que o problema, realmente, era relacionado conosco. É que o prefeito dizia que o trânsito da cidade dele ficava terrível nos sábados e domingos, porque era quando chegavam lá os estudantes e os professores daquela escola. Então, mandamos que essa equipe se dirigisse a Bragança Paulista e de lá foram a Pousa Alegre, Divinópolis, Itapeitinga. E foram mais de 60 organizações pseudo-universitárias ou faculdades atingidas pela ação de fiscalização do Ministério.

De modo que, agora, aparece isso como sendo uma novidade e a impressão que me dá é que depois houve a recidiva. Então, não houve uma continuação no Ministério para impedir que funcionasse dessa maneira.

E fomos mais longe, criamos uma Comissão de alto nível para o estudo da eficiência do Ensino Superior, e começamos por Medicina. Como já naquela altura se previa que no ano de 1975 estaríamos com nove mil médicos formados por ano, conseguimos, então, nessa Comissão, que avaliou a qualidade de ensino de diversas universidades, em primeiro lugar, impedir qualquer nova autorização. Fui ao Presidente Médici e ele se comprometeu e cumpriu. Não concedeu nenhuma nova autorização para abertura de Faculdade de Medicina no Brasil.

Em seguida, fizemos isso com Engenharia, Agricultura e Arquitetura. Tínhamos um quadro. A Comissão preparava um estudo sobre a qualificação dos professores, oficinas, equipamentos etc. que era colorido. Se era bom, estava verde, se era ruim, estava vermelho, se era razoável, estava amarelo, e pelo quadro eu tinha uma idéia global do funcionamento da escola. Por exemplo, havia uma Escola de Medicina extraordinária, até o terceiro ano, em Uberlândia, que tinha cadáveres à vontade, formol etc. Os cadáveres estavam boiando no formol, prontos para se fazer anatomia, mas não havia doentes disponíveis, não porque não se adoecesse em Uberlândia, é porque naquela altura só havia uma maternidade e não havia mais mulher que fosse para aquela maternidade, com me-

do de tanto toque de estudantes, porque era o único lugar onde eles podiam fazer a prática da Medicina.

Isso nos levou a marcar prazo para que a Faculdade pudesse ter também, ao lado do seu funcionamento, um hospital, ou, pelo menos, um embrião de hospital.

Em Lorena havia uma excelente faculdade de Engenharia. Excelente! Só que ela dependia completamente dos equipamentos do ITA, de São José dos Campos. Então, tivemos que dar prazo para que ela pudesse ter seu próprio equipamento para funcionar. E funcionou.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tivemos até a oportunidade — sem estardalhaço, porque, acho, muitas vezes as pessoas acreditam que o efeito retórico é mais importante do que a eficiência — de fazer 61 punições. Inclusive fechamos um Instituto de Engenharia, na capital de São Paulo, porque não tinha condições de funcionar.

Então, esta seria a primeira parte do assunto, que eu, indo à Comissão de Educação, poderei tratar com meus colegas e o Senador João Calmon.

A segunda observação seria relacionada com o vestibular. Não sei se o Senador João Calmon gostaria de apartear agora, porque vejo que S. Ex.^a está-se apresentando para esse aparte. E eu, com muita honra, interrompo para ouvi-lo.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Jarbas Passarinho, desde que assumi a Presidência da Comissão de Educação, pela quinta vez, procurei concretizar uma aspiração: contar, nessa Comissão Técnica, com todos os ex-Ministros da Educação que exercem mandatos nesta Casa. Faltava apenas a colaboração de V. Ex.^a, não por falta de decisão de sua parte, mas porque seria necessária uma indicação pela Liderança do seu Partido. Agora, com a boa notícia que V. Ex.^a transmite, contaremos, na Comissão de Educação do Senado, com a colaboração de V. Ex.^a, do Senador Marco Maciel, do Senador Jorge Bornhausen e do Senador Hugo Napoleão. Temos ainda outro, que está emprestado ao Poder Executivo, o nobre Senador Carlos Chiarelli, que é o atual Titular do MEC. Desde que tomei posse na Presidência da Comissão, sonho com a promoção de um debate entre os ex-Ministros da Educação que integram a Comissão de Educação e mais um Deputado Federal, que foi também Titular do MEC, o Deputado Carlos Sant'Anna. Teríamos, assim, a oportunidade extraordinária de promover uma troca de idéias entre o atual e os ex-Titulares da Pasta da Educação. Os problemas da Educação, como V. Ex.^a sabe muito melhor do que eu,...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não apoiado.

O Sr. João Calmon — ... se avolumam cada vez mais, se agravam cada vez mais. Infelizmente, nobre Senador Jarbas Passarinho, não basta uma decisão do Poder Legislativo para o encaminhamento de um problema que

depende, em última análise, do Poder Executivo. Vou dar a V. Ex.^a um exemplo concreto. Eu consegui incluir no Orçamento de 1989 uma verba destinada à realização de uma ampla e profunda avaliação do universo da Educação brasileira, desde o jardim de infância até à universidade. Como Membro da Comissão Mista de Orçamento, não me foi difícil conseguir a aprovação dessa verba, que foi incluída na Lei de Meios do ano passado. Em 1989, não tendo sido realizada a avaliação proposta pelo Congresso, tomei a iniciativa de sugerir uma nova verba para se realizar essa avaliação no decorrer deste ano, 1990. Estamos no meio do ano e até agora não foi possível o início dessa avaliação, sem a qual vamos perder tempo com debates — debates prolongados, debates acesos — mas, em última análise, sem um razoável grau de eficiência. Por isso mesmo, saúdo com a maior efusão a sua entrada na Comissão de Educação do Senado, a fim de que todos nós nos unamos para que a Educação brasileira — e que está, sem dúvida alguma, gravemente enferma — possa ser submetida a um exame, sem sequer chegar a um diagnóstico realmente radical de um eminente educador deste País que, em reunião recente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, realizada em Belo Horizonte, afirmou categoricamente: "A universidade brasileira está falida". Não concordamos com esse diagnóstico tão extremado, mas todos concordamos que ela está ou gravemente doente ou doentes, e, em caso de doença, obviamente se impõe a realização de um diagnóstico com a prescrição de terapêutica adequada. V. Ex.^a teve uma atuação realmente extraordinária como Titular da Pasta da Educação e desejo confirmar todas as informações que V. Ex.^a nos deu sobre esse problema grave das faculdades de fim de semana, que desgraçadamente continuam a existir em número muito elevado no Brasil. Naquela época, nobre Senador Jarbas Passarinho, foi em torno de 1964, a Câmara dos Deputados criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Ensino Superior e constatou que numa cidade do Estado do Rio de Janeiro havia uma Faculdade de Medicina que não possuía sequer cadáveres para as aulas de Anatomia. Esse problema, portanto, é antigo e terá de ser resolvido, desde que haja, preliminarmente, essa avaliação, que conta, com toda certeza, com o irrestrito apoio de V. Ex.^a Parabéns pelo seu pronunciamento tão objetivo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Senador João Calmon.

De fato, essa Comissão Parlamentar da Câmara serviu a mim, quando cheguei ao Ministério, praticamente em 1970, no começo de 1970, porque, procurando ler os assuntos que caberiam a mim para a solução, detive-me inicialmente numa tese de mestrado, aprovada com louvor, do Professor Arnaldo Niskier. A partir daquela tese, que estava atualizada, fiz uma regressão para, no tempo, verificar se a tese do Professor Arnaldo Niskier abrangia ou não soluções para os problemas

que a Comissão da Câmara tinha levantado. Não abrangia.

De modo que V. Ex.^a vê que esta é uma questão que me surpreende, porque, se houvesse a continuidade do trabalho do Ministério, essas faculdades ou escolas de fim de semana não poderiam mais prosperar, porque elas, dentro da minha gestão, foram atingidas e foram corrigidas. Mas essa é a hidra; são as várias cabeças: retoma, renasce. De modo que deve haver uma fiscalização permanente.

O segundo ponto importante é que vejo, agora, também, que o Sr. Ministro decide fazer uma modificação no vestibular.

Sr. Presidente, esta é uma questão que não permite grandes possibilidades de fantasias a respeito. Há aquilo que se chama **numerus clausus**. O que é? É uma decorrência da incapacidade de se fazer uma oferta igual à demanda. Até nisto funciona a lei da economia. Parece-me, inclusive, que há um Governador que pediu a sua revogação, agora. De qualquer maneira, funciona assim, entre a demanda e a oferta. O que acontece? Dez mil candidatos para 400 vagas.

Como era o vestibular quando nós chegamos ao Ministério? Era um vestibular feito com grau de aprovação. Por exemplo: para Medicina, o candidato fazia prova para Biologia, Física e Química. Não podia tirar menos de três em cada uma das matérias e não podia tirar menos de quatro no conjunto.

Estou citando um caso real: uma universidade fixar em cem a quantidade de alunos que deveriam entrar para o curso de Medicina. Havia o exame. Feito o exame, passavam com média três em cada uma das matérias e quatro, no geral, 320 alunos. Estou citando um fato real! Em consequência, o centésimo primeiro entrava com um mandato de segurança e, imediatamente, a Justiça dava ganho de causa, mandava matriculá-lo. Aí, a universidade abria as portas e entravam 320 para um curso de 100 vagas. Vivi isso antes de chegar ao Ministério. Então, a aula passava a ser "aula magna". Eram trezentos e tantos alunos dentro de uma sala. Não havia equipamento! Não havia microscópio para eles! E, pior do que tudo, não havia professores qualificados em quantidade suficiente para poder corresponder a esse número de alunos.

O que fiz, verificando que o vestibular levava ao excedente? E apareceram as campanhas nacionais pelos excedentes — a esposa de Presidente da República era madrinha dos excedentes — que, por sua vez, levavam claramente ao completo fracasso da qualidade do ensino. Para melhorar isso, imaginamos uma solução. Como eram os concursos para o Banco do Brasil? Como eram os concursos para os Ministérios? Para o Serviço Público?

Eram concursos classificatórios. Então, faziam a média decrescente: os candidatos prestavam o exame e eram listados na ordem decrescente dos resultados obtidos. Se eram 100

vagas, até o centésimo era admitido, a partir daí, não era mais.

Usei, então, o mesmo critério no vestibular. Ao invés de vestibular eliminatório, vestibular de aprovação ou reprovação, fizemos o vestibular classificatório.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Mansueto de Lavor — Senador Jarbas Passarinho, ouvir V. Ex^a falar sobre educação deve despertar a atenção de todos nós. V. Ex^a tem muito a dizer sobre esta matéria, assim como o Senador João Calmon, após-tolo da educação em todo Brasil, reconhecido em todo o País. Há poucos dias o Senador João Calmon foi ao meu Estado — Pernambuco — e fez uma veemente conferência em defesa da educação, o que repercutiu, semanas e semanas, nos jornais de lá, coisa que nós, falando todos os dias, não conseguimos. Nem por isso temos qualquer inveja do Senador, qualquer ressentimento pela imprensa, porque realmente S. Ex^a trata do assunto talvez mais importante deste País. Creio que V. Ex^a leu o Professor John Kenneth Galbraith, na última entrevista das páginas amarelas da *Veja*, onde ele diz que não há salto para o desenvolvimento sem a educação. A prioridade absoluta para um país crescer, até economicamente, é a educação. Infelizmente, as coisas entre nós ainda não andam assim. No que toca especificamente à questão dessas faculdades de fim de semana, o problema é cultural, porque, se não houvesse mercado para esse tipo de atividade ilegal, muitas vezes à margem da lei, não haveria ocasião de se abrirem essas faculdades, porque os próprios alunos saberiam escolher o melhor para si. É porque se criam um conceito de que quem não tem diploma de curso superior não vence na vida. Muitas vezes o sistema de serviço público contribui para isso, exigindo determinado grau etc. De modo que há um fascínio, há um empurrão da sociedade para se chegar, em massa, ao ensino superior. Isto é bom, sob um aspecto, quando ele representa, no meu entender, a democratização do ensino em todos os graus. Por outro lado, é ruim, porque cria um nivelamento por baixo nos níveis de 2º e 3º graus. Deve haver uma reversão até de nossa cultura para valorizar o ensino fundamental, prestigiar o ensino de 2º Grau, inclusive o ensino profissionalizante, e, é claro, não para as elites, mas deixar o ensino universitário para aqueles que realmente demonstraram aptidão para se dedicar a pesquisas, a estudos mais aprofundados, a profissões que exigem realmente uma instrução de 3º Grau. Essa mania de o brasileiro chamar todo mundo de doutor — todo mundo é doutor — significa que quem não é doutor fica frustrado na vida e, às vezes, é marginalizado pelo próprio sistema público. Este nosso sistema cultural, creio, deve mudar também, contribuindo para a alteração dos nossos padrões de ensino. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Mansueto de Lavor, o aparte.

Veja, nobre Senador João Calmon, como uma tese que, levantada agora pelo ilustre representante de Pernambuco, pode ser debatida na Comissão, porque há muito o que discutir a respeito.

Vejo que o Presidente já me alerta para o fim do meu tempo, mas gostaria de salientar, desde logo, por exemplo, que eu aceito, em parte, a tese do Senador Mansueto de Lavor, e apenas em parte, por uma razão simples. Quando cheguei ao Ministério, Senador Mansueto de Lavor, nós fizemos um levantamento estatístico do alunado brasileiro e chegamos à conclusão de que para cada 100 mil habitantes de um país, os Estados Unidos — eu nem olhava — havia 3 mil estudantes; a União Soviética — e parte desse princípio a que V. Ex^a se referiu, *numerus clausus* faz exigências e nem todos vão para a universidade. Mas o interessante é que, no quadro latino-americano, tínhamos, para cada 100 mil habitantes no Brasil, 132 estudantes universitários apenas; a Argentina tinha 700; o Chile tinha 600; o Uruguai tinha 600. Então, isso mostrava, sem evidentemente discrepar da tese cultural levantada pelo Senador Mansueto de Lavor, que nós estávamos também muito atrasados no acesso ao nível superior. Daí nós fizemos uma tentativa de dar prioridade para as áreas que fossem mais interessantes para isso. Eu me lembro que uma das primeiras entrevistas que tive, longa, de várias horas, com a imprensa, quando eu mostrava quais eram as intenções que eu tinha, mal chegado ao Ministério, foi com a equipe de uma revista que já não cirula, na ocasião chefiada pelo grande jornalista, e hoje nosso colega, Pompeu de Sousa, quando mostramos que queríamos sacudir o País, mudar essa mentalidade e fazer com que o vestibular acabasse. Em vez de o excedente ficar na porta forçando o prejuízo da qualificação do ensino, passamos a fazer um vestibular que inclusive protegia o pobre. O que era antes? Pagava-se uma taxa de vestibular e o candidato, filho de uma família que pudesse remunerá-lo nesses vestibulares, pagava sete vestibulares diferentes. Malsucedido no Rio, atravessava e ia a Niterói; malsucedido, vinha embora, acabava em Manaus...

O Sr. Mansueto de Lavor — Na Bolívia...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Como vi isso. Na Bolívia, ia sem vestibular. Aproveitava o Acordo Cultural e ia sem vestibular. Vi, lá. Visitei a Bolívia como Ministro da Educação. A observação do Senador Mansueto de Lavor é muito interessante, porque quando cheguei à Bolívia e, na Embaixada, recebi os brasileiros que estavam fazendo o curso de Medicina, lembro-me até de uma moça com problema de locomoção. Ela me disse: "Ministro, estamos estudando aqui o que se faz no científico no Brasil". E vinha de lá com o título de médico.

Veja a solução. Fizemos, então, um vestibular único. Por exemplo, Medicina era no mesmo dia no Brasil. Até levamos em consideração a diferença de fuso horário, para impedir que alguém daqui fizesse a revelação das questões para Mato Grosso, por exemplo, que ia ter mais duas horas, ou para o Acre. Com isso, demos uma só oportunidade para cada um: filho de rico ou filho de pobre teria essa oportunidade.

Modificamos os critérios do vestibular. Em vez de ser o vestibular aquilo que eu ainda dizia outro dia aqui ao Senador João Calmon, o Sr. Alain Peyrefitte, Ministro da Educação da França, dizia que a França, organizava um naufrágio para depois contar os sobreviventes, nós fazíamos a mesma coisa, aqui. Era um naufrágio organizado, porque quem preparava o vestibular eram os professores universitários e eles não tinham a menor responsabilidade com o que havia sido dado no 2º Grau.

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Já concederei.

Então, colocamos obrigatoriamente na preparação do vestibular o professor do ensino de 2º Grau, para que o aluno da escola pública pudesse beneficiar-se sem a necessidade de pagar cursinho. Se ele fosse um bom aluno no colégio público e a prova fosse dada em relação ao conhecimento daquela natureza oferecida no colégio público, ele não precisaria — e nem poderia — pagar, muitas vezes, um curso pré-vestibular.

Ouç o nobre Senador Pompeu de Sousa e peço ao Presidente que me releve só a ouvi-lo. Em seguida encerro.

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador Jarbas Passarinho, a minha intervenção será curtíssima, mesmo porque sou o orador imediatamente inscrito e devo fazer o meu pronunciamento sobre outro assunto. É o perigo de nós dois nos apartarmos é que a sessão se prolongará indefinidamente, de forma que eu estava até evitando fazê-lo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E aí os nossos colegas atentos, ou não atentos, ficarão zangados conosco.

O Sr. Pompeu de Sousa — Exatamente. Então, o que eu pretendia era apenas solidarizar-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Quero dizer que não me surpreendo, porque V. Ex^a sempre que faz pronunciamentos nesta Casa os faz de maneira exemplar, pelo fundo e pela forma, pelo conteúdo e pela formulação.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Obrigado. Isso, vindo de V. Ex^a, é um elogio estético.

O Sr. Pompeu de Sousa — E, aí, nós instalamos aquilo que eu disse que foi inventado pelo Senador Afonso Sancho, que é o aparte dialogal. Quero evitá-lo. Na verdade, eu que-

ria congratular-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento. V. Ex^a, neste terreno, tornou-se realmente uma figura, eu diria, mais do que de primeira grandeza, uma figura exemplar, vinda do meio militar, onde nós achamos que todo mundo é "gravata de couro", uma expressão que V. Ex^a conhece muito bem.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Acho que é mais uma expressão sertaneja.

O Sr. Pompeu de Sousa — É uma expressão antiga sobre os militares linha-dura, que não sabiam outra coisa a não ser "a disciplina militar prestante".

O SR. JARBAS PASSARINHO — Essa é camoniana.

O Sr. Pompeu de Sousa — Cito Camões para atenuar.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agora V. Ex^a note, num contra-aparte rápido. Quando eu era ainda capitão e, às vezes, à paisana, num grupo reunidos, discutia uma tese — eu apenas era curioso, não era nem um homem erudito, curioso de estudar — as pessoas que não me conheciam, me ouviam e diziam: — Mas esse camarada é inteligente! Mas militar?! Não é possível!

Então, esse conceito que V. Ex^a usa, gravata de couro; não é?...

O Sr. Pompeu de Sousa — É uma expressão que, pelo menos no tempo em que eu era jovem, V. Ex^a talvez não tivesse nascido ainda — corrente nos meios civis.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Deus permita que eu não tivesse nascido ainda.

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador Jarbas Passarinho, com o perigo daquele aparte dialógico não terminar mais, quero, pedindo licença no aparte, dizer a V. Ex^a da minha surpresa quando V. Ex^a, vindo de um contexto de movimento militar e colocado no Ministério da Educação, nos surpreendeu tanto como educador, como aqui nos surpreende como jurista. V. Ex^a tem uma formação polimática!

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ganhei, neste campo, uma pós-graduação que eu não sabia que tinha. Sou um jurista do Realengo, que era a formação à graduação de oficial, e o Senador Mário Covas inventou que eu sou pós-graduado na Praia Vermelha, que é a Escola do Estado-Maior.

O Sr. Pompeu de Sousa — Eu ia dar meu testemunho, mas V. Ex^a já, de certa forma, se antecipou, referindo-se a uma famosa entrevista, uma histórica entrevista no começo da administração de V. Ex^a. Essa entrevista foi muito lúcida, tão lúcida e tão "antigravata de couro", tão civilista, tão a favor da boa educação, a educação que

"Não se aprende. Senhor, na fantasia, sonhando, imaginando ou estudando, senão vendo, sentindo e praticando",

completando a estrofe de Camões a que me referi antes. Já dei até esse testemunho

aqui, de um subordinado de V. Ex^a, Diretor, se não me engano, da Comissão de Moral e Civismo, um general "ferrabrás".

O SR. JARBAS PASSARINHO — Lá vai V. Ex^a trazer esse problema de novo...

O Sr. Pompeu de Sousa — Anotou a entrevista toda e denunciou V. Ex^a aos órgãos, de segurança como comunista. No entanto, como V. Ex^a não é nenhum "ferrabrás" do atual Governo — aí não se tinha instalado a "autoridade Collor", acho que V. Ex^a nem puniu esse rapaz, de modo que quero dar o meu depoimento dizendo que V. Ex^a é, acima de tudo, um civil, antigravata de couro.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado.

Nobre Senador João Calmon, agradeço a V. Ex^a as palavras generosas com que me recebe aonde ainda não cheguei — e a Comissão está dependendo de uma luta entre o PMDB e o PSDB para classificação. Acho que poderíamos, com as pessoas que, hoje, compõem a Comissão, com a experiência que já tiveram no Poder Executivo, chegar àquilo que V. Ex^a tem como objetivo e como escopo, uma avaliação da educação de maneira serena, tranqüila, sem preocupações de natureza retórica. E isso me proponho fazer, se for o indicado pelo meu Partido e tiver a honra de ser presidido por V. Ex^a na Comissão de Educação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, enfim, um homem. Uso esta expressão um pouco veemente, vamos dizer, pela necessidade de assinalar um contraste que, no aparte que dei ao ex-Ministro Jarbas Passarinho, há um pouco de nascimento, que é o aparte de pessoas investidas de autoridade por este Governo terem a coragem de discordar e de protestar contra o seu autoritarismo e contra a sua desumanidade. Enfim, um homem, porque uma pessoa dotada de sentimentos, de convicções de homem e não de autômato, não de robô e não de subordinado, submisso ao poder imperial que hoje domina este País.

Refiro-me a um rapaz — não sei qual é a idade dele, o jornal talvez não a diga exatamente e não o conheço — chamado Ivan Moraes Rêgo. Esse rapaz, acho até que há dois dias, era alto funcionário do Ministério do Trabalho e Previdência Social, justamente da Coordenação de Recursos Humanos desse Ministério. Ele era o chefe da Divisão de Suporte Administrativo. Ele escreveu uma carta de demissão ao Ministro Antonio Rogério Magri.

A carta é um exemplo de dignidade, que talvez até acorde um Ministro tão cioso daquilo que um eminente jurista paulista chamou de atualmente tão cioso dos seus "trejeitos de galá de novela", para que assumam as suas origens de trabalhador solidário com o trabalho e com a dignidade humana.

Esse funcionário que, aliás, era o chefe da Divisão de Suporte Administrativo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, é um desses muitos secretários que há por aí. Este Governo acabou com uma porção de Ministérios; mas fez uma multiplicação de secretarias, e assim aumentou muito mais o número de ministérios de fato. Acabou com os ministérios de direito e aumentou os ministérios de fato. É a própria subversão administrativa, Sr. Presidente, Srs. Senadores; o que não me espanta, aliás, porque subversão não falta atualmente em todos os ramos da desadministração pública que esse Governo instalou no dia 15 de março. Pois bem; esse rapaz que chefiava essa divisão, no dia 5 de maio, recebeu uma determinação, às 14 horas, para fornecer, até às 17 horas do mesmo dia, a lista de corte de 30% do pessoal de sua divisão. Portanto, em três horas ele deveria fornecer a lista dos decapitados. Escreveu, então, esta carta que eu vou ler, porque acho de tal maneira exemplar que deve figurar não apenas nos Anais escritos desta Casa, mas igualmente nas oíças dos Srs. Senadores aqui presentes, porque é preciso que exemplos de dignidade dessa ordem frutifiquem-se e multipliquem-se. Aliás, quero assinalar que esta publicação foi feita ontem no Jornal BSB Brasil que, dirigido por um profissional de altíssima competência e de não menos alta inteligência, se transformou num exemplo de inteligência neste País, que é Oliveira Bastos, com uma brava e pequena equipe, que também possui os mesmos atributos e faz um jornal inteligentíssimo. E recebo, aqui, o "apoio" do eminente jornalista João Calmon, que é um mestre da nossa profissão.

O Sr. Jarbas Passarinho — Ambos são mestres.

O SR. POMPEU DE SOUSA — É generosidade de V. Ex^a, nobre Senador Jarbas Passarinho, neste aparte que não ficará consignado, (risos) *offo mike*, como se costuma dizer em linguagem colonizada: *off mike*, para meu horror (risos).

Vou ler a carta, Sr. Presidente, que é exemplar:

"A CEGA TESOURA DO HORROR"

Responsável por demissões se demite, indignado

"Senhor Ministro Antonio Rogério Magri:

Dirijo-me a V. Ex^a neste momento, para explicitar, de maneira clara e objetiva, as razões que me levam a desligar-me da sua equipe de trabalho.

Ao assim proceder, Senhor Ministro, nada mais faço do que atender aos ditames da minha consciência.

Honrou-me, sobremaneira, embora por curtíssimo período, a oportunidade que tive em vivenciar momentos tão difíceis em que V. Ex^a coloca em prova a sua experiência de trabalhador e de sindicalista.

Não posso, no entanto, compactuar com procedimentos e atitudes totalmente divorciadas das idéias pregadas, defendidas e assumidas por V. Ex^a perante nossos servidores.

Acredito na existência de homens de bem: acredito naqueles que pregam e se sacrificam por suas idéias.

Acredito, Senhor Ministro, no seu passado de lutas, nas suas conquistas passadas como trabalhador e sindicalista.

Acredito, ainda, Senhor Ministro, na existência de homens de bem!

Vivemos um momento muito difícil em nossas vidas, Senhor Ministro.

Vidas e famílias são vilipendiadas, sem que nenhuma voz se faça ouvir em sua defesa.

Vivemos, talvez, um hiato de mediocridade, de oportunismo e de covardia.

Prega-se o exercício da cidadania, ao mesmo tempo em que se desrespeita o cidadão.

Nossos servidores públicos são lançados na rua da amargura, sem que se lhes conceda a mínima oportunidade de defesa.

As vozes emudecem, as consciências são violentadas, a dignidade se faz esquecida.

Usa-se o servidor público como bode expiatório de todas as mazelas até então praticadas na administração federal.

Não podemos nos submeter aos insensatos; não devemos compactuar com os desmandos e arbitrariedades praticadas.

Enxuga-se a máquina administrativa, mas não se enxugam igualmente, as lágrimas daqueles servidores que, abruptamente, são tratados como objetos desprezíveis e descartáveis.

Nossos servidores estão amedrontados, subjugados, submetidos a um tratamento insensato e desumano.

Disputa-se uma cadeira e uma mesa, como um faminto disputa um pedaço de pão.

Não se questiona, Senhor Ministro, a necessidade de uma reorganização administrativa e consequente redução dos efetivos dos Ministérios. A reorganização deve e precisa ser feita!

Questiona-se, sim, o desrespeito e a indignidade com que são tratados indistintamente nossos servidores.

Dignidade e respeito, Senhor Ministro, foram as palavras de ordem lançadas por V. Ex^a quando do encontro que tivemos no MPAS em 19 de março.

Dignidade e respeito são palavras de ordem que deveriam ser vivenciadas na prática de nossos dias.

Acreditei e acredito, ainda, nas palavras de V. Ex^a.

Reiteradas vezes ouvi, proferidas por V. Ex^a, essas mesmas palavras.

Recentemente, Senhor Ministro, essas mesmas palavras de ordem foram ratificadas por V. Ex^a, perante nossos servidores reunidos em assembléia.

Lamentavelmente, no entanto, Senhor Ministro, não temos visto, nem sentido em nossas práticas funcionais, a materialização dessas palavras de ordem.

Como aceitar, Senhor Ministro, um processo de escolha de servidores, realizado em pouco mais de três horas, sem um critério definido, sem uma consulta às fichas individuais e de avaliação, sem que se pudesse trocar idéias com os nossos antecessores?

Parece-me, Senhor Ministro, que uma decisão envolvendo servidores, vidas e famílias deveria ser tomada com bastante critério, com total isenção, com absoluta honestidade.

Lamentavelmente, Senhor Ministro, as práticas adotadas não estão ratificando as suas palavras de ordem! — entre aspas, deve ser citação do Sr. Ministro Magri. Nas horas difíceis da vida, os olhos ficam cegos. É preciso então, enxergar com o coração — isto entre aspas, ele está-se referindo a palavras passadas do Sr. Ministro.

“Abra os olhos de seu coração, Senhor Ministro, e enxergue com mais nitidez todos os problemas que o envolvem.

Abra o seu coração, Senhor Ministro, e sinta o desespero, o sofrimento, a amargura, e a revolta de seus servidores vilmente execrados.

Nada posso fazer, Senhor Ministro, para restituir a dignidade daqueles que são pisoteados.

Régistro o meu protesto, levanto minha voz. Desligo-me de sua equipe de trabalho.

Sigo reto na estrada da vida, caminhando de cabeça erguida e com a consciência tranqüila.

Respeito os que lutam; exalto os fortes e dignos que perseguem os seus ideais.

Abomino e repudio os fracos, oportunistas e acomodados que buscam, tão-somente, efêmeros e desprezíveis bens materiais.

Abomino e repudio àqueles que negam suas consciências.

Revoltam-me a insensatez e a covardia. Revolta-me a “valentia” de falsos poderosos que tripudiam sobre os fracos, indefesos e oprimidos.

Calam-se as vozes em defesa dos servidores públicos, dos autênticos servidores públicos.

Onde estão nossos políticos? Onde estão os defensores do povo que não levantam suas vozes em defesa dos nossos servidores públicos?

Onde estão, agora, aqueles políticos que aviltaram a máquina administrativa

com o apadrinhamento de incompetentes e ociosos?

“Já não mais se ouvem as vozes de nossos políticos, na defesa da cidadania.

Como há um sistema de mudez que não permite ouvir, lá fora, as nossas vozes, dos que tomam, cá dentro, esta atitude.

Sob a égide da “Constituição Cidadã” desrespeita-se o cidadão, o servidor e sua família.

Que Justiça é essa em que se trata igualmente os desiguais e desigualmente os iguais?

Faça-se justiça, a verdadeira justiça, responsabilizando aqueles que, ao longo dos anos, ocupando cargos de chefia, loqueletaram-se com as benesses do poder e nada fizeram pelo aperfeiçoamento do servidor público.

Faça-se justiça com aqueles que se beneficiaram dos dinheiros públicos, colocando-os a serviço de seus interesses pessoais.

Faça-se justiça, também, com os maus servidores que nada fizeram pelo serviço público.

Faça-se justiça com os desumanos, os insensatos e os incompetentes.

Faça-se justiça! Restitua-se a dignidade e o respeito.

“Nem sempre é melancólico o fim da caminhada.”

Respeitosamente,

Brasília, 10 de maio de 1990. — **Ivan Moraes Régio.**”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um documento histórico e, por isso, fiz questão de lê-lo na íntegra; ler a data e ler o nome por extenso desse herói desconhecido de quem até ontem, eu não sabia o nome sequer.

Ontem mesmo apressei-me em vir a falar desta tribuna, porque foi no jornal **BSB Brasil**, de ontem que saiu publicado este documento histórico. Infelizmente, não pude fazê-lo, aprisionado que estava aí na cadeira presidencial, que ora V. Ex^a, Sr. Presidente, ocupa. Ao mesmo tempo, informado que o nobre Senador Mansueto de Lavor iria tratar do mesmo assunto, não quis ser repetitivo e dei-lhe a primazia no tempo e na qualidade do pronunciamento.

Mas não poderia calar, hoje, a minha voz. A voz que este jornal tão inteligente publicou na sua edição de ontem, assinalo só para vermos como a inteligência realmente se afirma com rapidez muito grande.

Esse jornal, na edição de ontem de nº 346 — não atingiu nem 365 edições — já se constituiu em exemplo de inteligência para nossa imprensa.

Esse documento, Sr. Presidente, não poderia calá-lo porque é a voz da consciência nacional contra a inconsciência dos que estão, realmente, tripudiando sobre a Nação brasileira.

Devo dizer agora, explicitando o comentário que fiz entre parênteses, quando o nobre autor desse documento pergunta: “Onde

estão os nossos políticos, onde estão os defensores do povo que não levantam as suas vozes em defesa dos servidores públicos? Estão aqui, Sr. Ministro Magri, estão na Câmara dos Deputados, estão nas Assembléias Legislativas, estão nas Câmaras de Vereadores, naqueles que têm, pelo mandato um apreço à altura da vida pública praticada com decência, nitidez e dignidade; daqueles que se consideram como mandatários, apenas mandatários, e têm como mandantes os seus eleitores, têm como mandantes o povo, têm como mandantes a Nação brasileira.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Em mais alguns minutos darei o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho. Logo depois, no período seguinte, continua a carta:

"Onde estão, agora, aqueles políticos que aviltaram a máquina administrativa com o apadrinhamento de incompetentes e ociosos?"

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Claro! Meu Deus do céu! Em todas as categorias profissionais, em todos os grupamentos humanos há pessoas de todo tipo, há pessoas dignas e pessoas indignas, há negociastas e lutadores da dignidade. E vemos com que rapidez esse jovem que assumiu o poder enganando o povo e continua e enganá-lo, como um verdadeiro ator, pois foi ator na campanha e continua ator no Governo, está começando a perder o crédito. Esse jovem, eleito por um partido de aluguel, um partido inexistente, sem nenhuma representação na Câmara e no Senado, que logo conquistou uma bancada numerosa, já começa a trepidar, a oferecer trepidações. Ainda hoje vi num jornal de televisão que a bancada governamental, a maioria governamental está correndo o risco de deixar de ser maioria, porque os componentes dessas bancadas de ocasião, que apóiam esse Governo de ocasião, estão desgostosos, pois não estão sendo atendidos em seus pedidos para nomear mais incompetentes e mais aproveitadores.

Isso realmente é algo que muito entristece a todos nós. É preciso que os exemplos lá de fora sejam reproduzidos e tenham aqui a ressonância que o mandato nos deve conferir. A Constituição Cidadã — e eu, nesta expressão, nesta frase, rendo uma homenagem a Ulysses Guimarães — que Ivan Moraes Rêgo considera vilipendiada pela nossa conduta, não o há de ser por muito tempo. O povo lá fora está nos vendo e ouvindo, e sabe quem defende aqui os verdadeiros interesses do povo, quem aqui veio para servir o povo e não para servir-se do povo.

Sr. Presidente, vou terminar, pois V. Ex^a já acende implacavelmente o pisca-pisca vermelho. Mas eu não gostaria de deixar de atender, com a maior simpatia, o pedido de aparte do nobre conterrâneo, Senador Afonso San-

cho. Há também outro pedido de aparte, que eu não tinha visto, nem ouvido, porque foi feito às minhas costas, do Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Afonso Sancho — Senador Pompeu de Sousa, é muito justo a pessoa não querer assumir a sua responsabilidade e deixar o cargo. Este é um direito que todos têm. Agora, sair atirando com metralhadora giratória, atingindo o Congresso e os Congressistas! Aqui constata-se que quase a maioria dos Senadores protesta diariamente contra as demissões. Então, não é esse herói de fãncaria que descobriu agora qualquer fato. Eu mesmo, como Vice-Líder do Governo, não concordo com injustiça, venha ela de onde vier, mesmo porque nunca fui subserviente a ninguém. Mas não aceito, de maneira nenhuma, que um cidadão qualquer, que ninguém sabe de onde veio, se fez concursado, como bem disse aqui o Senador Alexandre Costa, venha, aqui, insultar os políticos, insultar os Senadores, insultar a Câmara. Isso não aceito. E acho que V. Ex^a também não deveria aceitar. Inclusive nos acusam de sermos apenas empreguistas. Eu não sou empreguista e acredito que a maioria não o é. De forma que protesto contra o depoimento desse cidadão. Hoje, lamentavelmente — ele tem tanto azar — deu uma entrevista à TV Manchete que, por causa de um problema técnico, não foi apresentada. E queria saber se ele era alto, baixo, gordo, magro, cabeludo, ou se não tinha barba.

Mas, infelizmente, ele tem tanto azar que a entrevista não foi apresentada. A carta dele vai sair num jornal novo, que está procurando se projetar através de publicação dessa espécie. De forma que, Senador, V. Ex^a precisa defender também a Casa, porque ele a ofendeu. Acha que nós, a maioria dos Deputados e dos Senadores, não defenderam os demitidos. Nós os defendemos todos os dias. Todos os dias há protestos aqui contra as demissões.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Há os que protestam e há os que se acomodam. Esta é a verdade!

O Sr. Afonso Sancho — Cite os nomes dos acomodados para que se possa saber.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Os Anais estão registrando isso. Não preciso citar nomes; estão nos Anais.

O nobre Senador Jutahy Magalhães pediu-me um aparte, que com muito prazer lhe concedo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Pompeu de Sousa, V. Ex^a traz ao conhecimento da Casa um documento dos mais valiosos, para que possamos fazer uma idéia dos métodos que estão sendo empregados pelo atual Governo para as demissões. Quais os critérios estabelecidos por este Governo? Ontem, por exemplo, fiquei estarelecido com uma manchete de jornal que dizia que a Caixa Econômica estava disposta a demitir 2.500 funcionários por dia se fosse feita a greve.

Ora, Sr. Senador, isso é critério de demissões? Lembro-me — ainda era jovem, mas já era leitor de jornais naquela época — de quando estávamos na II Guerra Mundial. Eu lia estarelecido aquelas notícias de que os nazistas iriam fuzilar não sei quantos reféns se não fosse feita tal ou tal coisa. Lembrei-me muito disso quando li ontem essa notícia. Não passa na cabeça de ninguém que seja critério demitir, por dia, 2.500 funcionários da Caixa Econômica por continuarem em greve. Este era o número. É terrível o que está nesta carta. E eles dizem que não sabem o que os políticos fazem, porque o que é dito aqui, como o Senador Jarbas Passarinho outro dia já afirmou, parece um túmulo. Fala-se aqui e daqui não sai. Ninguém tem notícias do que se faz aqui.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Exatamente o que eu disse, Sr. Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Então, se não se tem notícia, não se conhece. Os políticos, os parlamentares, estão aqui falando, cumprindo sua obrigação, mas, infelizmente, existem muitos fisiológicos que envergonham as duas Casas do Congresso. Isto é verdade também. Não vamos querer esconder a verdade. Outro dia tive a oportunidade de falar que, quando vejo o Congresso cheio, lotado, penso: "Bom, dessa vez não há jeito de ganhar, porque o Centrão está aqui". Isto é verdade. Nós, que fazemos parte do dia-a-dia do Congresso, sabemos disso.

O SR. POMPEU DE SOUSA — E eu não me canso de lembrar esse famoso Centrão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quando o quorum é de 450 Deputado, pode-se ter certeza de que o Centrão está todo lá, foi convocado.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Há centões e centrinhos, naturalmente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Normalmente os que trabalham estão aqui, diariamente. Então, tem-se o quorum de 280 a 300. Mas quando chega a 450 é porque vem aquele grupo em massa que não sabe nem o que será votado, mas sabe que votará ao lado do Governo. V. Ex^a prestou um grande serviço, porque o que V. Ex^a disse, a partir de hoje, faz parte dos Anais da Casa. Quem quiser fazer julgamento que o faça, conhecendo os fatos. Então, no futuro, a partir daí, nós teremos escritores como Afonso Arinos, como era o biógrafo Luiz Viana e tantos outros que iriam buscar nos arquivos desta Casa o que se passou nessa época. Aí farão a história e farão justiça àqueles que falaram, àqueles que se manifestaram contra, e também condenarão todos aqueles prepotentes e arbitrários que, infelizmente, estão no poder.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a com o seu aparte, honra o meu discurso, fazendo a mais rigorosa justiça a figuras como Afonso Arinos, como Luiz Viana e muitos outros que aqui defendem a dignidade do Congresso e

a dignidade do povo brasileiro. E V. Ex.^a lembrou, muito a propósito, a ameaça desse Ferabrás-mirim que hoje preside a Caixa Econômica Federal e que, utilizando o modelo do seu Ferabrás-mor, que hoje dirige o País do Palácio do Planalto, ameaçou demitir 2.500 funcionários por dia se continuasse a haver greve.

Esta é realmente a doutrina do Governo, e não é só dele, já que houve uma negociação pública em que a Sr.^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e arrabaldes propôs, numa reunião com empresários, trabalhadores, políticos e líderes das duas Casas do Poder Legislativo, uma barganha, no sentido de que, se não houvesse mais greves, não seriam mais demitidos os 360.000 ameaçados, que estavam com o pescoço na guilhotina. Sr. Presidente! O nobre Senador aqui defronte a mim, sorridente, com a sua simpatia habitual, Senador Alexandre Costa, ontem ou anteontem disse, sobre isso, algo exemplar. Além do mais, acusou-se o Jair Meneguelli, presidente da CUT, de ser o responsável por todas as demissões, porque não havia cedido a essa barganha, Sr. Presidente! — Pois bem, o Senador Alexandre Costa disse exemplarmente: "Estão transformando o servidor público em refém". Então, são todos, os 360 mil, reféns. O Governo pôs o revólver na cabeça dos 360 mil servidores e disse: "Ou pára a greve ou dou um tiro". E é um tiro só, porque ele tem sempre só uma bala na agulha.

Sr. Presidente, gostaria de dar licença para apartes. Há dois apartes, mas V. Ex.^a, implacavelmente, me chama a atenção. Fico constrangido. (Pausa.) Os apartes já cederam o tempo dos seus apartes.

Só me resta fazer um último comentário, um último registro. Costumo assistir aos jornais de televisão ao amanhecer, quase todos, porque, sendo simultâneos, é muito difícil. Hoje de manhã, no Jornal da Bandeirantes, no programa "Dia-a-Dia", houve uma observação realmente exemplar. O comentarista do jornal fez um balanço dos 100 dias, dos famosos 100 dias napoleônicos desse napoleãozinho de fãncaria que está aqui no poder (e espero que sejam mesmo 100 dias, como foram os de napoleão). Comentando os 100 dias, os famosos 100 dias os 100 dias de Còllor, o comentarista disse o seguinte: "Esses 100 dias criaram na classe média deste País a síndrome da tristeza". Eu completo: E, na classe pobre deste País, a síndrome da pobreza; e, na classe rica, a síndrome da riqueza.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre os grandes nomes da literatura, o Estado da Paraíba tem a honra de possuir o nome de José Lins do Rego Cavalcanti,

o querido Zé Lins, cuja obra literária expressa uma época nacional definida, com diversas raízes telúricas em sua gênese, sem destruir-se de toda a universalidade contida nos dramas da Humanidade.

Nascido a 3 de junho de 1901, no engenho de açúcar Corredor, em Pilar, o seu mundo literário seria essencialmente aquele em que objetivamente vivera sua infância e adolescência, plasmado em sua formação, através da sociedade ambivalente, dualista e já decadente do setor rural nordestino, da cana-de-açúcar, com seus resquícios escravocratas ainda retumbando nas senzalas e nas outras relações e formações culturais próprias do patriarcalismo rural.

De modo, que a figura humana de Zé Lins, com suas simpáticas idiosincrasias, não poderia jamais ser desvinculada do universo de seus livros, dos seus personagens, cujas histórias ele soube contar-nos com simplicidade e eficaz mestria, como quem puxa uma conversa nostálgica de tempos quase perdidos, mas embevecendo quem o escuta com as filigranas mais puras e profundas da alma humana, enriquecendo essa busca temporal, não apenas com a atenção do que recebe a história, mas também com a sua participação intensa.

Blaise Cendrars falava de "um escritor que encontrou seu tempo" e Paulo Prado não exitou ao emprestar-lhe a definição para analisar Zé Lins, cuja obra literária é, sem dúvida, uma procura proustiana de raízes perdidas no tempo.

Logo cedo, durante seus estudos ginasianos, no Colégio Diocesano Pio X, na capital do Estado, após ter-se iniciado nas letras, em Itabiana-PB, no internato do Instituto Nossa Senhora do Carmo, ele revelou seus pendores literários. Aos quinze anos, já havia se deleitado e se deixado impressionar com *O Ateneu*, de Raul Pompéia, provavelmente pelas semelhanças circunstanciais entre a ambiência e os personagens daquela obra e o seu próprio ambiente de estudos até aquele momento. Porém, mais importante é que já nessa época estabeleceu contato profícuo com os livros de Machado de Assis, Rousseau e Stendhal, onde se afirmaram a mescla do refinamento, do perscrutamento da alma humana e da ironia plena de requinte e tristeza, com que soube impregnar sobretudo suas narrações do mundo champliniano da cana-de-açúcar do Nordeste brasileiro.

Formou-se em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Recife-PE, berço de tantos e tantos valores, onde fez parte de uma pleiade renomada, pontificada por nomes do porte de José Américo de Almeida, Osório Borba, Aníbal Fernandes e outros.

Através da obra do grande Gilberto Freyre, de quem recebe a influência para enveredarem fortemente na literatura inglesa, vê concretizada uma parceria exitosa em busca do objetivo comum: a explicação do mundo rural da cana-de-açúcar, como base fundamental na formação primeira da nossa sociedade.

Aos vinte e dois anos, recém-formado e já militante das lides jornalísticas, se casa com D. Philomena Massa, trazendo ao mundo três filhas — as três marias de Zé Lins —, Maria Elizabeth, Maria da Glória e Maria Christina. Por essa época, é nomeado promotor público em Manhuaçu, Minas Gerais, onde mais tempo despense nas leituras de Thomas Hardy e Marcel Proust do que nas poucas causas com que tinha de lidar em sua promotoria, cujo tempo de duração não ultrapassou um ano.

Logo, em 1926, estava de volta ao Nordeste, como fiscal de Bancos, passando a morar em Maceió, capital de Alagoas, onde lança seu primeiro livro "Menino de Engenho", e passa a integrar o grupo de escritores de Graciliano Ramos, Rachel de Queiroz, Aurélio Buarque de Holanda, Jorge de Lima, Carlos Paurilio, Valdemar Cavalcanti, Aloísio Branco e outros.

Entretanto, não foi fácil para Zé Lins editar o seu primeiro livro, que abre as portas para uma obra literária, hoje sabidamente de significação fundamental na história do romance modernista brasileiro.

Com efeito, é o próprio Zé Lins, em artigo de jornal, que nos conta:

"O livro foi oferecido a todos os editores nacionais e de todos recebeu um não seco, quando não me deram o calado por resposta, só mais tarde uma editora desconhecida, com dinheiro do meu bolso, publicaria a novela. Havia por este tempo a Revolução de São Paulo e, apesar da convulsão, esgotou-se em três meses. Uma edição de 2.000 exemplares foi quase toda vendida no Rio".

O escritor Wilson Louzado, em ensaio sobre a vida do escritor paraibano, nos informa que ele, ao tomar conhecimento da crítica de José Ribeiro sobre seu primeiro livro, regalou-se a tal nível "que dormiu com o recorte no bolso do pijama". Era o grande emotivo Zé Lins, que ainda não se via como o grande romancista brasileiro, aquele que, no dizer do crítico, acabara de trazer à luz da literatura nacional, um livro pungente, de uma realidade profunda e que espelhava na sua plenitude a sociedade rural brasileira. E dizia mais: "É de todo o Brasil e um pouco de todo o mundo".

Não foi, assim, sem razão, que o livro recebeu o prêmio de romance da Fundação Graciano Aranha, o que seguramente contribuiu para consolidar sua posição literária e insuflar-lhe o ânimo para seguir adiante com sua obra.

Seguiram-se, então, os romances "Doidinho", em 1933, "Banguê", em 1934, "O Moço Ricardo", datado de 1935, ano em que Zé Lins, já nomeado fiscal do imposto de consumo, vai residir no Rio de Janeiro, e "Usina", de 1936, encerrando o chamado "ciclo da cana-de-açúcar".

No Rio, volta ao jornalismo. Integra o corpo redacional de *O Globo*, *Diários Associados* e do *Jornal dos Sports*. E é justamente na,

então, capital do País, a cidade maravilhosa, que tanto o encantava, que Zé Lins expressa sua paixão existencial de modo retumbante. É o torcedor apaixonado, o flamenguista vibrador nas vitórias e sorumbático, triste e nostálgico, nas derrotas do seu time, ambas as sensações a catalisarem em sua alma o processo do telurismo onipresente em sua existência de homem do povo e intelectual.

Mas, Zé Lins não ficava apenas na torcida. Não lhe cabia o papel de expectador, mesmo que o mais apaixonado. Havia de estar à frente de sua outra paixão, que é ainda hoje a paixão nacional e de tantos outros países: o futebol. Assim, foi diretor do Clube de Regatas Flamengo, da Confederação Brasileira de Desportos, hoje Confederação Brasileira de Futebol, e membro do Conselho Nacional de Desportos.

No Rio de Janeiro, o escritor dá continuidade à sua obra. Em 1937, escreve "Pureza" e, nos anos imediatamente seguintes, "Pedra Bonita" e "Riacho Doce", todos fora do "círculo da cana-de-açúcar", mas ainda ambientados na região nordestina. É apenas em 1941 que ele escapa aos apelos radicais do Nordeste e, em Cabo Frio, onde exercia a função de fiscal do Imposto do Consumo, escreve "Água-mãe", ambientado naquela cidade e que lhe dá o Prêmio Felipe de Oliveira.

Não fugiria, no entanto, por muito tempo às raízes. E a volta se faz magistral, ao publicar em 1943 o romance "Fogo Morto" — sua obra-prima — em que se ressalta a figura do Capitão Vitorino, sem dúvida a sua maior criação, a ponto de os críticos definirem essa personagem como o Quixote Sertanejo de nossos dias.

Mas Zé Lins não pararia apenas no romance. Foi o mesmo, em grandeza, simplicidade e inquietude intelectual, nas suas crônicas, conferências, artigos de jornais e revistas; trabalhos que preencheram o interregno de seu recesso ficcionista, que vai de 1943 a 1947, quando volta ao romance, agora com "Eurídice", cujo cenário é o seu querido Rio de Janeiro, e que ganha o Prêmio Fábio Prado do ano.

Era ele uma figura de simpática bizarria. Era ao mesmo tempo um "Vitorino paparrabo", com seu vozeirão a contar sem pruridos as histórias que lhe povoavam a vida e um "Carlos" de doidinho, não fracassado, mas tomado da profunda tristeza que impregna a alma nordestina. Assim se conduzia na sua outra casa — a Livraria e Editora José Olympio —, "extrovertido, exuberante, incapaz de rancores, apaixonado, amando a vida por ela mesma, interessando-se por tudo, tornando-se, enfim, um verdadeiro cronista do Rio, sobretudo nas suas conhecidas "Conversas de Lotação", coluna que manteve durante vários anos no vespertino carioca O Globo, conforme nos conta Wilson Lousada no trabalho antes citado.

Zé Lins fez ainda várias viagens internacionais entre 1951 e 1956, narradas nas suas crônicas de viagem "Bota de Sete Léguas", "Roteiro de Israel" e "Gregos e Troianos",

em que, tanto quanto em suas conferências "Pedro Américo" e "Conferências no Prata", respectivamente de 1943 e 1946, se expressam o sentido ulterior do intelectual atento, seja em relação ao passado, seja pela repercussão das coisas novas do seu cotidiano.

Em 1955, abriram-se-lhe as portas da Academia Brasileira de Letras, onde veio a ocupar a Cadeira nº 25, substituindo Ataúlfo de Paiva e onde tomou posse a 15 de dezembro de 1956, após a volta de sua última viagem à Europa, já com a saúde extremamente debilitada.

O grande romancista morreu quando nem bem cumprira os seus 56 anos de existência. Uma vida, por assim dizer, breve, que lacunou irremediavelmente a elite intelectual brasileira, pois era de se esperar muito mais ainda de sua inesgotável fonte literária.

Sua obra, não obstante, resta viva e atualíssima; necessária e suficiente para assegurar-lhe a insofismável consagração. Foram, ele e sua obra, um fato da história literária nacional, que, para se tornarem percebidas, tiveram que ter o seu lado problemático postos na ordem do dia, ou seja, a espontaneidade, o aparente pouco rigor em termos formais e fundamentalmente o alçamento à discussão dos problemas inerentes ao drama nacional nordestino, em sua gênese essencial.

Zé Lins foi, no dizer de Otto Maria Carpeaux, um eterno menino de engenho, plêtorico, em seus escritos e sua movimentação existencial comum, "saudades dos seus instintos, do sangue, de sua herança". Nele, tudo existia para fazer nascer um livro, se quisermos tomar emprestada uma citação de Mallarmé.

Seu universo, portanto não podia deixar de ser composto de risos e lágrimas. Era tão chapliniano, quanto seus personagens; quanto continua chapliniano o Nordeste brasileiro, com suas agruras ainda não resolvidas e, mesmo assim, com sua alma hospitaleira e brinçalhona.

Nele se configuram em harmonia plena o assunto e o estilo, enquanto expressão literária lídima da cultura de sua terra. Era um grande e talvez o maior conteur, o último representante dos contadores profissionais de histórias. Era preciso que assim fosse. Como conceber de outra forma a narração da decadência do patriarcalismo nordestino brasileiro, com suas tragédias e misérias humanas mescladas de graça e humor, que não através do estilo de Zé Lins? Essa, sem dúvida, a forma com que, no seu romance, estabelece a ponte única e segura para sua difusão cultural, no sentido de cultura de Gilberto Freyre — a expressão global da vida política e do espírito, social e individual, vital e humana.

Enfim, há que se afirmar que do homem e do escritor, José Lins do Rego emanava uma força inexplorável de simpatia humana. E, retomando as palavras de Carpeaux, devemos dizer: "Agora, somos nós assustados aos seus pés, pedindo: — conta-nos mais! E ele contará, com o fogo vivo de sua força de

um grande narrador de histórias". Zé Lins vive, imortalizado em sua grande obra!

Pois bem, ao completar oitenta e nove anos do seu nascimento, a Fundação Menino de Engenho, instituída em memória de José Lins do Rego, com sede em Pilar, na Paraíba, promove este ano uma série de comemorações sobre o ilustre escritor e sua obra literária, sob a orientação maior de Heitor Coutinho Maroja, uma lição de vida para os paraibanos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro assunto me traz à tribuna.

É natural que o assunto predileto das últimas sessões do Senado seja a demissão em massa de servidores públicos, pois isso retrata o que se passa, atualmente, na sociedade. Há, em todo o País, notadamente em Brasília, Rio de Janeiro e nos Estados que integram as regiões mais pobres, como o Nordeste e o Norte, onde o Estado sempre foi o grande empregador, uma insatisfação muito grande de amplos segmentos sociais com o alto custo que o atual Plano Collor está cobrando da massa trabalhadora, no momento em que completa os seus 100 dias de implantação.

E se não bastasse o corte no serviço público, nós teríamos também que nos ater ao que ocorre no setor privado, onde um sem-número de trabalhadores está sendo despedido diariamente, de tal sorte que, por exemplo, em relação ao Nordeste, as migrações agora ocorrem em sentido contrário. Em vez de virem para o Centro-Sul, sobretudo para São Paulo, em busca de trabalho na construção civil, os nordestinos que trabalhavam em São Paulo e foram dispensados da construção civil estão voltando para a sua terra natal. E, no Nordeste, como há este ano o problema do semi-árido seco, o drama se agrava dia após dia.

Sr. Presidente, Sr. Senadores, voltando particularmente à questão da demissão dos servidores públicos, diria que, em primeiro lugar, se o intuito do Governo é o combate ao déficit público, o déficit público não é acrescido apenas pela massa de recursos que sai do Tesouro para custear o pagamento da folha de pessoal da Administração direta e indireta da União. O déficit público, segundo os economistas mais abalizados, é calculado de um modo global em todo o País e, para ele, contribuem as despesas de pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ora, não me consta que até agora o atual Presidente da República, o Senhor Fernando Collor de Mello, tenha feito qualquer reunião com os Srs. Governadores, com os Srs. Prefeitos, visando a uma política harmônica de combate ao déficit público nesse particular.

Por outro lado, o déficit público não se relaciona apenas à despesa com o custeio do pessoal, sobretudo da Administração direta, porque, quanto à Administração indireta, já temos o Programa de Privatização, que se transformou em lei.

Para o déficit público também contribuem, fortemente, o pagamento dos serviços da dívida externa, que é exorbitante no País — embora por enquanto esteja suspenso, mas com a promessa de voltar a ser efetuado, segundo os entendimentos preliminares, da Sr^a Ministra da Economia com o Fundo Monetário Internacional —, e o pagamento da dívida interna, cujo perfil foi alongado, mas que tanto continua e em volume alto, que o *overnight* não foi extinto, nem poderia sê-lo, porque o Governo é obrigado, ainda, a emitir títulos da dívida pública e a jogá-los no mercado financeiro. Se não me engano, nos últimos dias, a taxa de *overnight* atingiu 10 a 12%, o que já representa uma retomada do processo inflacionário a nível de cruzeiro.

Ademais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, lembro sempre e ontem aparteava, aqui, o Senador Maurício Corrêa neste sentido que, na Argentina, o Presidente Carlos Menem fez um Plano semelhante ao Plano Collor. Demitiu cerca de duzentos mil funcionários públicos, que perderam seus empregos, com suas famílias, mas não se extinguiu a inflação por aí.

O problema é crucial. E vejo isso sem ser economista, apenas como político. Todo político é técnico em idéias gerais. O Plano Collor, de um lado, para conter o consumo, confiscou o dinheiro de todo mundo — das pessoas jurídicas e das pessoas físicas. Com isso, desmantelou o sistema financeiro. Ninguém acredita mais em banco, no País.

Quem, hoje, tem o seu recurso em cruzeiro deposita na caderneta de poupança, ou mesmo até em conta corrente? Não e não. Está havendo uma corrida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a partir do bloqueio dos recursos no Banco Central. As pessoas que recebem os seus salários ou lucros em cruzeiros, no final do mês, estão consumindo. Tenho notícias de pessoas que estão fazendo estoques, em casa, de bens de consumo durável: de liquidificadores, de televisores, quando não de gêneros alimentícios — sacos de feijão, sacos de farinha etc. Preferem transformar o dinheiro em algum bem fungível, do que colocá-lo nos bancos, com medo de uma ressecagem, porque na Argentina houve mais de uma ressecagem.

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — O Presidente Carlos Menem confiscou o dinheiro do povo três vezes.

Portanto, com esse consumismo, iniciou-se a inflação do cruzeiro.

Com estas palavras, o que afirmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, e insisto sempre em dizê-lo, é que, como brasileiro, desejo — e acho que todos nós desejamos — tirar o País da crise. Ninguém quer inflação. Inflação é a inimiga número um do povo. Agora, queremos realmente o debate desses aspectos negativos do Plano para que se chegue a um consenso, inclusive, se for o caso, em torno da sua reformulação global e setorial.

Ainda ontem ouvia o noticiário, segundo o qual o Senhor Presidente da República estaria a esta altura — diante do resultado que me parece, para Sua Excelência razoável, mas que não é o esperado, depois de 100 dias de Governo —, Sua Excelência, repito, estaria pensando, novamente, num entendimento nacional, em torno de um Plano.

Mas esse entendimento nacional, em torno de um plano de combate eficaz à inflação, passa por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Passa, evidentemente, por um diálogo franco, de alto nível entre o Governo e os partidos políticos, sem distinção de cor ideológica, as lideranças sindicais e as lideranças empresariais. Fora daí, eu não vejo salvação. A nenhum de nós interessa que este País não solucione a crise econômica. Na hora que tivermos, de novo, um perigo de hiperinflação — ou como quer o Sr. Simonsem, de hiperestaginação — então podemos pôr em risco o próprio projeto democrático que emergiu da Assembléia Nacional Constituinte.

Dentro deste contexto é que eu hoje estou aqui para, mais uma vez, também, me pronunciar sobre o momentoso problema das demissões no serviço público. Isso é uma gota d'água no oceano; é uma tremenda injustiça que o Governo comete com milhares e milhares de cidadãos que dedicaram a sua vida inteira ao serviço da Pátria. Muitos deles, como e tenho ciência, inclusive contrerrâneos meus, com 20, 25 anos de serviços, como procuradores autárquicos postos em disponibilidade. Só se coloca em disponibilidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quem é ocioso.

Portanto, não há razão que justifique atos desta natureza. E tanto é verdade, que o Sr. Secretário de Administração João Santana tem-se negado, sistematicamente, a comparecer à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados. Por que S. S^a não vai? Porque lhe falta o que dizer. Não tem defesa. Não pode ter armas com os Representantes do povo. Mas S. S^a está expondo o próprio Presidente da República, ao valer-se da sua condição de simples Secretário, para fugir ao crime de responsabilidade, porque a Constituição e a lei que definem os crimes de responsabilidade do Senhor Presidente da República e dos seus Ministros, evidentemente, na época de sua elaboração, não podiam incluir, como não incluíram, esses secretários que são, hoje, diretamente, subordinados ao Senhor Presidente da República, mas que, na prática, são seus verdadeiros Ministros. Por isso, S. S^a está-se negando a comparecer.

Neste instante, quero anunciar que estou redigindo projeto de lei, pelo qual altero a atual legislação sobre crimes de responsabilidade do Senhor Presidente da República, para efeito de considerar crime, também, de responsabilidade do Senhor Presidente da República, a negativa dos Secretários diretamente subordinados a Sua Excelência, de responderem a pedidos de informações do Senado e da Câmara dos Deputados. Daí em diante, teremos, então, como defender as prerrogativas das duas Casas do Congresso Nacional.

gativas das duas Casas do Congresso Nacional.

Antes de ler um requerimento de informações, que encaminho à Mesa, eu gostaria de ouvir o nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Humberto Lucena, todos conhecemos o seu trabalho, a dedicação de V. Ex^a, em defesa dos altos interesses do País, que tão bem representa no Senado da República. Apenas quero lembrar que faz 100 dias que este Governo se instalou. O que presenciamos no Governo passado foi a gasolina subindo todos os dias, uma inflação galopante de 120%, enquanto o dinheiro que o operário recebia naquela época não dava para fazer suas compras no supermercado, porque se desvalorizava a cada dia. Concorro com V. Ex^a — e tive a ocasião, ontem, de reiterar ao meu nobre companheiro da bancada de Pernambuco, Senador Mansueto de Lacerda — inteiramente no que concerne às demissões se forem conduzidas com justiça, consenso e baseadas num estudo acurado. Agora, não concordo, nobre Senador Humberto Lucena, com essa máquina administrativa federal, estadual e municipal inchada. V. Ex^a sabe muito bem que existe excesso de pessoas nos ministérios, nas áreas públicas. Tive ocasião, ontem, de fornecer dados estatísticos — que V. Ex^a pode atestar — sobre o famoso Incra. Para que V. Ex^a tenha uma idéia um órgão do nosso Nordeste, a Codevasf, é quem dirige a irrigação do rio São Francisco — tem 67% do pessoal em atividades burocráticas. E sabe V. Ex^a quanto gasta esse órgão, com essa atividade? Oitenta e nove ponto cinco de dinheiro, com o pessoal; 89,5%, nobre Senador. Há na folha da Codevasf um consultor de comunicação social, com o salário de 3 mil dólares. Existe uma discrepância. Aí veja V. Ex^a que este Governo tira o máximo da interferência pública em certas áreas que viessem a ser da iniciativa privada. O custo de um projeto variando entre 37.500 dólares por hectare, no Projeto de Itaituba, e de 5.200 dólares, no Projeto Nilo Coelho, enquanto o custo dos projetos privados de irrigação oscilam entre 1.600 a 2.000 dólares. Este é o motivo, nobre Senador, da celeuma contra o Governo Collor. Isto que estou mostrando a V. Ex^a está em dados estatísticos. O Governo pode evitar uma boa parte de demissões, forçando os funcionários virem para a Capital, como aconteceu no Rio de Janeiro com os funcionários do DNER, que deveriam estar trabalhando na Capital Federal; contudo havia milhares de funcionários ganhando com a "cara". Então, é necessário que haja um enxugamento dessa máquina. E esta é uma operação que causa dor. Agora, temos que ter consciência para que o doente não morra. Porém, o enxugamento é mais do que necessário, a exemplo do que ocorre na Codevasf. Veja V. Ex^a o exemplo de algumas estatais. Então, é assim que temos de proceder, porém com consciência, com justiça. Temos que enxugar a máquina. Se não a enxugarmos, nobre Senador, o que vai acontecer neste Brasil é que

voltaremos à situação de cem dias atrás: uma "casa de mãe joana" onde todo mundo manda e ninguém obedece, e a inflação voltará a crescer: quer dizer, vai parar no "beleléu", usando um termo popular. Quem perde com isso é a democracia e todos nós. Era isto que eu queria dizer a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Senador, ouvi atentamente a sua intervenção.

Quanto aos 100 dias, a que se refere V. Ex^a no seu aparte, lembro que antes deles — o que vale dizer, antes de 15 dias de março e, portanto, da posse do atual Presidente da República — estávamos num processo de hiperinflação. Gostaria apenas de recordar a V. Ex^a e pedir a sua atenção para um fato que é incontestável. Veja bem, ao completarmos os 100 dias do Plano Collor, a inflação já aponta para 8% ou 10% no segundo mês de sua execução.

Quando se lançou o Plano Cruzado, nos idos de 1986, sob a inspiração de Dilson Funaro, a inflação só voltou a ser de 3% no décimo mês e não me lembro de nenhum servidor público que tenha sido demitido, não me lembro de nenhuma ação devastadora que tenha ocorrido, no setor público, nem no setor privado. Pelo contrário, havia clima de euforia generalizada.

Por outro lado, V. Ex^a há de convir que estamos numa situação insustentável na área social, pois o Plano Collor estabeleceu um congelamento por um prazo, se não me engano, de 30 dias. Esse congelamento terminou. A não ser em relação aos produtos que compõem a cesta básica, hoje, se V. Ex^a for a qualquer supermercado, a qualquer feira livre — estão aí as donas-de-casa para comprovar — verificará que os preços estão subindo pelo elevador e, enquanto isso, os salários foram inteiramente achatados. A partir de abril, a Sr^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, ao prefixar os índices de reajuste salarial, anunciou a inflação zero. Depois, de 15 de abril a 15 de maio o índice de desvalorização da moeda passou a ser 3,20%; e de 15 de maio, a 15 de junho, chegou a 7 ou 8%. Já há, portanto, uma defasagem salarial da ordem de 12%, sem que se tenha acrescido, até hoje, ao salário dos trabalhadores, um centavo sequer. E, enquanto isso, os preços continuam subindo.

E quando digo preços, nobre Senador Ney Maranhão, não me refiro apenas aos preços das mercadorias e dos serviços, mas também às tarifas públicas. Por exemplo, as taxas de energia elétrica subiram assustadoramente nos últimos meses; as taxas de abastecimento de água aumentam em toda a parte. Ainda hoje ouvi, numa emissora de rádio de Brasília, que teremos uma alta substancial, neste mês, nas contas de água. As tarifas de serviço telefônico também cresceram, vertiginosamente, mas os salários continuam os mesmos.

Portanto, nobre Senador Ney Maranhão, há pontos a serem revistos e rediscutidos neste plano, como esses aspectos negativos que estou a apontar. Isso para não falar também

dos preços dos aluguéis, que, hoje, são proibitivo. O assalariado não teve aumento na sua renda, a partir de abril. No entanto, os aluguéis elevaram-se 40, 50%. Como é que o assalariado pode pagar esse aluguel? Não há como, nobre Senador.

Acho que a decisão das lideranças, que compõem a maioria do Congresso Nacional, a partir da Câmara, de proporem uma nova lei salarial é absolutamente certa. Revelo hoje o que ouvi do ex-Presidente da República José Sarney, quando lhe levava a minha preocupação com uma convulsão social no Brasil, diante do risco da hiperinflação. O ex-Presidente José Sarney costumava dizer-me — eu achava a sua opinião um tanto simplória — que não haveria convulsão porque a nossa economia estava indexada.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, confesso a V. Ex^a que hoje estou absolutamente convencido de que S. Ex^a tinha razão. O que evitou o caos social, no Brasil, foi a indexação da economia. Se, com a inflação de 40, 50, 60, 70%, os salários não fossem corrigidos automaticamente, teríamos, talvez, hoje, no Brasil, a notícia de fatos semelhantes ou mais graves do que os que ocorreram na Argentina, onde os salários nunca foram indexados a um índice geral de preços ao consumidor.

O Sr. Ney Maranhão — E não deu certo, nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Penso, por mais que se queira dizer em contrário, que pelo menos a partir de abril — vamos deixar a inflação do cruzado novo para trás — as reposições a que os trabalhadores têm direito deverão ser acrescidas aos salários, mesmo que parceladamente, diante da desvalorização da nova moeda.

Mas vamos considerar apenas o período do cruzeiro. Não é justo que, não havendo reajuste salarial a partir de abril, e subindo os preços das mercadorias, das tarifas públicas, que os trabalhadores continuem sem reajuste salarial. Isso vai criar uma situação tal de desacomodação social, de desemprego no setor público e privado, numa economia em processo recessivo, que se tornará impossível o êxito do Plano Collor.

O Sr. Mansueto de Lavour — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer.

O Sr. Mansueto de Lavour — Nobre Senador Humberto Lucena, o pronunciamento de V. Ex^a é da maior oportunidade, porque dá sequência a uma série de intervenções, na tribuna do Senado, por parte de eminentes colegas que estão apreensivos com essa situação do País e que querem novos rumos para a situação administrativa. No que se refere a demissões, assunto objeto, também, de uma modesta dissertação minha, ontem, com o honroso aparte de V. Ex^a, eu trazia números que, realmente, são muito claros.

O Governo — e o eminente Líder, Senador Ney Maranhão, acaba de confirmar isso —

diz que é preciso haver demissões de funcionários — o que ele chama de enxugamento da máquina administrativa — para poder controlar o déficit público e assim a economia se recuperar. Este é o objetivo, pelo menos, de alguns setores do Governo, porque outros, não. Ora, o que há? Equilibrar as finanças do País com esse corte equivale ao mesmo que querer vazar o oceano com um dedal. Isso não significa absolutamente nada diante das despesas públicas, dos compromissos, das obrigações do Erário público para com outras rubricas do Orçamento no setor despesa. Por exemplo, tirando-se os encargos sociais, a folha de pagamento dos servidores públicos federais não chega a 2 bilhões de dólares — vamos falar dólares porque é a moeda a que até o Governo se refere. O Governo diz que com essa reforma administrativa vai economizar 5 bilhões de dólares. Não se pode entender, porque se as despesas com os servidores são de aproximadamente 2 bilhões de dólares, um pouco menos; como é que se vai economizar 5 bilhões de dólares com esse corte de apenas 30%? Segundo ponto: é verdade que o Governo suspendeu o pagamento do serviço da dívida externa, desde o Governo Sarney. Suspendeu mas não se desobrigou. A cada mês está sendo contabilizada a importância de 1 bilhão de dólares, aproximadamente 12 bilhões de dólares por ano. Isso significa que só essa rubrica Serviço da Dívida Externa, por mês, é quase aquilo que realmente se dispõe mensalmente com todo o funcionalismo público do País. Não há, absolutamente, condições de se entender ou de se justificar isso, sob o ponto de vista do saneamento da economia. Volto a dizer que é realmente uma balela dizer-se que serão equilibradas as finanças do País com esse corte de 30% nos servidores públicos, tanto colocados em disponibilidade como em demissão. Ainda mais, esse corte não representa um corte de 30% nas despesas do pessoal. Por quê? Porque os demitidos têm indenizações e os colocados em disponibilidade continuam ganhando. O Governo quer que eles ganhem 1/3 do que ganham, mas a Justiça é que vai determinar, a pedido de dois partidos que levantaram formulações junto ao Supremo Tribunal Federal. O julgamento começou ontem, mas já se sabe que os relatores votaram favoravelmente ao pagamento integral. Houve até o voto do Ministro Sydney Sanches, que disse não. Os servidores colocados em disponibilidade precisam sobreviver, precisam alimentar-se até para gozar, depois, das benesses do Plano Collor. Houve até essa ironia do Ministro Sydney Sanches. Então, realmente, há uma confusão, para não se falar dos critérios. O critério é não ter critério nessas demissões. É um corte linear de 30%. Eles exigem esse corte, colocam o algar para degolar o funcionário público e se estabelece um sistema de apadrinhamento, de favores: não me tire por isso, não me tire por aquilo. Isso vai criando um sistema terrível dentro do serviço público. Por isso, Senador, creio que o seu pronunciamento dá sequência, com muito maior brilho, a essa linha de pronuncia-

mento. Devemos continuar nela, protestando, denunciando, propondo fórmulas diferentes para essa situação do chamado enxugamento da máquina administrativa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sou grato pelas palavras de V. Ex.^a nobre Senador Mansueto de Lavoura, que, como sempre, traz considerações muito judiciosas a respeito dos assuntos em debate.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, as palavras do nobre Senador por Pernambuco me levaram a memorizar declarações do Presidente Fernando Collor que li, com certo estardalhaço, num número atrasado da revista *Playboy*. Sua Excelência teria dado uma entrevista, agora republicada, logo após o seu rompimento, como Governador de Alagoas, com o ex-Presidente José Sarney. Em um dos tópicos dessa entrevista — que terei oportunidade de ler um dia, para que seja mais fiel ao que Sua Excelência afirmava —, o Sr. Fernando Collor de Mello fez duas afirmações contundentes contra o Governo José Sarney.

Em primeiro lugar, alegava que o Governo desencaminhou-se na medida em que passou a submeter-se às diretrizes do Fundo Monetário Internacional, pois a soberania do País estaria em risco, o que era um absurdo etc.

Ora, sabemos que a atual Ministra da Economia já teve várias reuniões preliminares com o Fundo Monetário Internacional, em Washington, e caminha, a passos largos, para fechar um acordo com esse organismo financeiro internacional, do qual faz parte o Brasil, como nação capitalista. Aliás, S. Ex.^a não está fazendo, nada mais nada menos, do que seguir rigorosamente o figurino do FMI, que é um figurino, como sabemos, altamente recessivo. Tanto assim que o acordo ainda não foi fechado, porque os banqueiros estrangeiros disseram, alto e bom som, ao Presidente do FMI, que não admitiriam o fechamento de qualquer acordo antes que o Plano Collor desse os primeiros resultados positivos e, sobretudo, que o Brasil retomasse o pagamento do serviço da dívida externa.

Então, essa declaração à revista *Playboy* do atual Presidente da República, na sua condição de Governador de Alagoas, quando rompeu com o Governo Sarney, não é consistente, porque entra em choque com tudo o que está ocorrendo, no momento, no Brasil.

Em segundo lugar, Sua Excelência, o Senhor Presidente Fernando Collor de Mello, afirmou, também, à *Playboy*, categoricamente, que fazia o seu veemente protesto contra a política de arrocho salarial, pois os trabalhadores não podiam ser as vítimas do combate à inflação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo que o Senhor Presidente da República deveria reler essa entrevista e fazer a sua autocrítica, porque, a esta altura, não sei qual o pensamento exato de Sua Excelência, se é o atual ou se o anterior.

Por sua vez, e aí volto à intervenção ao aparte do nobre Senador Ney Maranhão, quando S. Ex.^a explicava o porquê das demis-

sões, lembro-me que o atual Presidente da República, quando candidato — inclusive em várias entrevistas coletivas e, creio, no debate com Luiz Inácio Lula da Silva — também deixou claro que o funcionário público que trabalhava ficasse tranqüilo, pois não seria demitido....

O Sr. Ney Maranhão — Mas que estivesse trabalhando, Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA — ... não seria atingido.

Pergunto a V. Ex.^a Senador Ney Maranhão, um procurador autárquico, com 25 anos de serviço, posto em disponibilidade, no pleno exercício de suas funções, não estava trabalhando?

O Sr. Ney Maranhão — Estou falando do excesso de pessoas que há na máquina pública.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Senador Ney Maranhão, ouvi o aparte de V. Ex.^a e vou, ao terminar este pronunciamento, deter-me, justamente, na sua tentativa de explicar essas demissões.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Faço um apelo ao nobre Senador Humberto Lucena para que abrevie suas considerações, uma vez que o seu tempo já está há muito esgotado e temos que passar à Ordem do Dia. Como o próximo orador inscrito é o Senador Ney Maranhão, S. Ex.^a poderá até dispor de 50 minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Estou concluindo, Sr. Presidente.

Eu digo ao Senador Ney Maranhão que o que o Senhor Presidente da República deveria fazer, no momento, diante desse clamor nacional que aí está, até como um presente pelos cem dias de Governo aos trabalhadores, seria, de um lado, suspender as demissões no serviço público, para reiniciar os esforços em torno de um grande pacto social entre Governo, partidos políticos, trabalhadores e empresários e, de outro, admitir o seu mea-culpa no caso do arrocho salarial e passar a dialogar, através das lideranças do Governo, com os líderes dos partidos da Oposição, com vistas a uma lei salarial justa. Querer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, num País em recessão — onde a grande maioria dos trabalhadores da pequena e média empresas não tem um sindicalismo forte a sustentá-las —, impor a livre negociação para os reajustes salariais é tapar o sol com a peneira.

O Senador Ney Maranhão justificou algumas demissões na Codevasf, no Inera etc., mas S. Ex.^a trouxe o particular, quando nós estamos tratando do geral. Pode até haver alguns casos em que o Governo tenha razão. Mas até....

O Sr. Ney Maranhão — Mas em todas as repartições, Senador, há esses problemas, esses excessos de funcionários.

O SR. HUMBERTO LUCENA — ... para isso é preciso que o Sr. Secretário da Admi-

nistração venha à Câmara, venha ao Senado, para dar as razões e mostrar, à sociedade, os seus números.

Sr. Presidente, ao terminar, leio o seguinte requerimento de informações:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Ex.^a, com base no art. 216, do Regimento Interno, sejam solicitadas, através do Sr. Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Coimbra, as seguintes informações ao Sr. Secretário da Administração, Sr. João Santana:

1. Qual o número exato de servidores da Administração Direta da União e, bem assim, qual o número desses servidores que são estáveis?

2. Qual o número de servidores da Administração Indireta da União, isto é, de suas autarquias e fundações e, bem assim, qual o número desses servidores que são estáveis?

3. Qual o número de empregados das empresas públicas?

4. Qual o número de servidores considerados em acumulação ilegal de cargos e qual o número de servidores considerados ociosos?

5. Quais os critérios adotados para a apuração da ociosidade dos servidores públicos?

6. Qual o número de servidores a serem demitidos ou dispensados, no âmbito da reforma administrativa, e quais os critérios para essas demissões?

7. Quais os setores da Administração Direta e Indireta a serem atingidos pelas demissões?

8. Qual a possibilidade de reaproveitamento dos servidores, a serem postos em disponibilidade?

9. Qual a possibilidade de demissão dos servidores, postos à disposição do Poder Legislativo e do Poder Judiciário?

Sala das Sessões, de junho de 1990. —
Senador Humberto Lucena

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a e, afinal, digo que ficarei na expectativa ansiosa de que o Supremo Tribunal Federal, a nossa mais Alta Corte de Justiça, repita, hoje, o seu feito recente, repondo a Constituição nos seus devidos termos. A Nação espera e confia que o STF considere o decreto do Senhor Presidente da República, que manda pagar, proporcionalmente, a remuneração dos servidores postos em disponibilidade, flagrantemente inconstitucional, em homenagem ao Estado de Direito, que é a própria essência da democracia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Francisco Rollemberg, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

(Requerimento de informação. Requeiro a V. Exª, com base no art. n° 216, do Regimento Interno, sejam solicitadas, através do Sr. Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Coimbra, as seguintes informações ao Sr. Secretário da Administração o Sr. João Santana. — Senador **Humberto Lucena**.

REQUERIMENTO N° 184, DE 1990

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no art. 216, do Regimento Interno, sejam solicitadas, através do Sr. Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Coimbra, as seguintes informações, ao Sr. Secretário da Administração, Sr. João Santana:

1. Qual o número exato de servidores da Administração Direta da União e, bem assim, qual o número desses servidores que são estáveis?

2. Qual o número de servidores da Administração Indireta da União, isto é, de suas autarquias e fundações e, bem assim, qual o número desses servidores que são estáveis?

3. Qual o número de empregados das empresas públicas?

4. Qual o número de servidores considerados em acumulação ilegal de cargos e qual o número de servidores considerados ociosos?

5. Quais os critérios adotados para a apuração da ociosidade dos servidores públicos?

6. Qual o número de servidores a serem demitidos ou dispensados, no âmbito da Reforma Administrativa, e quais os critérios para essas demissões?

7. Quais os setores da Administração Direta e Indireta a serem atingidos pelas demissões?

8. Qual a possibilidade de reaproveitamento dos servidores, a serem postos em disponibilidade?

9. Qual a possibilidade de demissão dos servidores, postos à disposição do Poder Legislativo e do Poder Judiciário?

Sala das Sessões, 26 de junho de 1990. — Senador **Humberto Lucena**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa.

COMPARECEM MAIS O SRS. SENADORES:

— Alúzio Bezerra — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Afonso Arinos — Mata-Machado — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Irapuan Costa Júnior — Louremberg Nunes Rocha — Affonso Camargo — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 66, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 66, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que acrescenta § 5º ao art. 6º da Lei n° 8.025, de 12 de abril de 1990. (Dependendo de parecer.)

Solicito do nobre Senador Ronaldo Aragão o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, analisando o projeto de lei do nobre Senador Maurício Corrêa, entendo que é da maior justiça o que propõe S. Exª, quando dá, por esse projeto, alguma coisa àqueles aposentados, mesmo em detrimento de alguns aposentados que estão em disponibilidade ou que se estão colocando em disponibilidade para as suas aposentadorias.

Nós, Sr. Presidente, somos favoráveis ao projeto do Senador Maurício Corrêa, que propõe a compra de imóveis tanto por esses servidores como por seus descendentes e ascendentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

De acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se realizará votação de proposição nas sessões de segunda e sexta-feira. Assim sendo, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de terça-feira, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 2:

OFÍCIO N° S/32, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício n° S/32, de 1989 (n° 1.260/89, na origem), relativo à proposta para que seja alterada a Resolução n° 12, de 5 de agosto de 1989, do Senado Federal. (Dependendo de parecer.)

Solicito do nobre Senador Francisco Rollemberg o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr.

Presidente, Srs. Senadores, através do Ofício n° S/32, de 1989, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro solicita seja alterada a Resolução n° 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Federal que "autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar excepcional e temporariamente, o limite de endividamento do Estado de forma a se incluir, no texto da Referida Resolução, o número de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN equivalentes ao valor em moeda de operação de crédito, cuja contratação, em caráter excepcional, foi ali autorizada por esta Casa legislativa.

A operação em questão, no valor de NCz\$ 10.259.334,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro cruzados novos), equivalentes a 5.175.000 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional em agosto de 1988, configurar-se-ia em empréstimo a ser concedido ao Estado do Rio de Janeiro pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

A resolução do Senado Federal que autorizou o Estado do Rio de Janeiro a contratar a operação deixou de fazer referência à quantidade de Obrigações do Tesouro Nacional correspondente ao valor da operação em moeda nacional.

A alteração pretendida visa, portanto, possibilitar a correção automática do valor do financiamento, que é indispensável, em face da desvalorização da moeda em decorrência do nível de inflação registrado no período decorrente entre a sua aprovação e a efetivação do empréstimo.

Parece-nos oportuno, ademais, converter o valor expresso em cruzados novos à nova moeda em curso no País.

Em face do exposto, opinamos no sentido do acolhimento do pedido, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 26, DE 1990

Altera a resolução n° 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Federal.

Art. 1º A Resolução n° 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, excepcional e temporariamente, os parâmetros dos itens I, II e III, do art. 2º da Resolução n° 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de uma operação de crédito no valor de Cr\$ 10.259.334,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro cruzados), correspondendo o valor de crédito, em agosto de 1988, a 5.175.000 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil) de Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, como agente da Agência Espe-

cial de Financiamento Industrial — Fina-me, destinado à suplementação de recursos referentes à aplicação de correção monetária nos valores da aquisição de carros de metrô, pré-metrô e outros equipamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação de projeto de resolução que altera a Resolução nº 12, de 5 de abril de 1989, do Senado Federal.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

De acordo com o disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se realizará votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras. Assim sendo, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ele retornando na sessão de terça-feira, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 187, de 1990), do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989.

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os direitos que lhe são conexos.

§ 1º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

§ 2º Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta Lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 2º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 3º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I — publicação — a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão — a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons, ou de sons e imagens;

III — retransmissão — a emissão, simultânea ou posterior, da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV — reprodução — a cópia de obra literária, científica, ou artística bem como de fonograma;

V — contrafação — a reprodução não autorizada;

VI — obra:

a) em colaboração — quando é produzida em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima — quando não se indica o nome do autor, por sua determinação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima — quando o autor se oculta sob nome suposto que lhe não possibilita a identificação;

d) inédita — a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma — a que se publique após a morte do autor;

f) originária — a criação primígena;

g) derivada — a que, constituindo criação autônoma, resulta de adaptação de obra originária;

h) coletiva — a produzida por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela colaboração de diferentes autores, cujas contribuições pessoais se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual — a constituída pela primeira fixação de seqüências de imagens em movimento, sonorizadas, tal como películas cinematográficas, videofonogramas e demais fixações de sons e imagens em suportes materiais;

j) coreográfica — a que consiste numa seqüência de imagens em movimento, sonorizadas, tal como películas cinematográficas, videofonogramas e demais fixações de sons e imagens em suportes materiais;

l) de arte cinética — a que consiste em obra das artes plásticas, provida de efeitos e movimentos, gerados por qualquer fonte de energia;

m) compósita — compilação literária de pequenas composições ou trechos de obras preexistentes sem a participação pessoal de seus auditores;

VII — fonograma — a primeira fixação, exclusivamente sonora, em suporte material, dos sons da execução de uma obra literária ou artística, ou de outros sons;

VIII — programa de computador — a expressão de um conjunto organizado de instruções, em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natu-

reza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

IX — editor — a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra;

X — produtor:

a) fonográfico — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade da produção e da publicação do fonograma;

b) audiovisual — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade da produção audiovisual e de sua publicação;

XI — empresa de radiodifusão — a empresa de rádio ou televisão ou meio análogo, que transmite, com a utilização ou não, de fio, programas ao público;

XII — artista — o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico ou outro qualquer intérprete, coadjuvante ou executante que participe da representação ou execução de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º Não caem no domínio da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, as obras por eles simplesmente subvencionadas.

§ 1º Pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas e repartições.

§ 2º As empresas e sociedades, civis e comerciais, pertencem os documentos de seus arquivos.

TÍTULO II

Das obras intelectuais

CAPÍTULO I

Das obras intelectuais protegidas

Art. 6º São obras intelectuais as criações do espírito de qualquer modo exteriorizadas, tais como:

I — os livros, brochuras, folhetos, cartas e outros escritos;

II — as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V — as composições musicais, tenham ou não letra;

VI — as obras cinematográficas e demais obras audiovisuais;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ou da fotografia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possa ser consideradas criações artísticas;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI — as obras de arte aplicada desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostos;

XII — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, previamente autorizadas e que não lhes cause dano, apresentadas como criação intelectual nova;

XIII — os programas de computador.

Parágrafo único. No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística das criações, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem a propriedade industrial, marcas e patentes.

Art. 7º São protegidas como obras coletivas, dentre outras, as coletâneas ou compilações, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, crestomatias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios originais ou inusitados de seleção e organização, constituam criação intelectual autônoma.

Art. 8º É titular de direitos de autor, quem adapta, traduz, arranja, ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O direito do titular de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se forem anuais caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 11. As disposições desta Lei não se aplicam aos textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

CAPÍTULO II

Da autoria das obras intelectuais

Art. 12. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor, não havendo registro da obra, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único. Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual, aquele que, pela primeira vez, a tiver utilizado publicamente.

Art. 14. A autoria da obra em colaboração é atribuída àquele ou àqueles colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional a obra foi publicada.

Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, fiscalizando-a ou dirigindo sua publicação.

Art. 15. É assegurada a proteção às contribuições individuais em obras coletivas e compostas, em cuja publicação, por qualquer forma, meio ou processo, deverão ser respeitados os direitos morais e patrimoniais de seus autores.

§ 1º Ao participante da obra coletiva, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra coletiva.

§ 2º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 3º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre o conjunto da obra coletiva ou da obra composta.

§ 4º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

CAPÍTULO III

Do registro das obras intelectuais

Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual, poderá registrá-la conforme sua natureza, no Ministério da Cultura, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Conselho Nacional de Cinema — Concine, no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — Confea ou Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, poderá ser registrada apenas naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

Art. 18. As dúvidas suscitadas quando do registro serão submetidas, pelo órgão que o está processando, à decisão da instância administrativa superior.

Art. 19. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos.

Art. 20. Salvo prova em contrário, é o autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para a obra de engenharia ou arquitetura.

TÍTULO III Dos direitos do autor

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 21. O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 22. Não pode exercer direitos autorais o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irreversível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.

Art. 23. Salvo convenção em contrário, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Art. 24. O co-autor poderá explorar sua colaboração separadamente das demais que sejam de gênero diverso, sempre que a exploração em separado não prejudique a utilização econômica da obra comum.

CAPÍTULO II

Dos direitos morais do autor

Art. 25. São direitos morais do autor:

I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II — o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III — o de conservar a obra inédita;

IV — o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingir autor em sua reputação ou honra;

V — o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI — o de retirar de circulação ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI deste artigo, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual, mas ele só poderá impedir a sua utilização após sentença judicial passada em julgado.

Art. 27. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos dados que causar ao autor sempre que após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 28. Os direitos morais são de natureza personalíssima, inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos direitos patrimoniais do autor
e de sua duração

Art. 29. Cabe ao autor o direito de utilizar fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Art. 30. Depende de autorização prévia e expressa do titular, ou de quem o representante, a utilização da obra ou produção, por qualquer forma, meio ou processo, tais como:

- I — a reprodução parcial ou integral;
- II — a edição;
- III — a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- IV — a tradução para quaisquer idiomas;
- V — a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- VI — a venda, locação ou empréstimo de exemplares da reprodução;
- VII — a comunicação ao público, direta ou indireta, mediante:
 - a) representação, recitação ou declamação;
 - b) execução musical;
 - c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
 - d) radiodifusão sonora ou televisiva;
 - e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
 - f) sonorização ambiental;
 - g) exibição cinematográfica, videofonográfica ou por processo assemelhado;
 - h) emprego de satélites artificiais;
 - i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
 - j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas.
- VIII — a inclusão ou armazenamento em bancos de dados, memórias de computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero;
- IX — quaisquer outras formas, meios ou processos existentes ou que venham a ser inventados.

Art. 31. As diversas formas, meios ou processos de utilização são independentes entre si e a autorização concedida pelo titular para um deles não se estende a quaisquer dos demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em colaboração não for divisível, nenhum dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência os colaboradores decidirão por maioria.

§ 2º Ao colaborador dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas da publicação, renunciando à sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva o seu nome na obra.

§ 3º Cada colaborador pode, entretanto, individualmente, sem aquiescência dos ou-

tros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la, ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. As diversas formas de utilização de obra intelectual são independentes entre si.

Art. 37. Na obra intelectual, produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente para as finalidades estipuladas no contrato ou, inexistentes estas, para as finalidades que constituam o objeto principal das atividades do comitente.

§ 1º Conservará o comissário seus direitos patrimoniais com relação às demais formas de utilização da obra, desde que não acarretem prejuízo para o comitente na exploração da obra encomendada.

§ 2º O comissário recobrá a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano de sua entrega.

§ 3º Nos demais casos, não existindo estipulação contratual, o comissário recobrá a plenitude de seus direitos patrimoniais sobre a obra se o comitente não a publicar no prazo de dois anos da entrega, desobrigado o autor de restituição.

§ 4º O autor terá direito de reunir em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda.

Art. 38. Salvo convenção em contrário, no contrato de produção os direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual pertencem ao seu produtor.

Art. 39. A aquisição do original de uma obra ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo os casos previstos na presente Lei e os ajustes expressos entre as partes.

Art. 40. O autor de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, tem o direito irrenunciável e inalienável de perceber cinco por cento do preço da venda, sobre as alienações sucessivas desses bens.

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo quando a primeira venda for efetuada por comerciante de arte ou quando nas vendas

posteriores o preço alcançado for inferior a cinco salários mínimos.

§ 2º Caso o autor não perceba o seu direito de sequência no ato da venda, o comprador é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 41. Os direitos patrimoniais de autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam salvo pacto antinupcial em contrário.

Art. 42. Em se tratando de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 43. Os direitos patrimoniais de autor perduram por toda sua vida.

§ 1º Os filhos, os pais, ou o cônjuge gozarão vitaliciamente dos direitos patrimoniais do autor que lhes forem transmitidos por sucessão mortis causa.

§ 2º Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que este lhes transmitir pelo período de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

§ 3º Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que aludem os parágrafos precedentes.

Art. 44. Quando a obra intelectual, realizada em colaboração, for indivisível, o prazo de proteção previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior contar-se-á da morte do último dos colaboradores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos de autor do colaborador que falecer sem sucessores.

Art. 45. Será de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 42 e seus parágrafos sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 46. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais, fotográficas e de arte aplicada, será de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua conclusão.

Art. 47. Protegem-se por vinte e cinco anos os programas de computador, contados do seu lançamento, independentemente de registro ou cadastramento.

Art. 48. Para os efeitos desta lei, consideram-se sucessores do autor seus herdeiros até o segundo grau, na linha direta ou colateral, bem como o cônjuge, os legatários e cessionários.

Art. 49. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

- I — as de autor desconhecido, transmitidas pela tradição oral;

II — as publicadas em países que não participem de tratados a que tenham aderido o Brasil, e que não confiram aos autores de obras aqui publicadas o mesmo tratamento que dispensam aos autores sob sua jurisdição;

III — as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores.

CAPÍTULO IV

Das limitações aos direitos de autor

Art. 50. Não constitui ofensa aos direitos de autor:

I — a reprodução:

a) de trechos de obra já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que este apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja a indicação da origem e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

c) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras de arte que sirvam como acessório para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provierem;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos;

f) de retratos, ou de outra forma de representação de effigie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

II — a reprodução, em um só exemplar, para o uso privado do copista, sem intuito de lucro, de qualquer obra ou produção;

III — a citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica;

IV — o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas dirigem, vedada, porém sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou;

V — a execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstrações à clientela;

VI — a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou para fins exclusivamente didáticas, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;

VII — a utilização de obras intelectuais quando indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.

Art. 51. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária, não lhe implicarem descrédito.

Art. 52. É lícita a reprodução de fotografia em obras científicas ou didáticas, com a indicação do nome do autor, e mediante o pagamento a este de retribuição equitativa.

CAPÍTULO V

Da cessão dos direitos de autor

Art. 53. Os direitos de autor podem ser, total ou parcialmente, cedidos a terceiros por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais.

Parágrafo único. A transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza personalíssima e os expressamente excluídos por lei.

Art. 54. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º. Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 17 desta lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado pelo cessionário no Registro de Título e Documentos.

§ 2º. Constarão do Instrumento do negócio jurídico os direitos, objeto da cessão, e as condições de seu exercício quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 55. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 56. A omissão do nome do autor, ou de colaborador, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Art. 57. A tradição de negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos de autor sobre a fotografia.

TÍTULO IV

Da utilização de obras intelectuais

CAPÍTULO I

Da edição

Art. 58. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir graficamente e a divulgar a obra literária, artística ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo de publicá-la e de explorá-la pelas formas, meios e processos conveniados.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

- a) o título da obra e seu autor;
- b) no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;
- c) o ano de publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda.

Art. 59. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1º. Não havendo termo fixado para a entrega da obra, entende-se que o autor pode entregá-la quando lhe convier; mas o editor pode fixar-lhe prazo, com a cominação de rescindir o contrato.

§ 2º. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I — considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II — editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III — mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

§ 3º. É vedada a publicação, caso o autor tenha se manifestado nesse sentido ou se assim decidirem seus sucessores.

Art. 60. Não havendo cláusula expressa em contrário o contrato versa apenas sobre uma edição.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que uma edição é constituída por dois mil exemplares.

Art. 61. O preço de retribuição será arbitrado em juízo, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato ou tempo do contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 62. Sempre que os originais forem entregues em desacordo com o ajustado, e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 63. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 64. A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único. Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número bem como exemplar não numerado ou que apresente número que exceda a edição contratada.

Art. 65. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado e facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 66. O editor será obrigado a prestar contas semestrais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra.

Art. 67. O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 68. A obra deverá ser editada nos três primeiros anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal, o contrato será resolvido e o editor responderá pelos danos causados.

Art. 69. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

Parágrafo único. Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

Art. 70. Se, esgotada a última edição, o editor, com direito a outra, não publicar, poderá o autor intimá-lo judicialmente a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder pelos danos.

Art. 71. Tem direito o autor a fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver, devendo pagar ao editor valor equivalente aos gastos extraordinários que der causa.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam a sua reputação, ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 72. O editor, negando-se o autor, poderá, em novas edições, encarregar terceiros da atualização da obra que dela necessita, em virtude de sua natureza mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

Da representação e execução

Art. 73. Sem prévia e expressa autorização do titular, ou de quem o represente, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em espetáculos públicos, ou audições públicas.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, clínicas, hospitais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras intelectuais, com a participação de artistas remunerados, ou mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º Considera-se representação a utilização de obras teatrais, musicadas ou não, tais como dramas, tragédias, comédias, óperas, operetas, balés, pantomimas, e semelhantes, mediante a participação de artistas, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão.

§ 3º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, ou a utilização de fonogramas, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, inclusive a radiodifusão e a exibição cinematográfica.

§ 4º Previamente à realização do espetáculo, audição ou transmissão, o empresário deverá apresentar à autoridade policial, federal, ou estadual, observando o disposto na legislação em vigor, o programa completo, com as autorizações dos titulares de todas as obras e produções nele incluídas, ou das associações que os representam, acompanhado do recibo pelo recolhimento dos respectivos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depende de frequência do público, poderá o empresário,

por convênio com os titulares de direitos autorais, ou associações que os representem, pagar o preço após a realização do espetáculo.

§ 6º O empresário entregará às associações que representem os titulares, imediatamente após o espetáculo, audição ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

Art. 74. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou para a execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 75. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por si ou por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso, durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 76. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 77. Sem licença do autor, não pode o empresário comunicar o manuscrito da obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 78. Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os diretores de orquestra ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, serem substituídos por ordem deste, sem o consentimento daquele.

Art. 79. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização da mesma em espetáculos públicos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 80. Autorizada a representação de obra teatral feita em colaboração, não poderá um dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 81. O empresário e os artistas não poderão alterar, suprimir ou acrescentar, nas representações ou execuções, palavras, frases ou cenas, sem autorização, por escrito, do autor.

Parágrafo único. O autor poderá casçar a autorização, caso o empresário ou artista reincidam na infração.

Art. 82. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da utilização de obra de arte plástica

Art. 83. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite ao adquirente o direito de expô-lo ao público.

Art. 84. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de documento, e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da utilização de obra fotográfica

Art. 85. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º A fotografia, quando divulgada, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da utilização de fonograma

Art. 86. Ao publicar o fonograma o produtor mencionará em cada exemplar:

- a) o título da obra incluída e seu autor;
- b) o nome ou pseudônimo do intérprete;
- c) o ano da publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Na falta de espaço na etiqueta do exemplar, estes dados constarão do respectivo envoltório ou de folheto que o acompanhe.

CAPÍTULO VI

Da utilização da obra audiovisual

Art. 87. A autorização do autor de obra intelectual para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, licença para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato, ressalvado ao produtor da obra audiovisual o direito de continuar a utilizá-la.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual mencionará o produtor:

- a) o título da obra audiovisual;
- b) os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;
- c) o título da obra adaptada e seu autor se for o caso;
- d) os artistas intérpretes;
- e) o ano de publicação;
- f) o seu nome ou marca que o identifique;
- g) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 88. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

I — a remuneração devida pelo produtor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes ou coadjuvantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II — o prazo de conclusão da obra;

III — a responsabilidade do produtor para com os demais co-autores e artistas, no caso de co-produção.

Art. 89. O colaborador da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua participação, não

poderá se opor a que esta seja utilizada na obra, nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 90. Caso a remuneração dos demais co-autores e outros participantes da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas anuais, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 91. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado, ou não a publicar dentro de três anos a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 92. Os direitos autorais relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos a seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º, do art. 73, desta lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Art. 93. A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou fixações audiovisuais de operações cirúrgicas dependem da autorização do cirurgião e da pessoa operada, ou de seu cônjuge ou herdeiros, caso tenha esta falecido.

Art. 94. As disposições deste capítulo são aplicáveis às películas sem sonorização.

CAPÍTULO VII

Da utilização da obra publicada em diários e periódicos

Art. 95. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresente sinal de reserva, pertence ao editor.

Parágrafo único. A cessão de artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeito, salvo convenção em contrário, além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor em toda a plenitude o seu direito.

CAPÍTULO VIII

Da utilização da obra coletiva

Art. 96. Ao publicar a obra coletiva o organizador mencionará em cada exemplar:

- a) o título da obra;
- b) a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;
- c) o ano de publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 2º, do art. 15 desta lei, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

TÍTULO V

Dos Direitos Conexos

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 97. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos que lhe são conexos.

Parágrafo único. A proteção da presente lei aos direitos conexos deixa intacta e não afeta as garantias asseguradas aos autores de obras literárias, científicas e artísticas.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes e dos Produtores de Fonogramas

Art. 98. Tem o artista, seu herdeiro ou sucessor, a título oneroso ou gratuito, o direito exclusivo de autorizar ou proibir a gravação, a reprodução, a radiodifusão, a comunicação ao público ou utilização por qualquer forma, meio ou processo de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participaram vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas, intérpretes e executantes ou coadjuvantes se estende à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 99. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no país ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, pelo número de vezes e nos territórios autorizados, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 100. Os intérpretes gozam dos direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações.

Art. 101. Tem o produtor de fonogramas o direito exclusivo de autorizar ou proibir-lhes a reprodução ou a execução públicas, inclusive pela radiodifusão, a locação e todo e qualquer outro meio, forma ou processo de utilização.

Art. 102. Cabe ao produtor fonográfico, ou a quem o represente, perceber dos usuários a que se refere o art. 73 desta lei, os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas.

§ 1º Na ausência de convenção entre as partes, a metade do produto arrecadado, deduzidas as despesas, caberá aos artistas que hajam participado da fixação do fonograma.

§ 2º O quinhão dos artistas será repartido da seguinte forma, salvo convenção em contrário:

I — dois terços para o intérprete; e

II — um terço, dividido em partes iguais, para os músicos acompanhantes e membros do coro.

§ 3º Intérprete é o cantor, artista ou conjunto vocal que figurar em primeiro plano

na etiqueta do fonograma, ou o diretor da orquestra, quando a gravação for instrumental.

§ 4º A parte devida a conjunto vocal será dividida igualmente entre os seus componentes.

CAPÍTULO III

Dos direitos das empresas de radiodifusão

Art. 103. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

CAPÍTULO IV

Do Direito de Arena

Art. 104. A entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar ou proibir a fixação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por qualquer forma, meio ou processo, de espetáculo desportivo público.

§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

§ 2º Não estando o atleta vinculado a entidade desportiva caber-lhe-á autorizar individualmente os atos a que se refere este artigo.

Art. 105. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos, para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Direitos Conexos

Art. 106. É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas, à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão, e à realização do espetáculo, para os demais casos.

TÍTULO VI

Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos

Art. 107. Para o exercício exclusivo e defesa de seus direitos autorais, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação da mesma natureza, livre, porém, o titular, de transferir-se, a qualquer momento, para outra, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação a que pertence.

§ 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração a qualquer associação, vedada sua inclusão como associado.

Art. 108. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatárias de seus asso-

ciados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Os titulares de direitos poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, desde que o comuniquem previamente à associação a que estiverem filiados.

Art. 109. Para funcionar no país as associações de que trata o art. 107 desta lei, deverão estar registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no país, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta lei.

Art. 110. A assembleia geral dos sócios será o órgão supremo da associação, que elegerá os Diretores, fixando-lhes a remuneração.

Art. 111. A escrituração das associações obedecerá às normas de contabilidade comercial, autenticados seus livros pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 112. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez ao ano, após notificação com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representantes.

Art. 113. Poderão as associações constituir um escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à comunicação ao público de obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas.

§ 1º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em Juízo e fora dele em seu próprio nome como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 114. A União e os Estados poderão desapropriar, por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, qualquer obra publicada cujo titular não quiser republicá-la, ressalvado o exercício do direito assegurado no inciso V do art. 25 desta lei.

Art. 115. Os titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos domiciliados no país, cujas obras, produções, interpretações e execuções hajam sido publicadas em fonogramas e videofonogramas terão direito a remuneração de natureza autoral, como compensação à possibilidade de sua reprodução privada, na forma do inciso II do art. 49 da presente Lei, mediante o uso de aparelhos reprodutores e de suportes materiais virgens.

§ 1º A remuneração será devida pelo fabricante ou importador, no ato da saída do estabelecimento, à razão de vinte por cento

sobre o preço de venda dos aparelhos reprodutores e das fitas magnéticas, ou quaisquer outros suportes materiais virgens.

§ 2º O pagamento deverá ser efetivado, pelo fabricante ou importador, dentro do prazo de sessenta dias, importando a mora na indexação da quantia devida ao nível da correção monetária oficialmente fixada, acrescido de juros legais.

§ 3º A cobrança da remuneração será feita coletivamente, por entidade organizada para este fim, pelas associações a que se refere o art. 108, ou mediante mandado por elas outorgado ao escritório a que se refere o art. 113 desta lei.

§ 4º Caberá às associações de titulares de direitos autorais adotar os critérios de distribuição aos titulares das quantias arrecadadas, respeitados os direitos de cada um.

§ 5º Na falta de acordo entre as associações, quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações exclusivamente sonoras, essa será somada ao montante da execução pública a distribuir, cabendo metade do valor aos titulares de direito de autor e a outra metade aos de direitos conexos, obedecidas, quanto a estes, as proporções estabelecidas no art. 103 desta lei.

§ 6º À falta de acordo entre as associações, quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações audiovisuais, caberá a metade ao produtor e a outra será repartida, em partes iguais, aos demais co-autores, ao autor da obra adaptada e aos intérpretes nominados nos letreiros.

Art. 116. Os suportes materiais e aparelhos reprodutores, utilizados para duplicação de fonogramas ou videofonogramas por seus próprios produtores ou seus concessionários, não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração de que trata o artigo anterior.

TÍTULO VIII

Das Sanções às Violações dos Direitos de Autor e Direitos que lhes são Conexos

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 117. As sanções civis de que trata o Capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO II

Das Sanções Cíveis e Administrativas

Art. 118. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o saiba, requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização por perdas e danos.

Art. 119. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagar-lhe-á o restante da edição pelo preço que foi vendido ou for avaliado.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor

de dois mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 120. Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir ou tiver em depósito, para o fim de venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrator o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 121. Aplica-se o disposto no art. 119 desta lei, às transmissões, retransmissões, reproduções e outras utilizações, realizadas sem autorização por quaisquer formas, meios ou processos de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 122. Quem, na utilização, por qualquer forma, meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhe a identidade da seguinte forma:

I — em se tratando de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II — em se tratando de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III — em se tratando de outra forma de utilização, por comunicação através da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 123. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial, federal ou estadual, a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma sem autorização devida, bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos, da receita bruta.

§ 1º As mesmas sanções serão aplicadas pela autoridade policial no caso de infração da obrigação de pagamento prevista nos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 73 desta lei.

§ 2º A interdição não será suspensa antes do infrator exibir a autorização, o comprovante de pagamento, ou ambos, relativos a todas as obras e produções utilizadas, conforme a causa da interdição.

Art. 124. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º, do art. 73 desta lei, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários, respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

CAPÍTULO III

Da Decadência da Ação

Art. 125. Decai em cinco anos a ação cível por ofensa a direitos patrimoniais de autor

ou conexos, contado o prazo da data em que se deu a infração.

TÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 126. As associações de que trata o Título VI desta lei, já existentes à data de sua promulgação, terão o prazo de cento e oitenta dias para adaptar seus Estatutos à nova regulamentação legal.

Parágrafo único. Não se alcançando, nas duas primeiras convocações, o **quorum** de que trata o § 3º, do art. 108 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, a associação poderá proceder a uma terceira convocação, com intervalo mínimo de trinta dias, podendo, então, deliberar com a presença de qualquer número de associados.

Art. 127. É extinto o Conselho Nacional de Direito Autoral — CNDA, criado e regido pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e leis posteriores, órgão autônomo da Administração Direta da União, vinculado ao Ministério da Cultura, transferindo-se seu patrimônio, bem como os recursos financeiros e orçamentários, para aquele Ministério.

§ 1º Os bens móveis materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do órgão extinto passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade do Ministério da Cultura.

§ 2º A União sucederá o órgão extinto em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Nacional.

§ 3º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Ministério da Cultura adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando a adaptação dos instrumentos contratuais firmados pelo órgão extinto aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

§ 4º Os servidores estáveis do órgão extinto serão aproveitados na forma do art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

§ 5º As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 128. Na aplicação dos preceitos estatuídos na presente lei serão atendidas as disposições a ela aplicáveis dos Decretos nºs 4.790, de 22 de janeiro de 1924; 5.492, de 16 de julho de 1928; 18.527, de 10 de dezembro de 1928; 1.023, de 17 de maio de 1962; 57.125, de 19 de outubro de 1965; 61.123, de 1º de agosto de 1967; 75.699, de 24 de dezembro de 1975; 78.965, de 16 de dezembro de 1976; 82.385, de 5 de outubro de 1978; 95.971, de 27 de abril de 1988 e 96.036, de 12 de maio de 1988.

Art. 129. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as Leis nºs 6.533, de 24 de maio de 1978, e 7.646, de 18 de dezembro de 1987, abrogada a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 130. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esgotada a matéria restante na Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho tratar hoje de um assunto que está em pauta em todos os jornais do País. Trata-se do acordo nacional que tentamos fazer com referência à união entre trabalhadores, sindicatos e empresários, com a classe política, dando respaldo a esse acordo nacional, que a todos nós interessa e que significa a unidade do País, a fortificação da nossa democracia e o bem-estar social do nosso povo.

Vejo no *Correio Braziliense*, um artigo que diz:

“CUT PÔE A PERDER TODA A LUTA DOS TRABALHADORES

Sindicalistas, governo e patrões sentaram-se para uma longa conversa de acertos e acordos. Depois de muita argumentação, os patrões começaram a ceder e o Governo também. Já estava quase acertado que ambos suspenderiam as demissões e, por parte dos sindicalistas, cessariam as greves. Mas o sindicalista Luiz Antonio Medeiros, no Bom Dia Brasil de ontem culpou diretamente Jair Meneguelli pela forma radical com que ele conduz a CUT. E foi isto mesmo o que aconteceu. O líder dos sindicatos não aceitou a proposta de patrões e Governo e, segundo Medeiros, quem perdeu foi o trabalhador brasileiro, não os metalúrgicos ou o funcionalismo, mas quem trabalha neste País.

É ruim ouvir isto de um operário como é Luiz Antonio Medeiros, porque se ele admite que houve intransigência por parte de Meneguelli, botando tudo a perder, o poder de barganha dos sindicatos fica mais refeito agora. O negócio era fazer, como sugeriu Medeiros, aceitar o que Governo e patrões estavam propondo e ir lutando por conquistas mais abrangentes. Para Meneguelli deve ter ficado a lição de que o espírito de radicalismo não conduz a conquistas pelo caminho do diálogo, da negociação. Não houve acordo e tudo voltou à estaca zero. Péssimo para os trabalhadores brasileiros.”

Em *O Estado de S. Paulo* há este artigo de fundo:

“INTOLERÂNCIA DESMASCARADA

O malogro das conversações para a celebração de um pacto social, as quais estiveram bem próximas de concretizar-se após tantas tentativas feitas anteriormente, serviu, pelo menos, para desmascarar aquelas forças que não pretendem chegar a acordo nenhum que conduza

à estabilização econômica e ao estacionamento do processo inflacionário. É que elas extraem sua vitalidade tão-só das crises econômicas, da inflação e seus deletérios efeitos sociais.

Por uma série de circunstâncias, entre as quais deve registrar-se a realização de entendimentos prévios, o comportamento das três partes presentes à longa reunião de dez horas, que entrou pela madrugada, fazia crer que se chegaria a um consenso capaz de salvar as metas básicas do plano de estabilização econômica. O conjunto de concessões que resultariam na fixação de uma trégua nos aumentos de preços e tarifas, na suspensão das demissões no serviço público e das greves e ações trabalhistas por reposição das perdas salariais desde março, independentemente de se lhes julgar o mérito — e há que se reconhecer que o governo poderia ter consentido em maiores sacrifícios políticos — significava um sério esforço em favor dos interesses mais genéricos e elevados do País, vale dizer, interesses acima do que era específico, do governo, dos sindicatos ou do empresariado.

De maneira surpreendente, demonstrando uma certa tibieza, o governo concordara em suspender as demissões para racionalizar a máquina administrativa, assim como em submeter a representantes dos empresários e de entidades sindicais a discussão de critérios para a dispensa de funcionários. Em outras palavras, o Executivo ofereceu à CUT a possibilidade de opinar sobre os assuntos do governo! Apesar disso, o presidente da CUT, Sr. Jair Meneguelli, não se contentou com essa concessão. Exigiu, como condição preliminar a qualquer acordo, a anulação de todos os atos que colocaram em disponibilidade remunerada alguns milhares de funcionários e demitiram outros. O Sr. Meneguelli não se preocupou em saber se esses funcionários eram ociosos, se tinham duplo emprego ou eram apenas lotados nas repartições, sem comparecer ao local de trabalho. Ora, se o governo voltasse atrás na execução, já tão malfeita, das metas de racionalização e moralização administrativa, estaria definitivamente desmoralizado.

O Sr. Jair Meneguelli parece ter escolhido a dedo uma condição prévia que sabia não poder ser atendida pelo Executivo e que não tinha sido item — pelo menos fundamental — em todo o processo de preparação para a reunião tripartite. Reconheça-se, no entanto, que essa manifestação notória de intransigência de intolerância, pode não ter sido apenas uma opção pessoal do presidente da CUT, mas sim de todos os mentores que conduzem essa central sindical e lhes fixam os “princípios” de atuação.

Sabe-se que durante a reunião mencionada o presidente da CUT consultou

várias vezes, por telefone, o chamado "capa preta" da entidade, assessor de toda sua executiva nacional, Flávio Pachalski. Com longa militância sindical, ligado a facções trotskistas, o Sr. Pachalski é ex-membro da 4ª Internacional, com sede em Paris — e já fez parte da Convergência Socialista, ala mais radical do PT. A esse propósito, um militante cutista deixou mais claro o balizamento ideológico a que Jair Meneguelli teria que se submeter, de qualquer forma: qualquer acordo que visasse preservação das metas do Plano Collor haveria de contrariar os "princípios" da CUT, pois ela pretende que tais metas sejam descumpridas para que o governo Collor se torne um completo malogro.

Se a Ministra Zélia Cardoso de Mello atribui ao presidente da CUT a responsabilidade maior pelo malogro das conversações, o presidente da Confederação Nacional dos Metalúrgicos, Luiz Antonio Medeiros, de igual maneira responsabiliza a CUT e o Sr. Meneguelli pela não efetivação do que poderia ter sido uma grande conquista dos trabalhadores: os empresários e o governo já haviam cedido muito mais do que se poderia cogitar. E Medeiros conclui: "A CUT foi a Brasília com o propósito de não acertar nada."

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. NEY MARANHÃO — Um momento, nobre Senador Jutahy Magalhães. Após completar a leitura deste artigo, terei o prazer de conceder o aparte a V. Exª

"Enfim, as negociações malograram, mas ficou uma oportuna lição para que os que ainda se iludiam com a possibilidade de a Central Única dos Trabalhadores, por meio de seus atuais dirigentes, participar de algum acordo nacional com o objetivo de resolver um problema sindical, trabalhista, que necessariamente não passe pela implantação de um regime socialista — ou trotskista? — no Brasil. Se não fosse a questão dos dez mil funcionários colocados em disponibilidade, segundo o DOU de sábado, é claro que os interlocutores cutistas inventariam qualquer outro pretexto para não fazer acordo algum com os empresários ou com o governo, pois isso violentaria seu princípio mais consagrado — embora velado — que é o que se traduz pela velha frase: quanto pior, melhor.

V. Exª tem o aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ney Maranhão, veja V. Exª como os fatos são contraditórios. V. Exª exemplifica dizendo que a Convergência Socialista é a mais radical de todas.

O SR. NEY MARANHÃO — Aliás, quem o afirma é O Estado de S. Paulo. Estou apenas comentando.

O Sr. Jutahy Magalhães — De onde veio o Sr. João Santana, que era um adepto muito entusiasta do Deputado José Genoíno? Qual a facção do Deputado José Genoíno no PT?

O SR. NEY MARANHÃO — Eu me surpreendo, Senador, o próprio Deputado José Genoíno, ontem, estava na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, defendendo intransigentemente um aumento, que não podemos aceitar, para o Senhor Presidente da República.

O Sr. Jutahy Magalhães — Veja V. Exª que é demagogia essa história de dizer que o Presidente da República vai ganhar 600 mil cruzeiros. Isso é demagogia, populismo da pior qualidade, mas que, infelizmente, está sendo uma constante neste Governo.

O SR. NEY MARANHÃO — Agora, Senador, não é o Presidente da República quem está agindo demagogicamente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quem não está permitindo que se aumente o salário, pelo menos é o que a imprensa está publicando, são os Deputados governistas.

O SR. NEY MARANHÃO — Não, Senador. Neste ponto discordo de V. Exª. Mas um aumento desbragado que querem dar, de mais de 1.000%, está errado. Aliás, o Presidente da República possui muitos bens. O problema é do nosso Vice-Presidente da República, um homem pobre, que está ganhando 63 mil cruzeiros por mês. O que não pode haver é um aumento de mais de 1.000%. Passar de 60 mil para 600 mil cruzeiros.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª fala que o Presidente da República tem muitos bens, mas o Presidente da República pode, tranquilamente, fazer suas viagens à Europa, frequentar os restaurantes mais caros daquele Continente, principalmente quando suas despesas são pagas por empresários que têm negócios aqui, no Brasil.

O SR. NEY MARANHÃO — Isto é V. Exª quem está dizendo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Não, não sou eu quem está dizendo, isto é público e notório.

O SR. NEY MARANHÃO — É preciso apresentar as provas.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª sabe que o Sr. Fernando Collor esteve hospedado lá pelo presidente da Fiat, que é presidente da Fiat no Brasil também.

O SR. NEY MARANHÃO — O mal deste País é que, muitas vezes se fazem acusações sem se conseguir prová-las.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª pergunte ao Presidente. V. Exª se encontra com o Presidente todos os dias.

Pergunte se Sua Excelência não teve à sua disposição os carros, ali colocados pela Fiat. Pergunte se os jatinhos que o levaram para Paris não foram também, uma gentileza dos diretores da Fiat.

O SR. NEY MARANHÃO — Qualquer Presidente da República tem essa gentileza.

O Sr. Jutahy Magalhães — Então, V. Exª não diga que estou declarando alguma coisa que não seja verdadeira.

O SR. NEY MARANHÃO — Isso não significa, senador, que seja uma maneira de querer comprar ou...

O Sr. Jutahy Magalhães — Não diga V. Exª que estou declarando alguma coisa que não seja verdadeira. Estou dizendo o que é público e notório. Não estou falando em querer comprar.

O SR. NEY MARANHÃO — uma maneira de que, com esse dono...

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª não está permitindo que eu dê o aparte.

O SR. NEY MARANHÃO — Não. Tenho o prazer de ouvir V. Exª

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª está falando, e eu estou tentando falar e V. Exª não me permite.

O SR. NEY MARANHÃO — Vou ouvi-lo com atenção.

O Sr. Jutahy Magalhães — Não declarei que Sua Excelência está recebendo favores para pagar aqui. Estou dizendo que Sua Excelência está recebendo favores. Isto é público e notório, e não foi desmentido. Se não fosse verdade, o Sr. Cláudio Humberto já estaria aí, gritando, a todos os ventos, que isso não teria sido verdade. Não é este o caminho — negar aquilo que é fato concreto. Quanto ao problema de a CUT ter sido responsável, não tenho nenhum interesse em defender essa Central ou qualquer coisa. Veja V. Exª também nos jornais. V. Exª é um interlocutor privilegiado do Presidente, eu não sou. De forma que tenho que me basear nas informações que saem na imprensa e que não são desmentidas. O Sr. Mário Amato declarou, textualmente, que a CUT não é a responsável por aquilo, e que a FIESP, que estava representando o empresariado, não tinha condições de fechar nenhum acordo, porque ninguém fecha um acordo sem ouvir, primeiro, seus companheiros. Então, nem o representante dos empregados nem o representante dos empresários estavam em condições de fechar acordo naquele dia. Falta critério, Senador Ney Maranhão, quando se admite a hipótese de que podemos suspender noventa mil demissões se cederem isso ou aquilo. Então, não há necessidade das demissões. O que se quer fazer é uma chantagem e jogar os funcionários como reféns deste Governo. Isso não é possível e ninguém pode admitir. Por outro lado, dizer que a CUT é a responsável ou que os empresários o são, isso não. O fato é que não se chegou a um entendimento, porque, infelizmente, este Governo não tem a flexibilidade que todos os outros tiveram para negociar. É sempre um pacote pronto, já feito, e não se pode mais fazer nada. É o sabe tudo, é o papai-sabe-tudo.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a é um dos opositores ao Governo Collor que respeito muito. V. Ex^a também fez oposição, no Governo Sarney, através de aparte, de discussões com ministros que compareceram ao Senado Federal. V. Ex^a é coerente com seus pontos de vista. Entretanto, acredito, nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a está ultrapassando um pouco as suas considerações, porque não é radical V. Ex^a é um homem justo. V. Ex^a sabe que este Governo que assumiu os destinos do País encontrou as coisas mais bizarras que podem existir no poder público. Vou mostrar a V. Ex^a, porque tive ocasião de verificar, é assunto que cabe à Bahia. Por aí verá V. Ex^a, o que este Governo encontrou na área administrativa.

Coincidentemente, tirei todos estes dados do Ministério da Agricultura — e inclusive V. Ex^a poderá checá-los para amanhã, em pronunciamento, dizer se é verdade ou não. Partindo do PIB agrícola, o Ministério da Agricultura procurou ver o número necessário de funcionários, em função do tipo das atividade agrícola regional. Nobre senador, o incrível acontece. A agricultura tem agência de turismo. Só no Governo passado, nessa célebre Aliança Democrática que houve nesta País. O Ministério da Agricultura é proprietário de um terreno de 6.000m². Sabe V. Ex^a onde? Vizinho à General Motors do Brasil, no ABC Paulista. Talvez, quem sabe, para que seja uma reserva de experimento agrícola.

A Ceplac — o Sr. Ministro da Agricultura está vendendo seus patrimônios; aliás, a imprensa já falou nisso, ontem ou anteontem, se não me engano, e coincidentemente interessa muito a V. Ex^a — a Ceplac é um órgão destinado a quê? À pesquisa de cacau. No entanto, é acionista de uma das maiores empresas de ônibus da Bahia e da Embasa — que trata de água e saneamento, e é sócia para tomar conta do cacau. Estou apenas mostrando o que está acontecendo. Mantém escolas no Nordeste com número de funcionários superior ao de alunos. Tem uma estação experimental de camarão. A irresponsabilidade vai mais além: possui em Brasília um edifício de dois andares com 19 apartamentos; outro edifício de 3 andares no Rio de Janeiro. No entanto, o que deveria fazer a Ceplac, Senador Jutahy Magalhães? Lutar contra a praga da vassoura das bruxas que está dizimando a cultura do cacau na Bahia. Devido a essas irresponsabilidades, senador, o Brasil, que era o primeiro produtor de cacau do mundo passou a ser o quarto.

Nobre senador, estou dando um exemplo das irresponsabilidades administrativas que este Governo encontrou, e tem que fazer, como eu disse aqui, uma operação que vai doer e está doendo. V. Ex^a, como Senador de oposição, tem que mostrar aquelas coisas que estão sendo extrapoladas, e que eu, como senador da bancada governista, tenho condições e me solidarizar muitas e muitas vezes com os colegas por essas posições, inclusive com V. Ex^a, como tive ocasião de me solidi-

zizar com V. Ex^a, dizendo que o Sr. João Santana precisava falar menos e agir mais, porque já passei por isso também nobre senador.

Durante a ditadura fui cassado. Todo dia saía uma lista de deputados cassados. Aquilo era o terrorismo.

Solidarizo-me com V. Ex^a e com a oposição com relação à maneira como a coisa está sendo feita.

Ontem mesmo mantive uma conversa com o Ministro da Agricultura, a respeito de algumas demissões e do pessoal que ficou em disponibilidade, porque recebi informações — e as mandei checar, se forem verdadeiras, vamos tomar providências — de pessoas que foram para o banco de reserva e de outras que não foram e que tinham muito mais condições de ir, pela credibilidade, pela maneira de cada um, pela qualidade do trabalho que faziam.

Falei ontem com o Ministro Antônio Cabreria e estou pronto para receber qualquer informação, para, juntamente com as autoridades do Governo, checá-la, porque, se houver algo errado, serei o primeiro a me solidarizar com V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a outro aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Como, pareça-me sou o próximo orador, ia deixar para discutir depois este assunto com V. Ex^a. Mas como V. Ex^a falou na Ceplac, devo dizer apenas que a Ceplac fugiu um pouco — um pouco não, bastante até — das suas obrigações, dentro de uma óptica de que a ela também cabia a obrigação de trabalhar pelo desenvolvimento da região cacaueira como um todo, até através da construção de estradas vicinais, para que houvesse facilidade no transporte do cacau daquelas regiões aonde não pode chegar o transporte para levar o cacau até os locais de venda. Também a Ceplac envolveu-se em certas questões nas quais não deveria ter-se envolvido. Concorro. E isso vem de muitos anos.

O SR. NEY MARANHÃO — V. Ex^a, como Governador, já teria acabado com aquela mamata há muito tempo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Poderia ser muito bem desfeito o excesso, cortando os excessos e levando a pesquisa, porque este é o grande objetivo da Ceplac, na região. Esses cortes de que V. Ex^a fala estão inviabilizando exatamente a pesquisa.

O SR. NEY MARANHÃO — É com essa discussão que vamos chegar a um consenso.

O Sr. Jutahy Magalhães — Chega-se aqui e se diz: “a Seplac tem esse prédio formidável! É preciso vendê-lo. “Caso esse prédio esteja dando prejuízo, venda-se. Mas não se pode imaginar que não se faça uma política do cacau. Veja V. Ex^a.: vendem o prédio e o que fazem? Colocam o cacau diretamente

subordinado ao Presidente da República — a Seplac. O de que o cacau precisa é exatamente de uma política de cacau. Quando V. Ex^a fala na vassoura de bruxa, é o início do fim da lavoura. Deve haver uma correção imediata e um trabalho muito sério, para que se possibilite a convivência com a doença. É muito difícil, é quase impossível erradicar-se essa doença. É preciso conviver com a doença e não permitir que ela vá progredindo e venha a ser responsável pela erradicação da cultura do cacau na região e o Brasil tenha um grande prejuízo. O que está sendo feito neste sentido? Vejo críticas feitas ao passado. Não me cabe defender o passado. Muitos dos que estão defendendo o Presidente Collor deveriam estar defendendo o Presidente Sarney. Não eu! Eu não tenho responsabilidade nenhuma.

O SR. NEY MARANHÃO — V. Ex^a tem autoridade para falar nesta Casa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas aqueles que fizeram parte da Aliança com o Presidente Sarney é que deveriam estar aqui para defender o antigo Governo.

O SR. NEY MARANHÃO — É aquele adágio popular, nobre Senador: “Rei morto, rei posto”.

O Sr. Jutahy Magalhães — É preciso que, em vez de fazermos somente críticas — nem a nós da Oposição compete somente fazer críticas — demos também sugestões.

O SR. NEY MARANHÃO — O que é importante.

O Sr. Jutahy Magalhães — É o que há neste Governo é exatamente falta de governo. Existe um presidente, o Presidente da República; existem os Ministros, mas o Governo, como um todo, não está funcionando. V. Ex^a diz: “São cem dias de Governo”. Mas em cem dias Sua Excelência prometeu resolver todos os problemas nacionais. Completamos, hoje, cem dias e não chegamos ainda a nenhuma conclusão, nem a inflação está derrubada.

O SR. NEY MARANHÃO — Ela está contida em 10%, como Sua Excelência prometeu.

O Sr. Jutahy Magalhães — O tiro não bateu na cabeça; falhou. Eu disse outro dia que Sua Excelência perdeu a bala do revólver e, então, está dando facadas em todo mundo por aí, inclusive e, principalmente, ao povo. É aí que está dando facadas, para tirar dinheiro do povo cada vez mais.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães. Quando me apartei, V. Ex^a é um professor que me ensina muitos caminhos. Eu, como Líder do Governo, em exercício hoje, recebo lições através do debate com V. Ex^a, que é um Senador autêntico. Principalmente quando se trata de assunto do Nordeste, V. Ex^a vira um leão, e isso tudo faz com que eu o respeite muito e acate muitas coisas que, no debate, V. Ex^a me ensina. Sr. Presidente, o bom-senso vai

prevalecer neste País, essa união das forças que fazem a riqueza do Brasil — a classe política, a classe empresarial, a classe operária. Independentemente das bruxas, daqueles que só querem pensar no pior para tirar partido da miséria, da demagogia, isso não vai prevalecer mais neste País.

O Sr. Jair Meneguelli deve ter pensado lá com seus botões e visto que essa reunião deveria e deve prosperar.

Tenho certeza absoluta de que a classe política e os homens que querem ver este País no caminho do progresso e da justiça vão continuar a conversar, porque é com entendimento que chegaremos a uma conclusão boa para o bem do Brasil e para o fortalecimento da nossa democracia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou atender, mais uma vez, o pedido do nobre Senador Pompeu de Sousa, porque V. Ex^a disse que gostava muito quando eu passava a ler, aqui, artigos e notas de jornais nas sextas-feiras.

Ontem, tive a satisfação de ver aprovado na Subcomissão dos Idosos, criada a meu pedido, e eu era Relator, um anteprojeto de lei que foi apresentado à Comissão e, possivelmente, se for aprovado, transformar-se-á em projeto sobre a política dos idosos. Veja V. Ex^a que não estamos trabalhando em causa própria, ainda, porque estabelecemos a idade um pouco acima da que temos hoje.

Sr. Presidente, o Senador Ney Maranhão falou sobre a Codevasf. Tenho em meu poder carta dos empregados da Codevasf ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, que diz o seguinte:

"1: quando o Senhor" — dirigindo-se ao Ministro — se referindo à Codevasf diz: há um Técnico de Comunicação Social recebendo em dólares, três mil dólares por mês.

A Codevasf não tem nenhum técnico que receba em dólares, e muito menos com salário no valor em cruzeiros de três mil dólares."

E faz referência a um funcionário, Sr. José Silvestre Gorgulho, que teria sido o Consultor na área de Comunicação, ganhando o equivalente, em cruzeiros, a 3 mil dólares. Esse senhor está dispensado? Não está, não. Esse senhor está servindo, hoje, com o Ministro.

Continuo lendo a carta:

"2: quando o senhor afirma que: na mesma empresa levantamento feito por técnico da Agricultura revelou que 70% dos servidores estão em escritórios, longe da atividade-fim, e o que é pior, longe do vale do rio São Francisco, para cujo desenvolvimento foi criada a empresa.

Em documentos entregues à firma Trevisan, a Codevasf apresentou tabela do efetivo de pessoal em fevereiro, onde mostrava que de 2.456 empregados existentes à época, efetivamente trabalhando na Empresa, estavam apenas 2.098. Os outros 358 encontravam-se cedidos ou com contratos suspensos.

Do percentual de recursos humanos em trabalho na empresa, 32% — 692 — desenvolvem atividade-meio e 68% restante encontram-se na atividade-fim, conforme se percebe, bem próximo ao pretendido pelo Governo Federal, que é de 30% na atividade-meio e 70% na atividade-fim."

Então, veja V. Ex^a que não é tão escandaloso assim o que ocorre na Codevasf.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Ex^a.

O Sr. Ney Maranhão — Esse funcionário que está à disposição do Gabinete do Ministro continua ganhando em dólar?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ele não ganhava em dólar.

O Sr. Ney Maranhão — A proporção.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — A mesma pessoa foi designada por S. Ex^a para participar de grupo de trabalho na elaboração de Diretrizes da Educação Sanitária no período 90/92. Portanto, nesse Ministério da Agricultura.

Veja V. Ex^a que, se está nesse Ministério, não é um ocioso, não é uma pessoa que mereça uma punição, porque, se ele está servindo ao Ministério, é porque o Ministério o considera um funcionário exemplar. Era apenas essa a comparação que eu desejava fazer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Estou ouvindo o discurso de V. Ex^a, como ouvi o discurso do Senador Ney Maranhão. Quero dizer que, no Brasil, há o mau costume, hoje, de a nossa moeda ser substituída pelo dólar ou por outras, mais seguras, para expressar os preços. Muitas vezes, diz-se que fulano ganha tantos mil dólares ou ganha tantos dólares, isso custa tantos dólares, já no vício que nasceu em face da supremacia da moeda norte-americana e do aviltamento, inclusive cultural, do Brasil, em aviltamento incrível. Nós nos dobramos facilmente a esses costumes coloniais. Daí as dúvidas que porventura devem ter nascido. Mas o que V. Ex^a fala, Senador Jutahy Magalhães, nesses esclarecimentos, lembra-me de coisas esdrúxulas que surgiram com relação ao DNOCS. Foi divulgado nacionalmente que o DNOCS tinha navio quebragelo, que o DNOCS dispunha de equipamentos absolutamente inadequados às

suas funções, e isso foi peremptoriamente desmentido pelas autoridades daquele órgão. Sabemos que esses argumentos foram desfechados exatamente para justificar a violência consumada contra centenas de servidores daquele órgão, de tanta importância para o Nordeste. E ele será extinto, sim. Daqui a pouco o Governo vai resolver extinguir o DNOCS, como extinguirá outros órgãos nesse afã de levar esse argumento falso, frágil à opinião pública brasileira. Estou ouvindo o discurso de V. Ex^a, como ouvi o do Senador Ney Maranhão. É desse debate, aqui no Senado, que nasce o esclarecimento. Lamento que estejamos vivendo exatamente aquela época de Goebles, na Alemanha, onde essas coisas eram divulgadas para o convencimento do povo. A força da comunicação, a distorção dos dados para justificar um determinado estado de espírito coletivo. E aí entra Freud e a coisa complica.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a deu um aparte muito dentro da linha cultural que defende para os nossos debates.

Sr. Presidente, vou ler também outra nota do jornal, que eu havia reservado para hoje, e que tem por título:

"A PROMOÇÃO DE UM AMIGO DE KANDIR

Encarregado de demitir consegue aumentar seu salário em Cr\$ 138 mil

Ricardo Miranda Filho

Brasília — O corte de gastos no Instituto de Planejamento Econômico e Social (Ipea) não vai atingir o salário do Diretor Técnico, Ruy de Quadros Carvalho, responsável pela dispensa de servidores da entidade. Ruy decidiu se autopromover, contrariando os pareceres do Departamento de Recursos Humanos e da Divisão de Administração de Pessoal do órgão. Convidado para o cargo pelo amigo Antônio Kandir, Presidente do Ipea e secretário especial de Política Econômica do Ministério da Economia, Ruy pediu em troca das "novas responsabilidades", mesmo sem amparo em instruções normativas, o reenquadramento na classificação funcional do instituto.

O pedido de promoção foi feito por Ruy num documento reservado, enviado a Kandir no último dia 24 de maio. No documento, Ruy lembra a Kandir que "conforme lhe havia informado" a aceitação do cargo implicaria interromper seu doutoramento na Universidade de Sussex, na Inglaterra. "De acordo. Proponho reenquadramento", assinou Antônio Kandir no próprio documento. A aprovação permitirá a Ruy, técnico de planejamento e pesquisa, pular da referência TP-3E para TP-5D — e seu salário está aumentado de Cr\$ 182 para 320 mil, aí incluída a gratificação de diretor, Cr\$ 50 mil. Com o salário-base passando de Cr\$ 135 mil para Cr\$ 195 mil, Ruy passa-

rá a ter direito, se deixar o cargo que ocupa há três semanas, às gratificações (que representam cerca de 40% do salário) proporcionais a um salário quase 50% maior.

O pedido de reenquadramento encaminhado no dia 25 de maio pela chefe de gabinete de Kandir, Mirna Maria de Souza, passou a circular dentro do Ipea sob o nome Promoção de Ruy de Quadros Carvalho, e foi condenado pela Divisão de Administração de Pessoal do Ipea. "A determinação de reenquadrar o técnico abre um grave precedente entre os servidores, com repercussões negativas em um nível mais amplo", diz o documento da Divisão de Pessoal, que alerta para o perigo do "desvio de critérios até então adotados" e para a necessidade de "se evitar a exposição política e problemas com as auditorias", pois "a simples designação para o exercício de função superior não justifica a promoção" no cargo que já tem a gratificação funcional de Cr\$ 50 mil.

O Departamento de Recursos Humanos também condena a promoção, ao dizer que, em virtude da "imensa carga de trabalhos e responsabilidades", ao presidente do Ipea, Antônio Kandir, pode ter passado despercebido que "o enquadramento solicitado não está amparado por nenhuma instrução normativa". O pedido de reenquadramento está agora na Diretoria de Administração e Finanças. "É incoerente que a mesma pessoa encarregada de dispensar servidores para cortar gastos queira aumentar seu próprio salário", afirma Maurício Galinkin, presidente da Associação dos Funcionários do Ipea. Procurado para comentar seu pedido de autopromoção, o diretor Ruy de Quadros Carvalho não foi localizado ontem em sua residência — nem no trabalho.

Então, poderia V. Exª perguntar: é verdade? Está aqui a cópia da nota. Quando se criou xerox — é uma coisa incrível! — deixou de existir segredo. Está aqui a cópia da carta do Sr. Ruy de Quadros Carvalho para o Sr. Antonio Kandir, com o despacho do Sr. Antonio Kandir, que passo a ler:

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Brasília, 24 de maio de 1990

Ilmª Sr.

Dr. Antonio Kandir
DD. Presidente do Ipea

Prezado Dr. Kandir,

Tenho muita honra em aceitar o convite formulado por V. Sª para assumir a Diretoria Técnica do Ipea.

Conforme lhe havia informado, tal aceitação implica que eu interrompa o programa de doutoramento em que estava engajado (na Universidade de Sussex, Inglaterra), para ser realocado no quadro do Ipea.

Tenho em vista as novas responsabilidades que vou assumir, peço-lhe que considere tam-

bém meu reenquadramento na classificação funcional do Ipea.

Sou grato pelo reconhecimento e espero corresponder, à altura, aos desafios e responsabilidades da nova função.

Atenciosamente — **Ruy Quadros Carvalho**, Técnico de Acabamento e Pesquisa.

De acordo proponho reenquadramento para TE S-3. — **Antonio Kandir**, Presidente do Ipea.

Na carta, Kandir assina o "de acordo".

O Sr. Ney Maranhão — Conceder-me-ia V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Ouço com atenção essa denúncia que V. Exª está fazendo e terei o prazer de checar, com a área que V. Exª faz referência, se isso é verdade ou não. Oportunamente direi a V. Exª ou reconhecerei aqui se esse documento e esse aumento, dessa maneira como V. Exª acabou de ler, foram corretos ou não. Terei o prazer de responder a V. Exª oportunamente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradei a informação.

Outra nota, Sr. Presidente, V. Exª sabe que levamos aqui vários dias discutindo aquela questão referente ao requerimento do Senador Jamil Haddad. A Srª Ministra e o Presidente do Banco Central deram mais credibilidade ao órgão jurídico do Banco Central do que ao próprio órgão jurídico do Ministério, ao procurador da Fazenda.

Aqui há uma nota que leram pelo vidro do carro, numa pasta esquecida pelo Sr. Ibrahim Éris em seu carro, quando ia para uma reunião no ministério. Veja V. Exª como se consegue ler assim. Leram, então, através do vidro — a pasta estava coberta por uma daquelas folhas transparentes — a primeira página do documento de uma declaração, um parecer da área jurídica do Banco Central, dizendo que eram inconstitucionais os tais CP — Certificados de Privatização, porque não se poderia obrigar os bancos comprar os CP como estão, hoje, na lei. Esse documento não foi levado em consideração. Veja V. Exª como se faz a diferenciação do valor da opinião jurídica de um mesmo órgão, que é um órgão do Banco Central.

As autoridades devem ter o cuidado de não deixar dentro do carro um documento coberto apenas por uma página transparente, pois é possível lê-lo, pelo lado de fora do carro, inclusive por jornalista, segundo consta aqui na nota.

Sr. Presidente, fala-se muito também nas demissões. Temos ouvido nas televisões que até o Serviço de Meteorologia está em dificuldades para fazer suas previsões, porque demitiram exatamente os técnicos responsáveis por isto.

Tenho, no meu gabinete, várias notinhas sobre o que tem ocorrido.

Veja V. Exª até onde chegamos. Um hospital de Bom Jesus da Lapa, Senador Ney Maranhão, bem como o hospital da Chesf, em Paulo Afonso, estão ameaçados de serem fechados. Veja V. Exª que essas demissões, esses cortes lineares de 30% não podem levar a nada sério, nenhuma atitude que traga, realmente, benefício ao País. São dois hospitais, no meu Estado, ameaçados de serem fechados, por causa dessas demissões.

Outra brincadeira de mau gosto: o dinheiro retido está auferindo rendimento inferior ao da caderneta de poupança aberta após 16 de março. V. Exª sabe que isso é verdade! Está havendo uma confusão nos bancos a respeito de tantas instruções, tantas portarias, que estão sendo baixadas diariamente pelo Banco Central, e os juros e a correção monetária que estão sendo creditados às cadernetas de poupança que estão congeladas, são inferiores aos juros que estão sendo creditados nas cadernetas de poupança abertas após 16 de março. E isso ainda se acreditando que esses recursos congelados vão ser devolvidos, quer dizer, com muito otimismo podemos acreditar que isso vai ocorrer. Se acreditarmos, todos aqueles que estão com os recursos congelados estão sendo lesados, porque isso é mais uma "mão-de-gato". E quem é que tem recursos ainda congelados no dia de hoje? São exatamente os representantes da classe média.

Hoje mesmo li uma notícia em um jornal, que dizia que o Banco Francês e Brasileiro — se não me engano o nome é esse —, especialista em ter como seus clientes pessoas de maior volume de recursos, os mais beneficiados pela sorte, declarou textualmente, através de um diretor, que não tem mais um centavo do dinheiro congelado, que todos os seus clientes conseguiram liberar seus recursos congelados. E não são clientes da classe média; são da classe alta. Então, veja V. Exª que é uma brincadeira de mau gosto, senador.

Sr. Presidente, os Senadores Ronaldo Araújo e Cid Sabóia de Carvalho vão falar ainda hoje. Eu não sou daqueles que falam e vão embora; falo e fico aqui para escutar.

Tenho aqui uma pesquisa de opinião em Brasília: "Distrito Federal reprova Collor no teste dos 100 dias". Veja V. Exª que um Governo que faz sua administração baseada em pesquisas de opinião deve começar a se preocupar com essas pesquisas que demonstram que, hoje apenas 32,3% da opinião pública de Brasília estão apoiando o Plano Collor, quando já chegou a quase 80%.

O Sr. Ney Maranhão — Aqui, em Brasília, Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Aqui, em Brasília.

O Sr. Ney Maranhão — Ou seja, 74% no Brasil todo. Aqui é a capital da mordomia, Senador. O prestígio do Governo só pode ser mais baixo aqui.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª fala em mordomias. Foi muito usado isso.

Veja V. Ex^a que essas análises devem ser feitas. Pela primeira vez em uma pesquisa de opinião eu vi a classe "E" ser responsável pela maior rejeição a uma atitude do Presidente Collor. São eles os beneficiários das mordomias?

O Sr. Ney Maranhão — A Capital Federal foi onde o Presidente teve uma derrota devido aos funcionários...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Os representantes da classe "E" são também os beneficiários das mordomias? Funcionários são beneficiários das mordomias? Tem exceções! Agora, V. Ex^a faz caso genérico. Então, os funcionários são todos os beneficiários das mordomias?

O Sr. Ney Maranhão — Eu não digo todos, mas uma grande maioria.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Uma grande maioria. É uma opinião. Respeito a opinião de V. Ex^a como V. Ex^a respeita a minha. Eu discordo, porque os funcionários estão sendo responsabilizados por todos os males do Brasil. Hoje, chega-se a uma inflação zero somente na área do Governo. Na realidade, já não se está em uma inflação zero. Agora, já se chega a uma determinação de que o funcionalismo da União não vai ter aumento até o fim do ano, porque a inflação é zero.

O Sr. Ney Maranhão — A inflação está em 10%.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ah, V. Ex^a já acha que está em 10%.

O Sr. Ney Maranhão — Claro. E o Governo prometeu, dentro de cem dias, manter em 10%.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se V. Ex^a fizer provocação sobre promessas de governo, ainda vou levar muito tempo aqui falando, e tenho que dar lugar aos outros.

Sr. Presidente, esta é a última nota de jornal que peço também para transcrever nos Anais da Casa; essa pesquisa de opinião, porque se este Governo é o Governo das pesquisas, então vamos dar conhecimento ao público do que a pesquisa manifestou a respeito da opinião do povo de Brasília sobre o Plano Collor e o custo de vida, em várias perguntas que lhe foram feitas. Isso deve ser analisado porque, como disse, pela primeira vez a classe "E" rejeita, em sua quase totalidade, apoio aos planos do Presidente Collor.

Outro assunto que me traz à tribuna, Sr. Presidente, é a situação dos idosos no Brasil.

O Programa Nacional do Voluntariado — PRONAV, criado para atuar como força de apoio às ações desenvolvidas pela LBA, vem desenvolvendo um leque de atividades que se caracterizam pela concessão de benefícios sociais e pelo apoio a projetos dedicados às duas faixas etárias mais fragilizadas da população carente — a da criança e a do idoso.

Lançando uma semente pioneira através de amplo complexo assistencial, o PRONAV/

LBA estabeleceu como uma de suas metas a construção de Centros de Convivência para Idosos, de caráter não-asilar, em terrenos doados por organizações municipais públicas e privadas, onde são introduzidas atividades ocupacionais laborativas e lúdicas que garantem à pessoa idosa a participação em seu contexto sócio-político, consolidando seus direitos e deveres enquanto cidadão capaz de contribuir com a transformação social de sua comunidade.

O grande saldo que marcou o êxito do PRONAV/LBA no desempenho de suas funções foram a integração e a captação de recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos. Não se mediram esforços para a captação de um volume considerável de recursos financeiros, provenientes de várias fontes, assim como para a implantação de Centros de Convivência para idosos em 64,17% das creches, com a finalidade de proporcionar um relacionamento participativo entre a criança e o idoso.

O sistema nacional de captação de recursos para o PRONAV/LBA é constituído pelo repasse da Receita Federal; pelo bazar permanente; pela campanha de aleitamento materno; por campanhas emergenciais; pela campanha de adoção financeira de creches; pelo Grande Prêmio PRONAV/LBA; via Loteria Federal da Caixa Econômica Federal; por promoções e eventos; pelo percentual na venda de cartões de natal e, por doações de instituições nacionais e internacionais.

O repasse da Receita Federal foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.411, de 21-1-88, que destina ao PRONAV/LBA o percentual de 40% da renda dos leilões realizados pela Receita Federal. Nesse mesmo ato, assinado pelo Presidente da República, foi mantida a doação de mercadorias apreendidas pela Receita Federal, para venda nos bazares.

O bazar permanente, uma promoção que conta com o apoio do Banco do Brasil, vende os mais variados produtos apreendidos, e seu funcionamento obedece a várias etapas, que vão desde o recebimento e estocagem dos produtos, até a montagem de um sistema de vendas que envolve treinamento de voluntários e de funcionários que se responsabilizam pelo recebimento e depósito dos recursos arrecadados.

A Coordenação Nacional do Pronav colabora ainda na realização de bazares locais, donde produtos oriundos da Receita Federal. No ano de 1987, a Central de Voluntários do Rio de Janeiro recebeu 6.429 relógios, cuja venda rendeu Cz\$ 432.080,00, que foram utilizados no "Natal da Família Carente".

A Campanha de Aleitamento Materno, que conta com o apoio da Fundação Banco do Brasil, apenas com o lançamento de um disco, arrecadou, em 1987, cerca de Cz\$ 100 milhões, aplicados no Projeto Banco de Leite Humano.

A Campanha Emergencial, por ocasião das enchentes ocorridas nos Estados do Acre e do Rio de Janeiro, recebeu Cz\$ 130 milhões da Fundação Banco do Brasil e outros Cz\$ 130 milhões da Fundação Bradesco e, no âm-

bito internacional, cerca de 40.000 dólares do governo austríaco.

O Grande Prêmio Pronav/LBA, um dos projetos de maior vulto do sistema de captação de recursos, contou em 1987 com a venda de 600.000 bilhetes, perfazendo um total de Cz\$ 27 milhões. Em 1988, foram vendidos 730.000 bilhetes, proporcionando uma receita de NCz\$ 76.000 milhões; em 1989, a receita bruta gerada pelo Grande Prêmio Pronav/LBA foi de NCz\$ 1.269.932.000,00.

As promoções e eventos, de natureza ora cultural, ora esportiva, contam com a colaboração do empresariado nacional e estrangeiro, e abrangem exposições de artistas, espetáculos teatrais, feiras, exibição de filmes, torneios esportivos etc.

Os cartões de Natal já são uma fonte tradicional de renda anual para a LBA. Em 1986, foram vendidos 7.500.000 cartões de Natal, correspondendo a uma renda de NCz\$ 3.701.340,00. No ano de 1987, 8.800.000 cartões, o que significam uma renda para o Pronav no valor de NCz\$ 14.735.300,00; e em 1988 foram comercializados 8.500.000 cartões, tendo sido arrecadados NCz\$ 126.018.000,00.

Freqüentemente, a Receita Federal realiza leilões de mercadorias estrangeiras apreendidas como contrabando. O resultado desses leilões assume valores consideráveis, tanto pela quantidade como pelo alto valor dos itens geralmente apreendidos. Assim, o Pronav passou a contar com uma receita permanente para a execução dos seus projetos, após a regulamentação do repasse com o Decreto-Lei nº 2.411/88. É importante ressaltar que essa decisão governamental transformou o Pronav/LBA — de um programa que contava apenas com doações esporádicas e eventuais e com recursos angariados através de promoções diversas, também, eventuais — em um programa que dispõe de uma receita própria que, embora não atenda a todas as suas necessidades, constituiu-se numa fonte contínua de recursos.

No ano de 1988, o valor repassado pela Receita Federal foi de NCz\$ 440 milhões. Em 1989, os recursos arrecadados somam o valor de NCz\$ 3.513.816.000,00 sendo que, para 1989, a Receita Federal estimou em NCz\$ 10.950.000.000,00 o repasse ao Pronav/LBA.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses dados revelam um amplo e complexo sistema de captação de recursos para a prestação de assistência social à população brasileira. Não se justificam, portanto, a fome, a miséria e o abandono dos menos favorecidos. Não se justifica a interrupção, mesmo temporária, de projetos como o dos Centros de Convivência para Idosos, uma experiência comprovadamente vitoriosa em todos os pontos do território nacional, onde foi desenvolvida, como solução para a reintegração do idoso na sociedade.

Se, a partir da profunda reforma administrativa dos órgãos governamentais, a LBA estabeleceu como prioridades a creche para as crianças carentes, o apoio nutricional, a

alfabetização e a geração de renda através das microunidades produtivas, entre essas prioridades deverá se enquadrar, necessariamente, a assistência social ao idoso.

Temos presenciado uma intensa campanha, a nível nacional, de defesa dos direitos da criança, uma garantia para as gerações futuras, porém não podemos nos esquecer da outra ponta, o idoso, uma faixa fragilizada e marginalizada com o maior crescimento proporcional no País, e cujo crescimento tende a aumentar progressivamente nas próximas décadas.

Neste sentido, sugerimos à LBA que volte sua atenção também para a população idosa, alocando uma verba substancial para a assistência social ao idoso carente e, mais especificamente, ampliando o número de Centros de Convivência para Idosos em todos os Estados e implantando esse projeto no maior número possível de municípios brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

CARTA DOS EMPREGADOS DA CODEVASF AO MINISTRO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Senhor Ministro,

Os empregados da Codevasf ficaram estarelecidos com as notícias veiculadas na imprensa de hoje, onde Vossa Excelência faz afirmações sobre a Empresa, que não espelham a verdade.

No sentido de esclarecer a Vossa Excelência e dar conhecimento à opinião pública dando ao fato a transparência necessária, temos a dizer:

1. Quando o Senhor se referindo à Codevasf diz: "Há um técnico de Comunicação Social recebendo em dólares, três mil dólares por mês".

A Codevasf não tem nenhum técnico que receba em dólares e muito menos com salários no valor em cruzeiros, de três mil dólares. O maior salário pago a um empregado da Codevasf é de Cr\$ 184.765,93 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) — US\$ 2.052. O único caso que houve de Consultor na área de Comunicação ganhando equivalente em cruzeiros, a US\$ 3.000, tratava-se do Sr. José Silvestre Gorgulho, contratado pelo Convênio IICA, que já deixou a Empresa em fevereiro de 1990. A mesma pessoa foi designada por Vossa Excelência para participar de grupo de trabalho na elaboração de diretrizes de Educação Sanitária para o período de 90/92, estando portanto nesse Ministério.

2. Quando o Senhor afirma que: "Na mesma Empresa o levantamento feito por técnico da Agricultura revelou que 70 por cento dos servidores estão em escritórios, longe da atividade fim,

e, o que é pior longe do Vale do Rio São Francisco, para cujo desenvolvimento foi criada a Empresa".

Em documento entregue à firma Trevisan, a Codevasf apresentou tabela do efetivo de pessoal em fevereiro, onde mostrava que de 2 mil 456 empregados existentes há época, efetivamente trabalhando na Empresa estavam apenas 2 mil 98. Os outros 358 encontravam-se cedidos ou com contratos suspensos. Do percentual de Recursos Humanos, em trabalho na Empresa, 32 por cento — 692 desenvolvem atividade meio e 68 por cento restantes encontram-se na atividade fim. Conforme se percebe, bem próximo ao pretendido pelo Governo Federal, que é de 30 por cento na atividade meio e 70 por cento na atividade fim.

Senhor Ministro a única unidade que não se encontra na Região do Vale do São Francisco é a de Brasília, onde se concentram as atividades de planejamento estratégico da Empresa, o Planejamento da Área de Operação e Manutenção, e o Planejamento e Programação de Obras de Irrigação, além das atividades administrativas de pessoal, orçamento financeiro e serviços gerais. Nessas atividades encontram-se 20 por cento — 421 empregados, onde grande parte dos técnicos executam função de atividade fim, como é o caso de manutenção e operação e perímetros irrigados e o setor de engenharia e obras.

Visando dar, como já dissemos anteriormente, a necessária transparência, uma vez que estamos dando divulgação desta carta, estamos anexando os documentos que comprovam a veracidade dos dados por nós afirmados.

Atenciosamente. — Associação dos Empregados da Codevasf

DF REPROVA COLLOR NO TESTE DOS 100 DIAS

Antonio Caraballo

Para verificar a opinião do brasileiro, após praticamente 100 dias de Governo Collor, a MSC Estudos de Mercado e Opinião Pública preparou um trabalho exclusivo para o **Correio Brasileiro**. Foram 600 entrevistas, realizadas em todo o Distrito Federal, no último dia 14, levantando o que Brasília acha a respeito de três temas específicos: o início do governo Collor, os efeitos do Plano Brasil Novo e as notas dadas aos ministros em função do desempenho de cada um.

Com forte participação do funcionalismo público, a opinião brasileira não é favorável ao novo Governo, em termos gerais. No julgamento dos 100 dias, a maior parte conclui que nada se modificou, ao mesmo tempo em que aparece uma conclusão majoritária de que o Governo não estaria cumprindo as suas promessas de campanha. No julgamento dos ministros, a maioria dos entrevistados não tinha qualquer avaliação. E no que toca ao desempenho do Plano Brasil Novo, fica evi-

dente que o apoio do brasileiro diminuiu sensivelmente, ao longo dos últimos 90 dias.

Os dados do levantamento da MSC trataram a população do Distrito Federal segundo suas faixas ponderadas de idade, sexo, classe social e profissão, além das entrevistas esta em quantitativamente ponderadas com a população residente em cada uma das cidades satélites e no Plano Piloto.

Padrão de vida não muda

Em relação ao último período do governo Sarney, seu padrão de vida melhorou, piorou ou não se modificou em nada? Para 41,2 por cento dos brasileiros, segundo a MSC, o início do governo Collor não mudou em nada seu padrão de vida, enquanto 29,3 por cento acham que até piorou e apenas 28,7 por cento acreditam que teve melhora.

Coerente com essa opinião, um total de 45,2 por cento dos entrevistados afirmam que o custo de vida aumentou em Brasília, nos primeiros cem dias do Governo Collor. Os que acham que baixou somaram apenas 17,2 por cento e para 36 por cento não aconteceu nem uma coisa nem outra (nem subiu, nem desceu). Os que mais se queixam do aumento no custo de vida, em Brasília, pertencem às classes A e B, com 50,4 por cento. E estão na classe C, com 19,9 por cento o maior índice de respostas no sentido de que baixou.

Mas, é no que toca ao cumprimento das promessas de campanha de Fernando Collor, que a opinião negativa do brasileiro ganha dimensão maior, na avaliação destes primeiros cem dias de governo: 55,8 por cento dos brasileiros, segundo a pesquisa da MSC, acham que o Presidente não está cumprindo suas promessas de campanha. O número dos que acham que Collor está fazendo o que prometeu atingiu 80,3 por cento, enquanto 13,8 por cento preferiram não se manifestar a respeito.

Apoio cai quase pela metade

Segundo a pesquisa, o Plano Brasil Novo teve 60,8 por cento de apoio em Brasília, quando foi lançado. Era um apoio bastante uniforme, segundo as distintas classes sociais. Hoje, esse apoio caiu para 32,3 por cento e um total de 58,2 por cento manifestou-se contra. A exemplo do apoio inicial, a perda de sustentação para o plano ocorreu de forma igualmente uniforme, segundo as variáveis de idade, classe social e de sexo.

"Já o julgamento mais genérico da nova administração teve um desempenho mais favorável ao presidente Fernando Collor: quase a metade da opinião pública (49,8 por cento) brasileiro avalia, o Governo como regular, enquanto 19 por cento o classifica como bom e 12,3 por cento como ruim. Para apenas 1,5 por cento o novo Governo está tendo um desempenho ótimo. Os que o têm como péssimo, no entanto, somam 16,2 por cento.

Zélia: a melhor e a pior

Depois de um julgamento tão severo do governo Collor e seu Plano Brasil Novo, não haveria como imaginar uma opinião diferente

O(a) sr(a) apoia o Plano Brasil Novo atualmente, ou não?

O(a) sr(a) apóia o Plano Brasil Novo atualmente, ou não?

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA			PROFISSÃO F. Público
		Masc.	Fem.	A e B	C	D e E	16 a 24	25 a 39	40 a 70	
BASE	600 100.0	297 49.5	303 50.3	141 23.5	206 34.3	253 42.2	144 24.0	274 45.7	182 30.3	130
Não	58.2	56.2	60.1	56.7	60.2	57.3	57.6	58.0	58.8	65.4
Sim	32.3	34.3	30.4	33.3	30.6	33.2	36.1	32.5	29.1	26.2
NS/NR	9.5	9.4	9.6	9.9	9.2	9.5	6.3	9.5	12.1	8.5

De um modo geral, como o(a) sr(a) avalia, até agora, o Governo Collor de acordo com este cartão?

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA			PROFISSÃO F. Público
		Masc.	Fem.	A e B	C	D e E	16 a 24	25 a 39	40 a 70	
BASE	600 100.0	297 49.5	303 50.5	141 23.5	206 34.3	253 42.2	144 24.0	274 45.7	182 30.3	130 21.7
Ótimo	1.5	2.4	0.7	0.7	40.5	2.8	0.7	2.6	0.5	—
Bom	19.0	18.2	19.8	22.7	18.9	17.0	21.5	19.0	17.0	13.8
Regular	49.8	50.5	49.2	46.8	54.9	47.4	51.4	49.6	48.9	55.4
Ruim	12.3	12.5	12.2	14.2	11.2	12.3	16.0	11.3	11.0	10.0
Péssimo	16.2	15.2	17.2	15.6	14.1	18.2	10.4	16.8	19.8	20.0
NS/NR	1.2	1.3	1.0	—	0.5	2.4	—	0.7	2.7	0.8

Na sua opinião, qual o ministro do Governo Collor que está realizando o melhor trabalho?

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA			PROFISSÃO F. Público
		Masc.	Fem.	A e B	C	D e E	16 a 24	25 a 39	40 a 70	
BASE	600 100.0	297 49.5	303 50.5	141 23.5	206 34.3	253 42.2	144 24.0	274 45.7	182 30.3	130 21.7
Zelia Cardoso	16.0	16.8	15.2	17.7	14.6	16.2	22.9	16.8	9.3	13.1
Alcenir Guerra	9.0	8.8	9.2	14.9	11.2	4.0	6.3	8.8	11.5	12.3
Carlos Chiarelli	5.3	5.7	5.0	7.8	6.3	3.2	2.8	6.2	6.0	9.2
Bernardo Cabral	4.5	5.7	3.3	6.4	6.8	1.6	1.4	4.7	6.6	8.5
Ozires Silva	3.2	3.7	2.6	5.7	2.9	2.0	3.5	1.5	5.5	4.6
Antonio Magri	1.5	2.0	1.0	2.1	1.9	0.8	3.5	1.1	0.5	—
Antonio Cabrera	1.0	1.3	0.7	0.7	1.9	0.4	0.7	1.5	0.5	3.8
Francisco Rezek	0.5	0.7	0.3	2.1	—	—	—	0.7	0.5	0.8
Margarida Procopio	0.3	0.3	0.3	0.7	0.5	—	—	0.4	0.5	1.5
NS/NR	58.7	54.9	62.4	41.8	53.9	71.9	59.0	58.4	58.8	46.2

Na sua opinião, qual o ministro do Governo Collor que está realizando o pior trabalho?

	Total	SEXO		CLASSE SOCIAL			FAIXA ETÁRIA			PROFISSÃO F. Público
		Masc	Fem.	A e B	C	D e E	16 a 24	25 a 39	40 a 70	
BASE	600	297	303	141	206	253	144	274	182	130
	100.0	49.5	50.5	23.5	34.3	42.2	24.0	45.7	30.3	21.7
Zelia Cardoso	20.3	20.2	20.5	20.6	20.9	19.8	18.8	22.6	18.1	16.2
Antonio Magri	14.3	17.2	11.6	27.0	15.5	6.3	11.8	14.2	16.5	26.2
Carlos Ghiarelli	2.2	1.7	2.6	5.7	1.0	1.2	3.5	1.8	1.6	3.1
Bernardo Cabral	1.8	2.4	1.3	4.3	1.5	0.8	2.1	1.5	2.2	3.1
Ozires Silva	1.3	2.0	0.7	2.1	2.4	—	0.7	1.1	2.2	2.3
Alceni Guerra	0.7	0.3	1.0	—	0.5	1.2	—	0.7	1.1	0.8
Antonio Cabrera	0.5	0.7	0.3	0.7	0.5	0.4	0.7	0.7	—	0.8
Francisco Rezek	0.2	0.3	—	—	0.5	—	—	—	0.5	0.8
Margarida Procopio	0.2	0.3	—	0.7	—	—	—	—	0.5	—
NS/NR	57.3	53.2	61.4	37.6	55.3	70.0	62.5	56.2	54.9	44.6

Folha, de 18-6-90

BRINCADEIRA DE MAU GOSTO

Ricardo Melo

São Paulo — Já se suspeitava, quando do anúncio do Plano Collor, que seria muito difícil reaver, intactos, os ativos financeiros sequestrados pelo governo. Ainda estava fresco na memória o destino do depósito compulsório recolhido pela administração anterior, em nome do finado Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

Dessa vez, garantia o presidente, o procedimento e o resultado seriam distintos. De pés juntos, o Governo jurava que os cruzados novos seriam devolvidos em 18 meses, resguardando-se rentabilidade idêntica à de aplicações pós-plano. Melhor: não só os poupadores receberiam seus ativos devidamente corrigidos como o fariam numa economia estabilizada, sem inflação, déficit público e com altas taxas de crescimento.

Ingenuidade. Notícia publicada ontem pela Folha indica que o dinheiro retido está auferindo rendimento inferior ao da caderneta de poupança aberta após 16 de março. Os motivos seriam falhas de operacionalização decorrentes de circular do Banco Central. Candidamente, o diretor de Política Monetária do órgão, Luís Eduardo Assis, prometeu "analisar o assunto". Alegou que até agora não havia recebido nenhuma reclamação.

Chega a ser desconcertante. É como se a retenção de patrimônio imposta pelo plano não houvesse sido de responsabilidade exclusiva do governo que, para isso lançou mão de instrumentos de legalidade questionável. O mínimo que se esperava é que as autoridades monetárias zelassem pela guarda daquilo que compulsoriamente confiscaram. Mas não. O descontrolado é evidente. Daí a se culpar o poupador por não saber conferir o extrato bancário para descobrir a dilapidação de seus cruzados novos é apenas um passo.

Agindo dessa forma, a equipe econômica só faz dar razão aos que, prevendo mais um calote, usaram todo tipo de expedientes para converter em cruzeiros o dinheiro bloqueado. A confiar nos números do próprio governo, não foram poucos. Dados das autoridades monetárias atestam que cerca de 50% dos ativos retidos já retornaram à economia. Agora, a outra metade, composta em boa parte de patrimônio de pequenos e médios depositantes, parece séria candidata a virar pó.

Jornal de Brasília, de 15-6-90

HOSPITAL

A população de Bom Jesus da Lapa está mobilizada para impedir o fechamento do hospital Carmélia Dutra, da Fundação Sesp, que está ameaçado de ficar sem pessoal por causa da reforma administrativa do Governo federal. Médicos e enfermeiros poderão perder os empregos no corte de funcionários determinado pelo Presidente Collor de Mello, em processo que implicaria no fechamento do hospital — responsável pelo atendimento de 60 municípios da área.

Correio Braziliense, de 16-6-90

JURÍDICO — É sabido que não vazou por parte da equipe econômica do Governo nenhuma informação sobre o Plano Collor. Agora, como vazou um parecer jurídico do Banco Central considerando inconstitucional a venda dos certificados de privatização, os próprios bancos estão informando que os jornalistas leram através do vidro do automóvel do presidente do BC. Não se sabe, entretanto, o nome do jornalista que conseguiu a façanha. Na verdade, foi vazamento. E propósisal.

LEI Nº 7.648.

DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Território Federal do Amapá será fixado pelo seu Governador, ouvido o Ministério do Exército, através de Quadros de Organização, dentro do limite máximo de 1.673 (hum mil, seiscentos e setenta e três) homens.

Art. 2º O preenchimento das vagas decorrentes da aplicação desta lei, mediante promoção, admissão, concurso ou inclusão, somente será realizado na proporção que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstos nos Quadros de Organização, observados, nos casos de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento do Território Federal do Amapá.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. — JOSE SARNEY, Presidente da República — João Alves Filho.

(*) DECRETO-LEI Nº 2.411
DE 21 DE JANEIRO DE 1988

Dá nova redação ao § 1º do artigo 29, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 29, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1988, o produto da alienação de que trata este artigo terá a seguinte destinação:

a) 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437(2), de 17 de dezembro de 1975;

b) 40% (quarenta por cento) ao Programa Nacional do Voluntariado — Pronav, da Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.830 (3), de 15 de outubro de 1942."

Art. 2º O Programa Nacional do Voluntariado — Pronav, poderá também continuar a receber mercadorias de difícil comercialização externa, na forma do disposto no item II, do art. 29, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY**, Presidente da República — **Mailson Ferreira da Nóbrega**.

DECRETO Nº 95.658

DE 22 DE JANEIRO DE 1988

Dispõe sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento Social — CDS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Ministro da Ciência e Tecnologia passa a integrar o Conselho de Desenvolvimento Social — CDS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. — **JOSÉ SARNEY**, Presidente da República — **Luiz Henrique da Silveira**.

DECRETO Nº 95.659

DE 22 DE JANEIRO DE 1988

Altera dispositivos dos Decretos nºs 93.944 (1) e 93.945 (2), de 16 de janeiro de 1987.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º e a alínea b, do § 1º, do mesmo artigo, do Decreto nº 93.944, de 16 de janeiro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Ciência e Tecnologia — CCT é constituído de 12 (doze) membros, dos quais 7 (sete) são Conselheiros natos e 5 (cinco) são designados pelo Presidente da República.

§ 1º São Conselheiros natos:

b) os Ministros da Agricultura, da Indústria e do Comércio, das Relações Exteriores, da Educação, o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e o Ministro-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna desta Casa, na manhã de hoje, para falar sobre um tema já discutido aqui, e no Brasil, com respeito às demissões de funcionários públicos que estão ocorrendo em toda a Nação.

Deixa-me abismado — já foi dito por vários oradores que me antecederam — a falta de critério.

Quero ater-me especificamente às universidades brasileiras. É verdade que existem distorções nas universidades, mas também é verdade que, para que haja correção dessas distorções, é necessário que se estabeleçam critérios.

O nosso ensino, tanto o primário, o secundário e até o universitário, precisa urgentemente de algumas reformas. No entanto, para que essas reformas ocorram é necessário, também, que haja pessoal qualificado, preparado, para que a universidade brasileira tenha outra conotação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não posso entender o desenvolvimento nacional sem universidade forte e sem apoio.

No início deste meu discurso, quero voltar-me especificamente para a Universidade Federal do Estado de Rondônia — UNIR, que está num grande dilema, o problema dos cortes lineares.

A Universidade de Rondônia é nova e está procurando, por todos os meios, estruturar-se. Hoje falta funcionário burocrático, falta professor nessa Universidade, e se lhe está exigindo, como a todas as universidades do Brasil, o corte de 30% do pessoal.

Se isso ocorrer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Universidade Federal de Rondônia vai parar, porque faltam professores, falta pessoal no setor administrativo para tocar e implantar a Universidade.

É um disparate no meu entender, exigir-se da Universidade de Rondônia o mesmo corte que se está exigindo das outras universidades do Brasil.

O Sr. Ney Maranhão — Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço o nobre Senador Ney Maranhão, homem sensível e Líder do Governo nesta Casa.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Ronaldo Aragão, V. Exª está trazendo, hoje, para esta Casa, assunto de vital importância, para o qual todos somos sensíveis. Sabemos que no Brasil, ou em qualquer país do Mundo, em primeiro lugar vem a educação para depois vir o restante: o desenvolvimento, a responsabilidade. Enfim, sem educação não há na-

da. Concorro com V. Exª sobre a questão da Universidade Federal de Rondônia. Como V. Exª disse, eu, como Líder em exercício do Presidente Collor, concordo com o enxugamento da máquina, mas um enxugamento justo, com remanejamento, como é o caso da Universidade do Estado de V. Exª, que acaba de denunciar a falta de pessoal. Então, o que acontece? Nas universidades em que existe excesso, pode haver justamente um remanejamento para aquelas em que faltam professores e pessoal. Nobre Senador Ronaldo Aragão, a média mundial é de um professor para 16 a 17 alunos. No Brasil — com excessões, e é o caso da Universidade Federal de Rondônia —, pelos dados estatísticos que temos, a média é de um professor e um funcionário para 6,1 alunos. Temos o exemplo frisante da Universidade Federal do Rio de Janeiro: se não me engano, a relação funcionário-professor e aluno é de 7.596 para 34 mil, ou seja, praticamente um professor e um funcionário para quatro alunos. Comparando com a Universidade de Sorbonne — famosa Universidade francesa —, lá são vinte e dois mil alunos para oitocentos professores, ou seja, média um pouco maior do que a média geral no Mundo. Então, a Sorbonne tem praticamente 24 alunos por professor e funcionários. Concorro e me solidarizo com V. Exª pela denúncia que faz da tribuna do Senado. É um exemplo, uma informação que V. Exª está dando a este Plenário, a fim de chamar a atenção do nosso Companheiro Ministro Carlos Chiarelli para, no enxugamento das Universidades, verifique o que está acontecendo na Universidade Federal de Rondônia, onde não pode haver demissões, ao contrário, tem que haver nomeações, — o aumento do quadro de pessoal e alunos, para servir bem à comunidade.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Se não a Universidade acaba.

O Sr. Ney Maranhão — Exatamente. Solidarizo-me com V. Exª, e chamo a atenção do Governo para o problema.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Exª, nobre Líder Ney Maranhão, a solidariedade à Universidade Federal de Rondônia, uma Universidade nova, em fase de estruturação.

Nobre Senador Ney Maranhão, o Estado de Rondônia está colaborando com a Universidade, com a cessão de professores para os campi universitários no interior, porque há um déficit de profissionais na área. Foi uma luta no Governo do ex-Presidente José Sarney no sentido de se contratar professores para suprir as necessidades da Universidade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho em mãos um documento elaborado pela Universidade, onde se está cortando gordura, onde só há ossos. Então, vamos ficar com quê? Com um déficit de cálcio. Se o Governo não se sensibilizar, a tendência é a Universidade Federal de Rondônia ficar numa situação difícil, porque essa Instituição está à beira do fechamento de suas portas, em razão de o

() Nota da Redação: publicado de acordo com retificação feita no Diário Oficial de 25 de janeiro de 1988.

(1) Leg. Fed., 1976, págs. 258 e 319; (2) 1975, pág. 809;

(3) 1942, pág. 511.

(1) Leg. Fed. 1987, pág. 54; (2) 1987, pág. 56.

governo insistir em fazer esse corte de 30% de seu pessoal.

Sr. Presidente, a Universidade — reportando-me a uma expressão popular — faz das “tripas coração” para apresentar os considerandos que fazem parte integrante de um documento que foi levado ao Governo através do Ministério da Educação. Universidade Federal de Rondônia tira de onde não tem, tentando sensibilizar essa área, a fim de que os funcionários não sejam prejudicados.

Sr. Presidente, passo a ler os considerandos do documento da Universidade Federal de Rondônia:

“— que a UNIR é uma das Universidades mais novas do País, num Estado em grande desenvolvimento.

— que seu corpo docente é o menor qualificado entre as demais Universidades Federais, precisando por isso de um percentual maior de professores que se desloquem para a pós-graduação.”

Quando esses professores menos qualificados procuram melhorar de nível, a universidade não tem professor para substituí-los. Então, corta-se, demite-se de onde não tem. Assim, a Universidade vai parar.

“— que seu **campus** oferece condições adversas, como incidência de malária, falta de água e falta de telefone,

— que a relação professor-aluno está acima da média nacional,

— que o custo anual do aluno na UNIR está muito abaixo da média nacional das Federais,

— que o percentual de alunos noturnos é dos mais altos do País.”

Por quê? Porque o aluno que não tem condições de estudar durante o dia, pois trabalha, estuda à noite, e às vezes, não assiste à aula porque a universidade não tem professor, não tem funcionário. E ainda — insisto — está-se exigindo um corte de 30%. A não ser que se queria que a Universidade Federal de Rondônia fique só no prédio físico, o que me parece não ser esta a intenção, pelo menos nossa.

“— que tem a menor folha, mas não o menor número de alunos,

— que a orientação do Governo e da Constituição Federal está sendo cumprida (seis **campi**) interior,

— que a demanda de vagas no Estado de Rondônia, onde não há outra Universidade, é muito superior a 1.000% em relação às vagas reais,

— que o Conselho Universitário da UNIR, seguindo orientação do Governo Federal, em reunião extraordinária de 29-5-90 (conforme anexo), estabeleceu, por ato decisório, uma política de racionalização e economia no uso dos recursos públicos.

A Universidade Federal de Rondônia, à luz dos princípios consensuais de: a) autonomia universitária, b) não linearidade, c) transferência de recursos de pessoal para outros custeios e capital

— (occ), defendidos pelo CRUB, apresentados ao Ministério da Educação a seguinte proposta em anexo.”

Sr. Presidente, neste documento são feitas algumas considerações — no total retira, de onde já não existe, 28,8% do seu orçamento, que já era minguado, para que professores da universidade não sejam demitidos.

Este, Sr. Presidente, o apelo que faço, para que se estabeleçam critérios. O Estado de Rondônia pertence à região Amazônica onde falta tudo; é preciso que se estruture o Estado.

Neste ponto, também levo ao conhecimento desta Casa o problema dos setores de saúde pública, com responsabilidade da antiga Fundação, Serviços de Saúde Pública — SESP, e da Sucam — Superintendência de Campanhas de Saúde Pública. O índice de malária, em Rondônia, subiu, assustadoramente, mais de 10%. E nós temos na Sucam, hoje, verdadeiros abnegados da causa; são aqueles cidadãos que vão para a mata fazer a borrifação das casas, ganhando um salário de miséria, sem a mínima condição de trabalho. Não é possível demitir esses funcionários.

Para que se tenha uma idéia, Sr. Presidente, não há transporte na Sucam. Aquele cidadão que muitos conhecem, com aquela bombinha nas costas, andando a pé nas distâncias da Amazônia, no calor úmido da Região, sem a mínima condição, está hoje sobressaltado, na iminência de ver seu nome colocado na lista de demitidos. Já foi pedida, Sr. Presidente, à Sucam e à Fundação SESP uma lista de funcionários — e aqui apelo, mais uma vez, à sensibilidade das autoridades responsáveis por esse setor, porque não é mais possível haver demissões.

Se, naquela Região, se demitirem esses funcionários, vamos ter uma catástrofe com relação à malária.

A Fundação SESP — que tanto benefício trouxe à Região Amazônica, tanto na área de saneamento quanto na área de atendimento médico — e a Sucam precisam, sim, atender com mais funcionários, para debelar esse percentual gritante que está preocupando a Organização Mundial de Saúde.

Faço este apelo, hoje, às autoridades responsáveis do Ministério da Educação — porque tenho certeza da sensibilidade peculiar ao Ministro, nosso Companheiro e Colega Senador Carlos Chiarelli, a quem já tive oportunidade de entregar esse documento —, para que a Universidade de Rondônia sejam repassados mais recursos e até, se for o caso, transferido pessoal qualificado, como professores, administradores, a fim de que haja a estruturação, pois, de outra maneira, vamos ter o caos na educação e, mais ainda, com prejuízo do nosso corpo discente, que já é deficiente — aqueles jovens de Rondônia não terão a oportunidade de aprender e dar a sua contribuição para o desenvolvimento não só do Estado, através da universidade, como também do Brasil.

Antes de terminar, Sr. Presidente, quero entregar à Mesa um projeto de lei sobre nor-

mas aplicáveis aos consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens móveis duráveis ou bens imóveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. RONALDO ARAGÃO EM SEU DISCURSO.

PROPOSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) PARA O PROGRAMA DE REFORMA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO FEDERAL

Considerando

— que a UNIR é uma das universidades mais novas do País, num Estado em grande desenvolvimento,

— que seu corpo docente é o menor qualificado entre as demais universidades federais, precisando por isso de um percentual maior de professores que se desloquem para a pós-graduação,

— que seu **campus** oferece condições adversas, como incidência de malária, falta de água e falta de telefone,

— que a relação professor-aluno está acima da média nacional,

— que o custo anual do aluno na UNIR está muito abaixo da média nacional das federais,

— que o percentual de alunos noturnos é dos mais altos do País,

— que tem a menor folha, mas não o menor número de alunos,

— que a orientação do Governo e da Constituição Federal está sendo cumprida (seis **campi**) interior,

— que a demanda de vagas no Estado de Rondônia, onde não há outra universidade, é muito superior a 1.000% em relação às vagas reais,

— que o Conselho Universitário da UNIR, seguindo orientação do Governo Federal, em reunião extraordinária de 29-5-90 (conforme anexo), estabeleceu, por ato decisório, uma política de racionalização e economia no uso dos recursos públicos.

A Universidade Federal de Rondônia, à luz dos princípios consensuais de: a) autonomia universitária, b) não linearidade, c) transferência de recursos de pessoal para outros custeios e capital (occ), defendidos pelo CRUB, apresenta ao Ministério da Educação a seguinte proposta-programa:

1. Contenção de gastos (percentagem em relação à folha de pessoal)

Observações — Os itens: jetons, gripe e horas extras, num valor global de 4,2% já foram cortados na folha. Devem, porém, ser computados para efeito do presente plano de redução, a título de contenção já feita.

— Dos 22 cursos da UNIR, 12 estão em expansão, não tendo ainda formado nenhuma turma. Ao invés de menos, precisam de mais recursos (humanos e materiais).

1.1. Contenção a ser feita	
1.1.1. Suspensão de abono de férias	1,7%
1.1.2. Eliminação do duplo emprego	0,2%
1.1.3. Eliminação de contratação de aposentados	0,4%
1.1.4. Redução de diárias e passagens	0,2%
1.1.5. Eliminação de pagamento de substituições de chefia	0,1%
SUB TOTAL	2,6%
2. Otimização de recursos para aumentar a produtividade	
2.1. Ampliação do número de vagas	17%
2.2. Fomento à pesquisa e programas de combate ao analfabetismo	2%
2.3. Ampliação das ações voltadas para a preservação e manejo do meio-ambiente	1%
2.4. Reciclagem de professores de nível médio de Rondônia (convênios com Estado e Prefeituras) ..	2%
SUB TOTAL	22%
TOTAL	24,6%
Percentual já cortado na folha (conforme observação acima)	4,2%
TOTAL GERAL	28,8%

12-6-90, Reitor.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre normas aplicáveis aos consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens móveis duráveis ou bens imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo para a entrega do bem é de até 30 (trinta) dias, a contar da data do sorteio ou do lance vencedor.

§ 1º O atraso por parte da empresa administradora do consórcio importará em pagamento de multa e juros de mora, nos mesmos percentuais previstos no caso de inadimplência do consorciado.

§ 2º O consorciado não estará obrigado a pagar a diferença, caso ocorra aumento do preço do bem após a assembléia em que foi contemplado.

Art. 2º As despesas de administração cobradas pelas administradoras de consórcios não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor do bem.

Art. 3º A administradora do consórcio se obriga a entregar no prazo previsto o bem objeto do contrato, ficando a critério do consorciado a posterior aquisição de acessórios, ficando vedado às administradoras cobrar preço superior ao tabelado pelo Governo.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de qualquer parcela mensal para constituição de fundo de reserva destinado a cobrir eventual insuficiência da receita por impontualidade no pagamento.

Art. 5º No caso de consórcio para aquisição de bens móveis, as despesas de frete não poderão ultrapassar o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do bem, podendo ser cobrados dos consorciados as despesas com o registro de contratos e instrumentos de garantias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tem havido muitos abusos, por parte dos consórcios, ficando os consorciados à mercê das arbitrariedades e caprichos das administradoras, amparados por uma legislação inadequada e extremamente favorável aos consórcios.

As administradoras, amparadas nessa legislação, cobram taxas exorbitantes, não cumprem os prazos e praticamente obrigam os consorciados a adquirir consórcios que oneram grandemente o bem adquirido, sem

que os consorciados se possam defender dessas arbitrariedades. Chegam ao cúmulo de cobrar valores exorbitantes, a título de frete, quando o bem deveria ser entregue ao consorciado no seu domicílio, sem qualquer despesa adicional.

Impõe-se uma regulamentação mais justa para os consórcios, procurando equilibrar os direitos e os deveres dos administradores e dos consorciados.

Este projeto de lei, pelo seu senso de justiça, deve merecer o apoio dos Congressistas, corrigindo as distorções que têm inviabilizado os consórcios, trazendo em seu bojo aumento sensível do índice de inadimplência.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— O projeto de V. Exª será lido oportunamente.

Esta Presidência congratula-se com o nobre Senador Ronaldo Aragão pela defesa que faz da Universidade pública brasileira e aproveita para informar que, terça-feira, a Comissão do Distrito Federal, reunida excepcionalmente às 10 horas, ouvirá o impressionante depoimento do Professor Antônio Ibañez, Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, com a sua equipe, sobre a problemática da Universidade, em geral, e da Universidade de Brasília, em particular.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB

— CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho a honra de ser o último orador, nesta manhã brilhante do Senado Federal, em que escutamos alguns pronunciamentos de grande valia, de grande importância, inclusive com um rigor documental, como foi a palavra do Senador Jutahy Magalhães, trazendo as verdades que são publicadas pela imprensa brasileira e que mostram um quadro de contradição no País.

Quero dizer, de princípio, Sr. Presidente, que respeito muito a atuação dos nossos Companheiros que partem para a defesa do Governo, na tarefa difícil de defender o indefensável. E sinto aquele mesmo sentimento quando, nos júris, muitas vezes, auxiliando a acusação, me deparava com um brilhante colega a defender na tribuna própria, alguém absolutamente sem argumento, para justificar uma ação torpe que roubava a vida de alguém,

Esse é, o meu sentimento, porque, neste momento, o que vejo é a intranquilidade tomando conta do Brasil, intranquilidade que está nas ruas, nos lares e principalmente nas instituições; estando nas instituições, está no coração da Pátria. Ferindo, neste momento, a própria Constituição, fere-se a estabilidade nacional.

É muito fácil verificar-se como a Constituição está sendo rasgada. Essa expressão muito vulgar, da qual me utilizo neste momento, tem grande propriedade. Era preciso mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que tivéssemos uma Constituição absolutamente

falha para deixar 360 mil pessoas ao desamparo! Uma Constituição que se preza, uma Constituinte de respeito jamais deixaria 360 mil servidores públicos do Brasil desprovidos de qualquer garantia legal, de qualquer garantia institucional.

Portanto, não é possível que uma Constituinte, que teve como Presidente Ulysses Guimarães, que teve como Relator-Geral o atual Ministro da Justiça, que teve a nós todos como seus participantes, que teve brilhantes lideranças partidárias, que viu a formação de grupos, alguns democráticos, outros não, mas, de qualquer maneira, grupos que fizeram o exercício da democracia, seja irresponsável a ponto de deixar os servidores públicos do Brasil ao desamparo, fossem concursados ou não, trabalhem ou não, tenham funções necessárias ao Estado ou não. E nem seria tão irresponsável esta Constituição que permitisse esse tipo de demissão indireta e mais humilhante do que a verdadeira demissão, que é a disponibilidade com os direitos financeiros proporcionais ao tempo de serviço!

Teria eu vergonha de ter sido Constituinte, de ter feito proposta, de ter feito emendas, de ter emendas e emendas aprovadas, teria eu vergonha, Sr. Presidente, de haver participado dessa Constituinte se ela, ao invés de ver seu produto rasgado, estivesse com esse produto falido, fulho, desprovido de força para evitar a miséria que, neste momento se está instalando no País. Esta é a pior miséria que há — a miséria que vem do descumprimento da lei. Fora da lei, nada é bom, Sr. Presidente; a lei é toda uma estrutura social, a lei é todo o controle social, a lei é o próprio Estado, a lei representa a segurança de cada um dos cidadãos brasileiros. No momento em que a lei é descumprida, a Nação é que é humilhada, é o Estado que é destituído, é a instituição que falece, é a ordem jurídica que não pode permitir a ordem social faltar, nem a ordem política se ausentar. Sem a ordem jurídica, não há a ordem política nem a social, é muito menos a condição ética de subsistência do País.

Estamos num momento de horror, Sr. Presidente, e as contradições são terríveis. Se essas demissões são tão necessárias, como podem ser negociadas? Como é que se negocia o inegociável? Como é que se acusa a CUT de ter prejudicado a negociação das demissões se essas demissões são necessárias ao Estado, se são legais, se são perfeitas? Longe de mim querer pensar que a Presidência da República, neste momento, Srs. Senadores, está fazendo um miserável jogo de cena, trazendo o ilícito para trocar pelas aspirações dos trabalhadores brasileiros. Isso seria abaixo de Caracala, abaixo de Hitler, abaixo das licenciosidades romanas, onde César era o homem de todas as mulheres e a mulher de todos os homens.

Mas, Sr. Presidente, mais grave do que César ser o homem de todas as mulheres e a mulher de todos os homens é o Sr. João Santana desautorizar o Ministro da Educação, trazendo condições esdrúxulas ao conhecimento do povo, no momento em que há

uma promessa do Ministro Carlos Chiarelli, nosso honrado companheiro — e graças a Deus neste País todos são honrados; isto era Shakespeare que dizia, na peça "Júlio César", com Marco Antônio discursando: "Todos são honrados" é absolutamente estanho que o Ministro da Educação, uma Pasta que já foi honrada por grandes expressões culturais do País, prometa que não vai haver demissões nas universidades e, depois, eu encontro, aqui, o companheiro Ronaldo Aragão fazendo apelos para que as demissões não ocorram. Por que faz apelo o Senador Ronaldo Aragão? — Porque a palavra ao Sr. João Santana, irrefletida, desprovida de fundamento legal, é mais forte do que toda a tarimba parlamentar, toda a experiência pública do Senador Carlos Chiarelli. Ele, como Ministro, não tem força de dizer que não se demite na universidade, e, se diz, ninguém acredita, porque a palavra mais forte é do Sr. João Santana.

Vejam de onde vem o Sr. João Santana! Ele vem daquele time do "quanto pior, melhor". Quem sabe se, na Presidência da República, nessa Secretaria que é um verdadeiro ministério, ele não está fazendo agitação cômoda, que não soube fazer com competência nas ruas de São Paulo. Quem sabe se, nesse cenário nacional, com status de Ministro, não é melhor para esse cidadão praticar todas as anarquias, aquelas anarquias que a Polícia paulistana não permitiu, mas que o Governo Collor admite, adota e aplica nesta Nação, no exato momento em que estamos reunidos no Senado da República, Sr. Presidente.

Talvez ao Sr. João Santana não haja diferença nos atos de promover a candidatura do destacado Deputado José Genoíno e exercer a Secretaria de Administração; talvez promover o Deputado José Genoíno fosse muito menos anárquico do que ser um Secretário de Administração que implanta o terror em autarquias, em fundações, no serviço direto, no serviço indireto da Nação, levando pânico às ruas, aos lares, às repartições públicas e ao próprio Governo, onde as pessoas se exoneram com medo de ter participação nesses atos inglórios.

Vou, aqui, fazer uma previsão: daqui a pouco, neste Senado, o próprio fisiologismo vai calar, porque os nossos companheiros, por mais fisiológicos que sejam, aqueles que o são, terão receio de co-autoria nessa miséria nacional. E as vozes irão se calando, calando, até o silêncio sepulcral, que será a punição maior do artista que está no picadeiro, precisando de aplausos, precisando de platéia, nesta histeria que domina o País. Os médicos sabem que há histeria sem platéia! Todo mundo sabe que não não há histeria diante do silêncio. É a doença que necessita de público, que necessita de cuidados, que necessita da possibilidade de carinho. E essa histeria que está instalada no País vem sendo servida de modo notável por aqueles que, através dos meios de comunicação, fazem de cada lar um picadeiro. É isto que tem sido a nossa casa — o picadeiro onde se exhibe essa histeria, dia a dia, do modo mais miserável e mais

indigno, desafiando todas as tolerâncias de um povo.

É muito grave o que está acontecendo neste País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, praticamente encerrando esta sessão do Senado, peço a V. Ex^a que reflitam. Hoje, cobram de todos nós, pelo fato de haveremos existido de 1964 até o último dia do Governo João Figueiredo; cobram de nós uma espécie de convivência com os tempos que se instalaram. E esses tempos que se instalaram, então, permitiram o surgimento de manifestações democráticas, líderes que se afirmaram nesse tempo, nessa época pessoas de grande expressão que chegaram ao cenário nacional nessa época. É verdade que muitas não puderam chegar, porque muitas foram assassinadas, muitas possíveis lideranças desapareceram misteriosamente. Os seres humanos foram tratados como vermes nos subterrâneos da liberdade, como já acontecera no período de ditadura de Getúlio Vargas. E não há ditadura sem subterrâneos, seja em Cuba, com Fulgencio Batista ou com Fidel Castro; seja na Argentina, com Perón; seja no Brasil, com Getúlio ou com o período militar; seja na União Soviética, com Stalin; seja na China, com Mao Tse Tung; há sempre necessidade de porões, onde a liberdade é sufocada através da vida humana que é ceifada sem testemunhas. Cobram de nós não termos atirado, não termos ido à rua, não termos derrubado muros, não termos vencido barreiras, não termos, naquela época, forçado a História para um passo mais rápido. O que não cobraram dos que agora defendem o escárnio, o rasgar da lei, o abandono da ordem jurídica? Há muitas profecias que ainda esperam cumprimento; há o Apocalipse, há muitas profecias que ainda procuram o desvendamento para serem explicadas ao longo do tempo, mas há profecias políticas que são mais fáceis.

Quero dizer a V. Ex^a que isso não vai durar, que isso que está acontecendo agora, com o aplauso popular; logo mais vai levar o povo a um despertar violento. Ai de quando as favelas compreenderem o que acontece à classe média; ai de quando a classe média perceber com clareza o que acontece nas favelas; ai de quando o povo compreender a si mesmo e tirar de si o entendimento maior de que é preciso agir em conjunto porque todos somos irmãos. Não faz graça, nem faz zelo e não atinge, evidentemente, a emocionalidade sádica da criatura humana o ver desmoronar a felicidade e a estabilidade do nosso vizinho.

O que tem acontecido neste País, Sr. Presidente, é o aplauso de uns para a amargura de outros, é a divisão planejada da opinião pública através de modos técnicos, de meios adequados, perfeitamente treinados e informados na História.

Num aparte ao discurso do nobre Senador Jutahy Magalhães, recordei-me da Alemanha de Hitler, onde o rádio só pôde ser combatido pelo rádio. Na Alemanha, as emissoras enlouqueciam o povo. Foi preciso que os aliados montassem emissoras de rádio que chegas-

sem, também, à Alemanha, falando em alemão, do mesmo modo, com outros informes, para que o povo alemão despertasse do peso-delo em que se encontrava então. Era um grande planejamento através do sistema de comunicação já que a televisão, já existente, não tinha, ainda, o emprego comercial — parece-me que a televisão foi descoberta na década de 30 e começou a ser aplicada, se não estou enganado, em 1939.

Sr. Presidente, quero, nesta última palavra, trazer a minha apreensão em solidariedade ao nobre Senador Ronaldo Aragão, dizendo que o medo, o receio e a advertência que S. Ex.^a faz, relativamente à universidade do seu torrão, do seu pedaço de chão, é a mesma coisa que eu posso dizer, aqui, relativamente à Universidade Federal do Ceará. Essa universidade já teve momentos áureos, já teve momentos augustos com a oferta de curso, de conferências, com a realização de pesquisas, a edição de livros, com grandes mestres, com grandes concursos que ficaram notáveis. Lembro-me do dia em que fiz concurso com as salas cheias e as torcidas pelos candidatos, em que era possível levar ao debate cultural todo o conhecimento de um ser humano, especificamente numa matéria, diante de uma platéia que queria acompanhar o saber, a cultura. E o intelectual era uma estrela no âmbito dessa universidade. Hoje, a nossa universidade está humilhada! Os professores já não podem ser os mesmos! já não há vencimentos condignos que justifiquem a entrada de novos portentos intelectuais. Não há pesquisa! Não há renovação de máquinas! Não há renovação de laboratórios! O estudante é um cumpridor de deveres. E são deveres fáceis de serem cumpridos, porque, sem laboratório, sem coisa alguma, sem possibilidade de pesquisa, sem professores entusiasmados, com professores humilhados, não há solutamente perdida no universo universitário.

Funcionários medrosos, senhoras que envelhecem mais depressa. Há necessidade do médico psiquiatra; há necessidade do psicólogo para atender os servidores que estão sob regime de ameaça há muito tempo. E o que é que se vê? Uma facção política mais ligada à esquerda, uma facção mais ligada à direita digladiando-se pelo que não existe mais.

A universidade faliu! E não há esperança, nessa política adotada agora, de que o ensino seja valorizado, porque estamos voltando àquela época em que só se podia saber Geografia porque era ociosa óbvia; História, porque havia já se consumado, mas que não se soubesse a interpretação da História; e, por isso, que não se soubesse de Sociologia. Já houve tempo em que o currículo das escolas suprimia as Ciências Sociais, com medo da compreensão do brasileiro. Vamos chegar a esse tempo ante aquilo que se prepara, aquilo que se deseja, aquilo que prospera: a indiferença nacional.

Aprender o quê, para quê? O que se quer no Governo Federal adequa-se melhor a um país de ignorantes, porque, afinal de contas,

foi por sobre os ignorantes que se construiu a imagem daquele que venceria a eleição.

A situação é portanto, de muita complexidade.

Não quero aqui me calar, não quero ser um dos silenciosos. Sempre estarei falando nesta Casa, trazendo a minha advertência. Estou com muitos receios ante os tempos de agora. Olho para o Banco Central com a maior desconfiança. Não acredito que um órgão de tanta importância para o País seja dirigido sem um manejo adequado da língua. Não sei se o Sr. Ibrahim Eris é brasileiro, não sei de quem se trata, mas sei que suas teorias são rígidas, são frias, são hebráicas ou judaicas. Nelas não há o trato brasileiro.

Olho sempre com desconfiança para aqueles que não examinam as repercussões sociais do que fazem, como se fosse possível uma economia sem estudar os reflexos sociais. A Economia está bem no centro das Ciências Sociais. Não há Economia sem Sociologia, não há Economia sem Estatística, não há Economia sem História, não há Economia sem o Direito como Ciência Social — não é nem o Direito como ordem jurídica, é o Direito como Ciência Social. A Economia exige uma Sociologia Econômica para que alguém possa dizer: eu sou economista, porque, do contrário, será um ignorante. E nós temos muitos ignorantes neste País com o título de economistas, tantos que não se entendem. No universo do conhecimento as pessoas se entendem, mas no universo da ostentação, sem conhecimento, ninguém se entende. Apanhem-se os maiores economistas deste País, nenhum dirá a mesma solução, todos falarão de modo diverso, porque nem sabem o Direito, nem sabem a Sociologia, ignoram as consequências sociais.

Sr. Presidente, já vai muito avançada a minha fala, e eu nem tenho vontade de me calar, mas eu vou encerrar com o registro que me lembra o nobre Senador Humberto Lucena, que é um sinal dos tempos. Com muita tristeza eu recebi esse documento, que é um misto da capitulação e medo, de uma coragem que se recolhe para atacar depois. O lado humano deste documento é impressionante.

Jornal dos companheiros da Caixa: "Agora é reciclar a luta." Sabe por que reciclar, Sr. Presidente? Porque houve a ameaça de demissão de 2.500 funcionários por dia, em plena vigência da Constituição. E as criaturas humanas tiveram medo de perder seus empregos. As criaturas humanas foram trabalhar. As criaturas humanas foram pressionadas por filhos e esposas ou esposos. Essas criaturas humanas tremaram ante o risco de consumir a perda do maior patrimônio, que é exatamente o emprego conseguido por concurso. E neste País nem os concursos estão sendo respeitados.

Diz o documento que passo a ler:

"AGORA É RECICLAR A LUTA

Nossa assembléia de ontem decidiu pela suspensão da greve. A posição coincidiu com a orientação da Executiva Na-

cional, que se reuniu à tarde, avaliando o quadro nacional, e recomendou a suspensão do movimento. Aqui em Brasília, a paralisação começou com um índice razoável de adesão. Mas com o passar das horas, a pressão da empresa acabou enfraquecendo o movimento.

Lafaiete, depois de "plantar" notícias na grande imprensa dando conta dos 2.500 demitidos a cada dia de greve, recorreu a outros métodos terroristas.

Telex solicitando a relação de grevistas foram enviados a todas as agências e departamentos. Ao longo do dia, verdadeiros comandos de assessores e chefes de departamentos percorreram as agências, intimando o funcionalismo.

Diante de tal quadro, o movimento refluí e ao final da tarde todas as agências funcionavam quase que dentro da normalidade.

Nos demais Estados, a situação foi semelhante. Apenas Bahia, Pará, Pernambuco, Piauí e Rio de Janeiro conseguiram manter o nível de paralisação registrado na quarta-feira. Mas com evidentes sinais de refluxo, ao final da tarde. Exceto o Rio de Janeiro, que inclusive decidiu pela manutenção da greve.

Reunião: à tarde, a Executiva reuniu-se com a comissão de negociações da empresa. Cobrou-se a reversão das demissões. Em resposta, Lafaiete Coutinho mandou dizer que só seriam analisados os casos por ele considerados "gritantes": demissão de gestantes, dirigentes e delegados sindicais com estabilidade e companheiros que estavam em viagem ou licença. No mais, apenas o compromisso de suspender as demissões nos Estados que encerrassem a greve. O que não implica no cessar das demissões por conta da "Reforma Administrativa".

Diante de tais respostas, a Executiva se retirou da reunião e, após avaliar a situação, decidiu pelo indicativo de suspensão da greve.

Os próximos passos: a Executiva também orienta — e a nossa assembléia aprovou — a manutenção do estado de greve e o cumprimento estrito da jornada de trabalho de 6 horas. Por outro lado, o Sindicato ratifica que o Departamento Jurídico continua à disposição para impetrar as ações de reintegração, com base nos termos do acórdão do TST, que nos dá estabilidade de 90 dias.

Comando: neste sábado, 9 horas, na Contec, reúne-se o Comando Nacional dos Empregados da CEF. Em pauta, avaliação da greve e a definição de novos rumos para o movimento.

A perspectiva do nosso movimento é ampliar e integrar cada vez mais a sociedade na nossa luta, explicando detalhadamente o propósito demagógico deste Governo. Esta estratégia inclui também o Legislativo, que nos tem dado sucessivas demonstrações de apoio.

A nossa luta se renova na sua própria continuidade."

Sr. Presidente, isto aqui é um lamento, é quase que o canto do cisne, é algo terrível para a democracia. O exercício do direito de greve foi tolhido pela coação. Mas não é a coação que assim não possa ser considerada respeitante à lei. Coação é a ameaça viável, de alguém que, realmente, pode consumir a ameaça dita. E tudo leva a crer que esse Governo demite 2.500 funcionários por dia ou mais que isso. Não há mais o que se desacreditar das ameaças do Governo, elas são procedentes.

Se eu chegar para uma pessoa e disser: — Ou você faz isso ou eu atiro em você, não há por que acreditar. Isso não é nem coação, é uma ameaça sem sentido. Mas se um pistoleiro, autor de vários delitos, chega a mim e diz: — Ou você assina esse cheque para mim ou eu te mato, é uma coação. Há fundadas razões para acreditar.

Os juristas que orientaram a elaboração da lei foram muito claros quando estudaram os vícios dos atos jurídicos, e nesses vícios incluíram a coação, o fundado receio de que algo de mal aconteça à pessoa, ou a alguém de sua família, ou a seus bens. O fundado receio, é exatamente o que está acontecendo agora: o fundado receio dos funcionários da Caixa Econômica Federal de serem demitidos, num país onde todas as leis foram rasgadas, embora seja Ministro da Justiça o nosso dileto e respeitado companheiro Bernardo Cabral, Relator da Assembléia Nacional Constituinte.

Com este lamento, Sr. Presidente, encerro a minha fala. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Congresso Nacional para reiterar os termos de patético apelo transmitido ao Ministro Aleni Guerra pelo Diretor do Hospital de Maracanaú, no meu Estado.

Diante da iminência de demissões naquele modelar nosocômio, que atende a importante área populacional da região metropolitana, o Dr. Marigélbio Rodrigues de Lucena entendeu de seu dever solicitar ao Titular da Pasta da Saúde que preserve o referido hospital das exonerções agora processadas na Administração Federal.

Endossando a manifestação do Dr. Marigélbio Lucena, deixo dar conhecimento, ao Plenário desta Casa, do teor da mensagem enviada ao Ministro Aleni Guerra:

"Solicitamos empenho de V. Ex.^a senti-do sustar temporariamente Hospital de Maracanaú/Ceará, órgão do Ministério da Saúde, processo demissão disponibilidades enquanto possível auditoria parte próprio Ministério Saúde constataria risco imediato vida clientela emergência, enfermarias, este hospital.

Hospital de Maracanaú, único região atende área 250.000 habitantes, maior conjunto habitacional América Latina afóra seis outras cidades ao redor, sendo necessidades consultas médicas região 500.000/ano parâmetro Organização Mundial Saúde das quais hospital realiza apenas 120.000 e necessidade leitos área 1.700, Hospital Maracanaú tem apenas 126. Área extrema carência social econômica, bolsão violência, pobreza, haverá piora acentuada sistema saúde, visto rede básica município praticamente inexistente este hospital ser único área.

Solicitamos empenho V. Ex.^a reposição imediata principalmente médicos, ponta sistema saúde atendimento direto população: saíram acumulação ilícita de setores extremamente emergenciais com plantões descobertos, deficiência grave 40% anestesiologistas, cirurgiões e pediatras e 100% radiologistas, dermatologistas, psicólogos. Momento grave população desassistida risco iminente vida clientela.

Respeitosamente. — **Marigélbio Rodrigues de Lucena**, Diretor Substituto do Hospital de Maracanaú."

Sr. Presidente, confio em que o Ministro da Saúde, sensível à justa reivindicação ora exposta, haverá de impedir se efetivem as demissões previstas para alcançar o pessoal do Hospital de Maracanaú.

É o apelo veemente que, também eu, dirijo àquele Auxiliar do Presidente da República, na expectativa de que a sua visão de homem público possa conduzi-lo a acolher a postulação agora veiculada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 177, de 1990), da emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a redução da demanda, prevenção do uso indevido e combate à produção e ao tráfico de drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 174, de 1990), do Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Geraldo Campos), que veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona.

3

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 175, de 1990), do Projeto de Lei do DF nº 20, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 114, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.986/90-0, resolve aposentar, voluntariamente, **EDUARDO RUI BARBOSA**, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto em seu art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de junho de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 115, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.581/90-7, resolve aposentar, voluntariamente, **MESSIAS DE CAMPOS**, Analista Legislativo, Classe "1", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso III, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto em seu art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de junho de 1990. — Senador **Nelson Carneiro**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 116, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006.678/90-4, resolve aposentar, vo-

luntariamente, LUIZ FERNANDO DE SA MENDES VIANA, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto em seu art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 117, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.091/90-6, resolve aposentar, voluntariamente, CARLOS DO CARMO MOREIRA, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal bem como o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de junho de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

11ª Reunião, realizada

em 13 de junho de 1990

Às dez horas do dia treze de junho de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Severo Gomes, com a presença dos Senhores Senadores: Roberto Campos, José Fogaça, João Calmon, Afonso Sancho, Jorge Bornhausen, Carlos De'Carli, Meira Filho, Fernando Henrique Cardoso, Lourival Baptista, Maurício Corrêa, Cid Sabóia de Carvalho, Chagas Rodrigues, Mansueto de Lavor, Francisco Rollemberg e Nabor Júnior, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de

comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores: Ronaldo Aragão, Mauro Benevides, Márcio Lacerda, Alufio Bezerra, Ronan Tito, Edison Lobão, Odacir Soares, Marcondes Gadelha, Dirceu Carneiro, Teotônio Vilela Filho, José Richa, Olavo Pires, Moisés Abrão, Raimundo Lira e Jamil Haddad. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão as matérias a seguir discriminadas, cujos pareceres foram lidos e discutidos em reunião anterior: ITEM 01 — **Ofício S nº 21/89**, "Do Senhor Governador do Estado do Amazonas, solicitando seja alterada a Resolução nº 17 de 1988 do Senado Federal", cujo relator, Senador Aureo Mello emite parecer favorável nos termos do PRS que apresenta. Colocada em votação, a matéria é aprovada. ITEM 2 — **Projeto de Decreto Legislativo nº 62/89**, que "Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de até CZ\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzados)". Posto em votação o projeto, é aprovado o parecer favorável do relator, Senador José Fogaça. ITEM 3 — **Projeto de Decreto Legislativo nº 64/89**, que "Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1986, no valor de CR\$ 55.000.000.000,00 (cinquenta e cinco bilhões de cruzados), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional". Submetida a votação a matéria, é aprovado o parecer favorável do relator, Senador Cid Sabóia de Carvalho. ITEM 4 — **Ofício S nº 18/90**, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, pedido formulado pelo Estado do Espírito Santo, no sentido de que seja autorizada àquele Estado a emissão e colocação no mercado, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo (LFT-ES), cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 24.602.259 (LFT-ES)". Uma vez em votação, é aprovado o parecer do relator, Senador João Calmon, favorável nos termos do PRS que apresenta. ITEM 5 — **Ofício S nº 19/90**, "Do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, pedido formulado pelo Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que seja autorizada àquele Estado a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS), cujos recursos,

advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 107.862.370 LFT-RS". Colocado em votação, é aprovado o parecer do relator, Senador José Fogaça, favorável nos termos do PRS que apresenta. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Fogaça, relator do ITEM 1 DA PAUTA-EXTRA. **Ofício S nº 21/90** — "Do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo, no valor de DM 23,0 milhões (vinte e três milhões de marcos alemães) a ser firmada entre a CESP — Companhia Energética de São Paulo e o Ansaldo GIE S.p.a., de Milão — Itália" — para que profira o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida à votação e é aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Chagas Rodrigues, para que leia o Requerimento nº 4/90, de sua autoria, no sentido de que seja solicitado o comparecimento a esta Comissão, dos Senhores FRANCISCO MÁRIO CHIESA e ALMIR BRAGA, respectivamente ex-Presidente e ex-Diretor Administrativo da Rede Ferroviária Federal, para prestarem esclarecimentos sobre opiniões que teriam manifestado, de público, aos funcionários da empresa, dando conta da existência de "falcaturas e corrupção" em "acordos lesivos à rede" como um, recentemente fechado, que deve acarretar prejuízos da ordem de US\$ 140 milhões. Colocado em votação, o requerimento é aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Mansueto de Lavor, para que proceda à leitura do Requerimento nº 5/90, de sua autoria, no sentido de que seja examinado por esta Comissão, juntamente com a Comissão de Fiscalização e Controle, o caso da fraude financeira praticada por funcionários da Viação Aérea São Paulo — VASP, no que toca especialmente ao possível envolvimento de funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT, solicitando ainda o comparecimento dos Senhores JOEL MARCIANO RAUBER, Secretário Nacional de Comunicações e JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA, Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, para prestarem esclarecimentos a respeito do assunto. Posto em votação, o requerimento é aprovado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Severo Gomes, Presidente.